

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL**

**RENILDO VIANA AZEVEDO**

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS: O  
CASO DA REVITALIZAÇÃO DE IGARAPÉS DA  
CIDADE DE MANAUS**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito Ambiental.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto

CO-ORIENTADORA: Prof. Dra. Rosirene Martins Lima

Manaus, 2008

RENILDO VIANA AZEVEDO

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS: O  
CASO DA REVITALIZAÇÃO DE IGARAPÉS DA  
CIDADE DE MANAUS**

ORIENTADOR: Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto

CO-ORIENTADORA: Prof. Dra. Rosirene Martins Lima

Manaus, 2008

Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da UEA

A994c  
2008

Azevedo, Renildo Viana

Conflitos sócio-ambientais urbanos: o caso da revitalização de igarapés da cidade de Manaus / Renildo Viana Azevedo. – Manaus : UEA, 2008.

135f. : il. ; 30 cm

Orientador: Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto  
Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)  
Universidade do Estado do Amazonas, 2008.

1. Direito ambiental 2. Proteção ambiental 3. Meio ambiente - Manaus I. Título

CDD 344.046  
CDU 349.6(043)

# **TERMO DE APROVAÇÃO**

RENILDO VIANA AZEVEDO

## **CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS: O CASO DA REVITALIZAÇÃO DE IGARAPÉS DA CIDADE DE MANAUS**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, pela Comissão Julgadora abaixo identificada.

**Manaus, 29 de setembro de 2008**

---

Presidente: Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto  
Universidade do Estado do Amazonas

---

Membro: Dra. Rosirene Martins Lima  
Universidade Estadual do Maranhão

---

Membro: Andréa Borghi Moreira Jacinto  
Universidade do Estado do Amazonas

Dedico à Maria Luísa e  
à Jane.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Alessandra e à Sandra pelo apoio no contato com os antigos moradores da área do igarapé da Cachoeirinha;

Agradeço ao Carlos e à Clarissa pelo apoio dado durante o desenvolvimento do curso;

Agradeço ao Fernando Dantas por sempre nos incentivar a participar dos debates, dos congressos, a produzir artigos, e também pelo excelente trabalho à frente do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA);

Agradeço aos meus orientadores Joaquim Shiraishi e Rosirene Lima por terem me aceitado como orientando, além, é claro, de exigirem de mim mais daquilo que eu achava que poderia fazer;

Agradeço aos ex-membros da Comissão de Moradores e aos ex-moradores do igarapé da Cachoeirinha que participaram da pesquisa concedendo parte de seu valioso tempo para responderem às minhas perguntas;

Agradeço a todos os professores do Mestrado, principalmente daquelas disciplinas nas quais eu fui aluno;

Agradeço à Judith, à Nadja, à nossa querida amiga Bruna (*in memoriam*), ao Alves, ao Ariosto, à Cristiniana, à Arlete, ao Natanael, pelo apoio;

Agradeço aos meus pais por suportarem a tentação de mandar os seus filhos trabalharem no Distrito Industrial, preferindo mantê-los na escola até chegarem à universidade.

## RESUMO

Os conflitos socioambientais urbanos constituem um “novo” tipo de conflito social, cuja origem está ligada à apropriação do discurso ambiental pelo Poder Público e por diversos agentes sociais como argumento para a defesa e promoção dos interesses que se encontram em jogo. Os planos de ação e de intervenção promovidas pelo Poder Público na cidade de Manaus para preservar e defender o meio ambiente vêm entrando em conflito com os interesses de parcelas da população, normalmente tidas como causadoras da degradação ambiental das áreas afetadas. Desta forma, os conflitos relacionados à questão ambiental constituem-se em um novo componente da luta pela cidade. O direito ambiental, nesse caso, vem exercendo um papel fundamental ao formular conceitos e normas jurídicas capazes de criar realidades e de impor uma concepção de cidade. Contudo, em virtude da apropriação do discurso ambiental pelo Estado e pelos vários agentes sociais, a noção universal de meio ambiente encontra resistências quando confrontada com as diversas realidades que envolvem a questão ambiental, sugerindo que o tema deva ser analisado sob o enfoque da relativização da noção de meio ambiente. Este trabalho busca fazer uma reflexão de qual é o papel do direito ambiental no desenrolar dos conflitos sócioambientais urbanos, a partir do estudo da intervenção do Governo do Estado nos igarapés de Manaus, em especial na área do igarapé da Cachoeirinha entre as ruas Codajás e Tefé, onde é possível observar a mobilização de distintos discursos ambientais, que se antagonizam, explicitando o conflito ali existente.

Palavras-chave: Conflitos Socioambientais, Direito, Revitalização, Igarapés

## **ABSTRACT**

The social-environmental conflicts are an urban "new" type of social conflict, originates from the ownership of the environmental discourse by governmental agencies and various stakeholders, as an argument for protection and promotion of the interests that are at stake. The plans of action and intervention promoted by governmental agencies to preserve and protect the environment come into conflict with the interests of parts of the population, usually taken by governmental agencies as causing environmental degradation of the affected areas. Conflicts resulting from this process represent a new component of a struggle for the city. In this case, the environmental law is exerting a major role in formulating concepts and legal standards capable of creating realities and of imposing design of a city. Due to the ownership of the environmental discourse by the state and various social agents, it is possible to relativize the notion of universal respect for the environment, where everyone would be interested in protecting. From the study of urban intervention of the State Government in streams of Manaus, seeks to examine the role of law in the development of this process, where you can watch the raising of environmental separate speeches, which are antagonized by explaining the conflict living there.

**Keywords:** Social-environment Conflicts, Law, Revitalization, “Igarapés”



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I – CIDADE: UM MESMO OBJETO, DIFERENTES PERSPECTIVAS.....</b>	<b>15</b>
1.1. As concepções de cidade.....	16
1.2. O paradigma da “sustentabilidade urbana”.....	22
1.3. O papel das agências multilaterais de financiamento.....	27
1.4. A construção jurídica da cidade .....	33
1.4.1. O Estatuto da Cidade.....	34
1.4.2. O Plano Diretor de Manaus.....	37
<b>CAPÍTULO II – DIREITO E O DISCURSO AMBIENTAL.....</b>	<b>43</b>
2.1. Os obstáculos epistemológicos para a compreensão do direito.....	44
2.2. A construção jurídica da noção de meio ambiente.....	50
2.3. A noção jurídica de “interesse difuso”.....	56
2.4. O campo dos conflitos socioambientais .....	58
<b>CAPÍTULO III - A INTERVENÇÃO PÚBLICA NOS IGARAPÉS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS.....</b>	<b>66</b>
3.1. A pesquisa de campo.....	67
3.2. Processo histórico de ocupação dos igarapés de Manaus.....	70
3.3. Os projetos de intervenção nos igarapés de Manaus.....	74
3.4. Igarapés: territórios de segregação.....	76
3.5. Disputas pelo lugar.....	85
3.5.1. Comunidade e Poder Público: as origens do conflito.....	86
3.5.2. “Drenagem” versus “revitalização”: disputas simbólicas pelo lugar.....	91
3.6. PROSAMIM e a “sustentabilidade urbana”.....	102
3.7. PROSAMIM e a questão do solo urbano.....	110
3.8. O papel do Poder Judiciário no conflito socioambiental.....	115
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>123</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>131</b>

## **LISTA DE FIGURAS**

<b>FIGURA 01: IGARAPÉ DA CACHOEIRINHA. NO DETALHE, A ÁREA ESCOLHIDA PARA ESTUDO. FONTE: GOVERNO DO ESTADO.....</b>	<b>11</b>
<b>FIGURA 02: ÁREA A SER AFETADA PELA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROSAMIM. FONTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.....</b>	<b>103</b>

## INTRODUÇÃO

O avanço da questão ambiental, incorporada tanto no discurso oficial quanto nos discursos de agentes e movimentos sociais, vem trazer um número indeterminado de conflitos sociais que a envolve.

A temática ambiental aparece como resposta aos riscos causados por uma sociedade industrial (Lopes, 2006, p. 32), em que a tecnologia e a ciência atuam na produção de novas demandas por consumo de novas mercadorias cujo processo de produção, consumo e rejeito cria uma série de riscos para a sobrevivência humana no planeta.

Entre 1960 e 1970, o consumo sem limites começou a produzir efeitos colaterais indesejados para os países do chamado Primeiro Mundo. Os países europeus, por exemplo, experimentaram desastres ambientais e fenômenos climáticos bastantes nocivos à vida humana, como foi o caso das chuvas ácidas resultantes da fumaça tóxica que saía das chaminés das fábricas e que em reação com as nuvens de chuva, faziam precipitar sobre o solo produtos tóxicos.

Foi nesse cenário que a questão ambiental começou a fazer parte das agendas políticas de diversos países, culminando com a convocação da primeira convenção das Nações Unidas para o meio ambiente, em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia. Essa convenção marca o início oficial da questão ambiental como um problema a ser atacado e resolvido pela comunidade internacional.

Na medida em que a questão ambiental avançava como uma questão pública, ao

mesmo tempo normas são criadas como resposta à pressão da opinião pública nos países centrais como medidas de controle de atividades causadoras de danos ambientais.

Assim, no plano do direito, tem-se uma construção da noção de meio ambiente juridicamente construída, balizando as ações do Poder Público. Contudo, essa noção não foi e não é construída apenas pelo Estado. Os movimentos sociais, entidades civis, grupos sociais também travam uma luta pela definição da noção de meio ambiente.

No Brasil, a questão ambiental tem como principal marco regulatório a Lei 6.938/81, a chamada Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, que incorpora uma noção ecológica de meio ambiente. Nessa perspectiva, a noção de meio ambiente diz respeito às relações físicas e ecológicas do meio ambiente as quais, segundo essa visão, devem ser protegidas por representarem o suporte necessário à vida humana (Fuks, 2001, p. 74). Tal noção foi incorporada pela Constituição Federal de 1988, que no art. 225 estabelece a noção constitucional de meio ambiente como sendo aquela necessária à sadia qualidade de vida.

É essa noção jurídica de meio ambiente que tem a pretensão de ser universal, fazendo com que os interesses da sociedade sejam convergentes para a sua proteção. Essa concepção notadamente idealista de meio ambiente promovida pelo direito, em que há um meio ambiente universal e um homem universal interessado na sua proteção, é questionada pela difusão de inúmeros conflitos sociais envolvendo a questão ambiental.

Nesse contexto em que a questão ambiental é apropriada tanto pelo setor público, quanto pela sociedade, desenvolve-se uma concepção de cidade em que os riscos ambientais devem ser minimizados, promovendo, assim, o ideário da “sustentabilidade urbana” (Acsegrad, 2001, p. 36).

Nessa perspectiva de cidade, tudo aquilo que representa um obstáculo para execução da “sustentabilidade urbana” deve ser superado. Assim, promovem-se ações de intervenção

urbana, especialmente em áreas densamente ocupadas pela população empobrecida.

Nesse sentido, promove-se o desenvolvimento de programas que visam a revitalizar áreas tidas como de degradação ambiental, reconstruindo espaços na cidade que antes eram ocupados por aqueles que, normalmente na luta pela cidade, acabam sendo empurrados para ocupações de áreas tidas como de proteção ambiental, como é o caso das áreas dos igarapés.

Os processos sociais que envolvem a questão ambiental e os conflitos entre diferentes concepções acerca da problemática ambiental devem ser levados em conta na definição do objeto de estudo de trabalhos como este, em que se busca analisar a relação entre direito e meio ambiente, a partir do conflito sócioambiental envolvendo o Governo do Estado do Amazonas e os moradores dos igarapés da cidade de Manaus quando da implantação do PROSAMIM<sup>1</sup>.

A busca por uma pesquisa em direito que não repetisse a fórmula tradicional cujo objeto de estudo normalmente recai sobre a análise da norma, sua aplicação e sua eficácia, dentro de uma perspectiva que desconsidera o contexto histórico e social que envolve o direito, levou-nos a ter contato com outras leituras que não concebem o direito dentro de uma visão positivista.

A definição do objeto de pesquisa deste trabalho teve como base a perspectiva de direito proposta por Miaille (1994, p. 37-62), que considera que uma pesquisa em direito deva superar a falsa transparência do direito, o problema do idealismo jurídico e a fragmentação da ciência do conhecimento jurídico, o que ele chamou de “obstáculos epistemológicos” ao

---

1 O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM) é uma ação do Governo do Estado Amazonas que tem como objetivo principal realizar uma intervenção urbana nas áreas ocupadas dos igarapés da cidade de Manaus. Com isso, o governo pretende excluir da área central da cidade a problemática representada pela ocupação das áreas dos igarapés, que, segundo a perspectiva governamental registrada nos documentos oficiais estudados, são locais produtores de problemas sociais e ambientais. Com o PROSAMIM o governo pretende “promover o saneamento, desassoreamento e utilização racional do uso do solo às margens dos igarapés, associada tanto à manutenção do desenvolvimento socialmente integrado e do crescimento econômico ambientalmente sustentável; preservar o patrimônio natural de Manaus e do Estado do Amazonas, de forma a contribuir, em longo prazo, para a melhoria contínua da qualidade de vida da população amazonense.” (AMAZONAS, Relatório de Impactos Ambientais do PROSAMIM, 2004, p. 7 e 8).

desenvolvimento de uma pesquisa na área do direito.

A construção do objeto da pesquisa aconteceu durante o desenvolvimento deste trabalho, num processo em que a teoria foi questionada pelo trabalho de campo e vice-versa. Não se buscou no trabalho de campo verificar se uma hipótese previamente determinada seria aplicada ou não ao caso estudado.

Isso permitiu que a pesquisa estivesse aberta às várias perspectivas que o caso poderia apresentar ao pesquisador, o que não seria possível se o trabalho de campo servisse apenas para comprovar ou não uma hipótese, em que o pesquisador vai ao campo com o único intuito de “selecionar” entre as várias facetas do problema aquelas que servem ao propósito do seu trabalho, sem deixar que a realidade estudada se mostre tal qual ela é.

Este trabalho não tomou todos as dimensões da realidade estudada, o que seria impraticável. Todavia, os aspectos levados em consideração não foram pré-definidos, mas obtidos a partir do contato com a realidade estudada. Para alcançar isso, na elaboração dos questionários de campo privilegiou-se perguntas abertas que, ainda assim, poderiam ser reformuladas e a eles acrescentadas.

Para que isso fosse possível, foi utilizado um *notebook* com um editor de texto instalado, o que permitiu que, ao mesmo tempo em que se anotavam as respostas das perguntas, novas questões foram elaboradas ou as perguntas poderiam ser reelaboradas na medida em que o diálogo com o entrevistado desenrolava-se.

Assim, o trabalho empírico serviu para auxiliar a construção do objeto de pesquisa, ao mesmo tempo em que permitiu a compreensão do conflito socioambiental a ser estudado, o que implicou na relativização de noções tomadas do direito ambiental.

Nesse sentido, o trabalho de campo serviu para se refletir sobre a teoria dogmática do direito ambiental, bem como trouxe um conjunto de questões que permitiram auxiliar o

processo de construção do objeto da pesquisa.

Da área considerada pelo Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM, que envolve os igarapés da bacia do Educandos, escolheu-se para estudo o trecho do igarapé da Cachoeirinha entre as ruas Codajás e Tefé, fronteiro aos bairros de Petrópolis e Cachoeirinha.

A razão dessa escolha tem a ver com o histórico de lutas e conflitos sociais entre os moradores daquela área e o Poder Público local, o que não se verificou em nenhum outro lugar dos igarapés atingidos. Pelo menos não no mesmo nível do que se deu na área estudada.

Enquanto que a maioria dos moradores dessa área foi deslocada de forma compulsória pelo Poder Público, os moradores das ruas Codajás e Tefé se organizaram e evitaram esse processo, em parte.

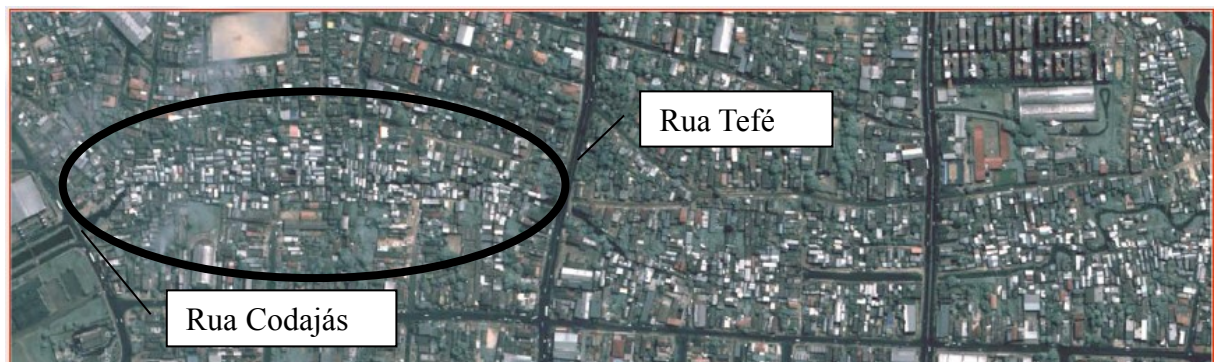


Figura 01: Igarapé da Cachoeirinha. No detalhe, a área escolhida para estudo. Fonte: Governo do Estado

O conflito nesse lugar foi mais acentuado porque já existia ali uma organização dos moradores desde 1997 quando começaram a reivindicar o que eles denominavam de drenagem do igarapé, uma solução para as enchentes que assolavam as casas dos moradores daquela área.

Para coordenar e dirigir as atividades a respeito da questão da drenagem do igarapé da Cachoeirinha, criou-se uma comissão de moradores que teve um papel relevante no conflito

socioambiental estudado.

Para dar conta da análise dessa pesquisa, este trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo é feita uma discussão a respeito da cidade, buscando ressaltar alguns aspectos a respeito da questão urbana, tais como o uso do solo urbano, as noções de sustentabilidade urbana, o papel das agências multilaterais na construção de cidade que se quer, entre outros, os quais ajudarão a reflexão a respeito do conflito social, objeto desta pesquisa, levando-se em consideração as perspectivas de cidade desde a concepção geográfica, sociológica até a concepção jurídica.

Essa discussão é importante para este trabalho uma vez que os conflitos sociais urbanos ocorrem em função de diferentes interesses envolvidos. Assim, com essa discussão teórica tem-se o objetivo de verificar como a cidade é ideologicamente construída e como isso influencia os conflitos sociais, principalmente aqueles relacionados à questão ambiental.

O segundo capítulo aborda a construção jurídica e social de meio ambiente. Essa abordagem é importante para o trabalho na medida em que o direito exerce um papel relevante no campo ambiental, impondo, inclusive, a noção oficial do que venha ser o conceito de meio ambiente.

Nesse capítulo, é analisado como o direito concebe a noção de meio ambiente, como a noção de meio ambiente é socialmente criada e apropriada pelos grupos e indivíduos na defesa dos seus interesses, e qual o papel da “ambientalização”<sup>2</sup> dos conflitos sociais como processo que questiona o idealismo da questão ambiental, tanto do ponto de vista do direito, quanto do ponto de vista dos movimentos ambientalistas.

Finalmente, o terceiro capítulo apresenta o conflito ambiental envolvendo os moradores de um trecho do igarapé da Cachoeirinha e o Poder Público, durante o

2 Segundo Lopes (2006, p. 34) “[...] ‘ambientalização’ é um neologismo semelhante a alguns outros usados nas ciências sociais para designar novos fenômenos ou novas percepções visto da perspectiva de um processo”. O termo “ambientalização” dos conflitos sociais seria o processo histórico pelo qual os conflitos sociais incorporaram em seu discurso a questão ambiental.



desenvolvimento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM), programa desenvolvido pelo Governo do Estado que visa a proporcionar novo conteúdo para os lugares ocupados dos igarapés, considerados como fontes geradoras de “externalidades negativas” para a cidade (BID, 2004, p. 2).

O estudo se ocupou em representar o ponto de vista dos moradores sobre a questão e, também, o ponto de vista do Poder Público que, a partir do estudo de campo, verificou-se a tensão entre ambos pontos-de-vista em razão das percepções diferentes sobre o ambiente e que envolviam a permanência ou não dos moradores no local dos igarapés.

Nesse embate de concepções os moradores apresentaram uma visão ambígua sobre a questão de morar no igarapé: era bom e ao mesmo tempo ruim morar naquele local, como veremos nos depoimentos colhidos no trabalho de campo.

No caso do Poder Público, privilegiou-se a análise dos documentos que serviram como base para a criação e execução do programa, relacionando essa discussão com o plano teórico dos capítulos anteriores.

Desta forma, este trabalho busca fazer uma reflexão acerca da questão ambiental e o direito a partir de um conflito social urbano, em que se percebe que a noção universal de meio ambiente promovida pelo direito não é suficiente para entender os diversos aspectos que estão presentes nos conflitos socioambientais.

Nesses conflitos a noção de meio ambiente é relativizada em função dos interesses em jogo. Mesmo que os grupos envolvidos não se definam como ambientalistas, mobilizavam a sua noção de meio ambiente como argumento para defenderem os seus interesses que, no caso estudado neste trabalho, envolveu a área dos igarapés da cidade de Manaus há muito habitada por milhares de famílias a quem o Poder Público local se encarregou de culpar pela degradação ambiental desses locais.

Ao final deste trabalho veremos que a ideia de uma noção universal de meio ambiente deve ser questionada, bem como se deve questionar o direito, que ao adotar uma perspectiva idealista a respeito da questão ambiental, impõe a sua noção de meio ambiente a toda e qualquer realidade, deixando de observar que essas realidades são múltiplas e que se tratando de meio ambiente isso é um fator fundamental para se compreender os conflitos sociais que envolvem a disputa por recursos, sejam eles na cidade ou no campo.

## **CAPÍTULO I – CIDADE: UM MESMO OBJETO, DIFERENTES PERSPECTIVAS**

A cidade é marcada pelas maneiras como os seus habitantes encaram a sua organização, refletindo as relações sociais que se estabelecem no seu interior. A luta pela cidade é a batalha entre os diversos agentes sociais, que se organizam em função de diferentes interesses na maioria das vezes não explicitados.

Neste capítulo serão abordadas diferentes visões a respeito de cidade, ressaltando-se que os aspectos aqui levantados servirão para um melhor entendimento a respeito de como se dão as disputas em torno da questão urbana, com introdução da dimensão ambiental nesse campo de disputas, principalmente a partir do debate internacional a respeito das conseqüências advindas dos riscos gerados pela degradação ambiental.

Nesse sentido, serão discutidas as noções que envolvem a ideia da “sustentabilidade urbana”, em que cada modelo apresenta formas diferentes para a superação dos problemas ambientais, contudo sem questionar o modo de produção capitalista, o causador da maioria dos problemas ambientais. Questiona-se, inclusive, se é possível a compatibilidade entre “sustentabilidade” e capitalismo.

Da mesma forma, discute-se o papel das agências multilaterais na disseminação de concepções de cidade, quando condicionam a aprovação de financiamentos para projetos de intervenção urbana, como é o caso do PROSAMIM, à adoção das políticas urbanas propostas por elas, que na atualidade envolve a ideia de “sustentabilidade urbana”.

Desta forma, discute-se o papel dessas agências multilaterais na promoção da “justiça

ambiental”<sup>3</sup>, uma vez que os projetos financiados por elas influenciam diretamente num modo de se fazer cidade, que apesar do discurso de se promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas, acaba gerando novos problemas sociais.

Nesse contexto, o direito exerce um papel importante por fornecer as formulações jurídicas que servirão para legitimar um discurso oficial que considera importante a realização de determinadas intervenções urbanas, tendo o meio ambiente como o principal componente do discurso da “sustentabilidade urbana”.

Além disso, a percepção jurídica idealiza na lei um tipo de cidade que é fruto de disputas no campo social, em que diferentes agentes sociais travaram vários embates pela formatação final do sentido de cidade presente no Estatuto da Cidade e nos planos diretores.

Assim, o cenário urbano, palco de inúmeros conflitos sociais, incorpora na atualidade a dimensão ambiental, um nova faceta dos embates que os habitantes da cidade travam pela apropriação dos espaços urbanos, imprimindo neles as suas marcas.

### **1.1. As concepções de cidade**

A cidade nem é naturalmente construída e nem é produto de geração espontânea. Para Henry Lefebvre (1991, p. 103) a cidade não é produto só da organização do capital e seu respectivo reflexo no espaço urbano, mas a cidade é também um produto cultural, que não deve ser relegado somente ao plano da concepção do capitalismo, que estrutura os espaços

---

3 A justiça ambiental discute a questão do desequilíbrio na distribuição do ônus e do bônus produzidos pelas situações que envolvem o meio ambiente, em que se questiona a situação em que os pobres acabam suportando a carga negativa produzida pela degradação ambiental causada pela indústria, comércio, enfim, pela ação dos grupos sociais mais fortes economicamente. “Em contraposição às estratégias de modernização ecológica das cidades, a noção de ‘justiça ambiental urbana’ é aquela que permite que se oponha resistência às estratégias de desterritorialização dos capitais, exigindo-se, em lugar do império do ‘ambiente de negócios’, a busca da produção, distribuição e reprodução dos múltiplos atributos qualitativos de um ambiente urbano para todos.” (Acselrad, 2001a, p. 24). Com relação justiça ambiental ver também ACSELRAD, Henri, HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org). **Justiça Ambiental e cidadania**. 2ª Edição. Relume Dumará, 2004.

urbanos em função do seu modo de produção. O direito à cidade é o direito à vida urbana que não é construída unicamente pelo capital (Lefebvre, 1991, p. 117), mas também por todos aqueles que moram na cidade, e que deixam nela as suas marcas.

No contexto atual, a questão urbana envolve a dimensão ambiental, discurso apropriado por diversos agentes sociais que se articulam e se movimentam no sentido de tornar geral os seus interesses particulares (Fuks, 2001, p. 43), principalmente o Poder Público, que se utiliza do discurso ambiental como justificativa de intervenções urbanas. Aliás, o discurso ambiental tem servido como um importante instrumento legitimador dos processos de intervenções urbanas, já que não há quem se posicione de forma contrária.

Para Harvey (1980, p. 144-147), a cidade é resultado de uma concepção dominante, onde se trava uma luta constante pelo uso do solo entre aqueles que detêm o capital e os despossuídos, os quais encontram-se em posição de desvantagem econômica na disputa pelo domínio do solo urbano. Nessa relação, que envolve interesses distintos, o uso do solo urbano, não só determina a paisagem da cidade, como também o lugar reservado aos ricos e aos pobres no espaço urbano.

A esse respeito Fuks (2001, p. 101), em estudo que analisa os litígios que envolvem a questão ambiental ocorridos no Rio de Janeiro, constata que o uso do solo urbano está no centro desses embates sociais, enfatizando que a questão ambiental é uma das variáveis que contribuem para a redefinição desses conflitos. Para esse autor, os grupos acionam os discursos ambientais na medida de seus interesses.

Todavia, nesses conflitos sociais, a questão ambiental é incorporada de formas diferentes, que “ao cristalizar-se na dinâmica social através da qual o espaço urbano é modelado e remodelado, o meio ambiente como lugar de conflito é recodificado por meio do sentido que ele passa a representar para diferentes atores” (Fuks (2001, p. 97).

Assim, o Poder Público incorpora o discurso ambiental como argumento que legitime as suas ações que busquem organizar a cidade, modificando os espaços ocupados pelos mais pobres, removendo-os para outros lugares, sob o argumento de que se está promovendo políticas públicas que venham beneficiá-los.

Nesse processo, “reconfiguram” as áreas antes habitadas pela camada mais empobrecida da população, cuja conseqüência imediata é a valorização do espaço urbano, que na ótica do governo e da classe dominante, só é possível com a remoção dos moradores desses locais, tidos como geradores de “externalidades negativas”, por representarem a degradação social e ambiental.

Nesse sentido, Wacquant (2001, p. 135) lembra-nos que as áreas para onde são destinados os “condenados da cidade” são espaços estigmatizados, onde se desenvolve a prostituição, a criminalidade, a marginalidade, enfim, a fonte dos males sociais, que na atualidade inclui a degradação ambiental, como se argumenta em relação à ocupação de áreas dos igarapés na cidade de Manaus.

Nas cidades, as áreas consideradas ambientalmente degradadas pela ocupação de pessoas constituem-se em um obstáculo para o desenvolvimento urbano, o que motiva governos locais a investirem vultosos recursos financeiros em operações de “revitalização” com o fim de modificá-las dentro de um projeto de “desenvolvimento sustentável” (Sánchez, 2001, p. 162).

Desta forma, o discurso de remoção de contingentes de pessoas baseia-se no argumento de que se está promovendo o bem estar dessas populações, que deixarão de viver em um ambiente social negativo para o desenvolvimento das suas vidas, passando a habitar áreas que a Administração Pública considera ideais para uma vida digna.

Contudo, o que se verifica, como no caso da intervenção na área dos igarapés promovida pelo Governo do Estado do Amazonas, é que a população enfrenta nesses novos

locais as mesmas problemáticas sociais de antes. Nesse sentido, Marx (*apud* Harvey, 1980, p. 123) argumenta que:

[...]os lugares geradores de doenças, os buracos e celas infames nos quais o modo de produção capitalista confina nossos trabalhadores noite após noite, não são abolidos; eles são meramente transferidos para outra parte. A mesma necessidade econômica que os produziu no primeiro lugar, os produz também no lugar seguinte (MARX, *apud* HARVEY, 1980, p. 123).

Assim, a cidade remodelada de acordo com os interesses sociais em jogo, ganha novos contornos em que a equação econômica não é favorável aos mais pobres, que são forçados a ocupar espaços destinados a eles pelos grupos ou classes sociais com mais poder econômico, os quais normalmente dominam o Poder Público local, que por conta desse domínio, possuem os mecanismos para promover a construção da cidade que atenda aos seus interesses.

Contudo, isso não ocorre sem resistência. Harvey (1980, p. 143) salienta que uma vez que as pessoas estejam localizadas em uma determinada área da cidade, existe uma tendência a opor-se às transferências para outros lugares, justamente porque as pessoas procuram se estabelecer naqueles locais que lhe sejam o mais favorável possível, principalmente em áreas próximas à oferta de emprego e de outros bens e serviços.

Essa resistência à mudança desses locais causa conflitos sociais, uma vez que os grupos sociais tidos como empobrecidos, apesar da desvantagem econômica pelo domínio da cidade, em especial, do solo urbano, também atuam no sentido da configuração da cidade que lhe seja mais favorável.

Todavia, na luta pela cidade, as necessidades de um grupo social não são necessariamente levadas em consideração pelos grupos dominantes. Desta forma, para atender as necessidades e concepções dominantes, instrumentos teóricos são desenvolvidos para dar sustentação à construção de uma cidade que seja o reflexo dos desejos e anseios dos grupos

mais fortes.

Para Lefebvre(1991, p. 112), “a estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante”, o que faz com que a ciência da cidade seja um palco de lutas simbólicas.

As categorias, noções e conceitos produzidos por essa ciência encapsulam, na verdade, inúmeras lutas travadas nos bastidores, cujo resultado mais visível é a aplicação de modelos de planejamento da cidade. Assim, a mobilização de um conhecimento construído a respeito da cidade vem no sentido de legitimar e dar sustentação política e científica para as intervenções a serem promovidas no espaço urbano.

A apropriação pelo discurso oficial de um conjunto de noções e categorias desenvolvidas no campo científico serve para impor no campo<sup>4</sup> da luta pela cidade o domínio simbólico em relação aos grupos sociais afetados, uma vez que o domínio técnico é um monopólio dos especialistas, que normalmente estão a serviço do Poder Público, ou como servidores públicos, ou como assessores da iniciativa privada.

Desta maneira, o domínio da linguagem científica constitui-se em uma poderosa arma na luta de concepções de cidade na medida em que o seu uso serve para legitimar a ação do Poder Público em intervenções urbanas.

É nesse sentido que no contexto atual ganha força o conhecimento dos especialistas em meio ambiente. O advogado, o médico, o engenheiro, o arquiteto, o biólogo, entre outros, ao incorporarem em seu discurso a questão ambiental, passam a ter um poder enorme nesse campo, uma vez que o conhecimento técnico desse tema é do domínio de poucos (Lopes, 2006, p. 37), que, geralmente, estão a serviço do Poder Público e do capital.

Contudo, apesar do monopólio do conhecimento científico sobre a cidade, e

---

4 Para Bourdieu (2005, p. 29), campo é um espaço social onde estão inseridos agentes colocados em pólos distintos, que travam disputas pelo poder de produzir, reproduzir e difundir uma verdade.



especialmente, sobre a questão ambiental, estar nas mãos dos especialistas, os grupos sociais também avançam, incorporando em seu discurso esse tipo conhecimento quando do confronto com os especialistas a serviço do Estado (Lopes, 2006, p. 48-49).

Assim, a ciência da cidade, mesmo não estando a serviço dos pobres, constituindo-se em monopólio de poucos, passa ao domínio dos grupos sociais que se apropriam da linguagem científica para defenderem os seus interesses.

É nesse contexto, em que o conhecimento científico sobre a cidade ganha o reforço do conhecimento também científico sobre o meio ambiente, é que se difunde por organismos internacionais, principalmente pelas agências multilaterais de financiamento, uma ideia de cidade em que o planejamento estratégico é tido como instrumento de reorganização do espaço urbano, com o objetivo de atender às necessidades de uma política promotora da chamada “sustentabilidade urbana”.

Para essa concepção, determinados espaços na cidade são tidos como entraves para uma sustentabilidade que favoreça a redução de custos econômicos, do aumento da economia de energia e máxima produtividade, favorecendo, assim a circulação de mercadorias no espaço urbano.

Desta forma, o capital apropria-se de um novo discurso para promover a sua ideia de cidade, em que o meio ambiente torna-se uma questão a ser levada em consideração tanto pelo setor público quanto pelo setor privado, que sistematicamente foram pressionados pela atuação dos movimentos sociais a tomarem uma posição a respeito da questão ambiental.

Nesse sentido, verifica-se que a iniciativa privada incorpora o discurso da proteção ambiental como uma vantagem competitiva contra a concorrência e também como *marketing* de seus produtos em resposta à crescente crítica das atividades desenvolvidas por ela e que são causadoras de danos ambientais (Lopes, 2006, p. 47).

É nesse sentido que se trabalha a ideia de “sustentabilidade urbana” como forma de eliminar as fontes causadoras da degradação ambiental no espaço urbano, procurando equacionar as necessidades produção de mercadorias com o uso racional de recursos naturais.

## **1.2. O paradigma da “sustentabilidade urbana”**

A concepção de cidade incorpora na atualidade a noção de “sustentabilidade urbana”, desenvolvida a partir do advento da questão ambiental, em que determinados espaços, tidos como social e ambientalmente sensíveis, devem ser eliminados como forma de se garantir uma cidade sem os custos gerados por eles, como ocorre no caso dos igarapés de Manaus, concebido como fontes geradoras de “externalidades negativas”.

A ocupação destas zonas de alta sensibilidade ambiental, não aptas para o desenvolvimento urbano representa um problema ambiental, urbanístico e social para a cidade. Gera externalidades negativas para a área central (inundações, maus odores, mosquitos e roedores) que implicam na deterioração e abandono das áreas adjacentes com a conseqüente perda de ativos públicos e perda do valor imobiliário promovendo a deterioração das edificações e dos espaços públicos ao redor. (BID, 2004, p. 2).

Acsehrad (2001, p. 36) nos chama atenção para o fato de que a “sustentabilidade urbana” está relacionada com as articulações políticas, em que um determinado número de agentes sociais envolvidos na produção do espaço urbano busca proporcionar legitimidade às suas concepções de cidade, esforçando-se em demonstrar a existência da compatibilidade entre essas concepções e o desejo de emprestar durabilidade ao desenvolvimento urbano, vinculando-as aos princípios da Agenda 21.

Além da dimensão ambiental, a noção de “sustentabilidade urbana” envolve a ideia de cidade-empresa, que busca atribuir à “cidade sustentável” certas características para atrair

investimentos econômicos para capacitá-la, dentro de um contexto de competição global, a concorrer com outras cidades no mundo (Sánchez, 2001, p. 161)<sup>5</sup>.

Nesse sentido, a noção de sustentabilidade, independente da sua relação em menor ou maior grau com o planejamento empresarial da cidade, proporciona a legitimação de uma “ecocracia” emergente, favorecida com o surgimento de novas instâncias governamentais voltadas para a questão ambiental como um todo e, em especial, para a questão ambiental urbana.

Para Acselrad (2001, p. 37) no debate sobre “sustentabilidade urbana” destacam-se três tipos de discursos, cujos sentidos, também diferentes, buscam legitimamente fazer com que dure a integridade do urbano.

A primeira destas visões é a perspectiva técnico-material das cidades. Nessa perspectiva de “sustentabilidade urbana” o que se busca é a diminuição do consumo de energia, especialmente a de origem fóssil, ao mesmo tempo em que se reduz a quantidade de rejeitos.

Nela, a cidade é tida como um sistema termodinâmico, onde a diminuição da capacidade de transformar energia em trabalho é minimizada com a aplicação do planejamento urbano, além da utilização de novos modelos técnicos urbanos fundados na racionalidade econômica aplicada aos fluxos de matéria e energia para reduzir os impactos das atividades humanas através de tecnologias poupadoras de espaço, matéria e energia e que também estejam voltadas para a reciclagem de materiais (Acselrad, 2001, p. 39-42).

Nesse contexto, a figura do *expert* da ecologia científica ganha importância, uma vez que o debate sobre o suposto “equilíbrio ecológico” tem como resultado a constituição da necessidade política da gestão erudita do território, o que reflete o fato de que os novos modos de produção do saber são induzidos pela intensa relação entre as burocracias públicas e os

---

5 SÁNCHEZ, Fernanda. A (in)sustentabilidade das cidades-vitrine, 2001, p. 161.

representantes do saber ecológico (Acsehrad, 2001, p. 39-42).

Esse discurso recusa o antagonismo entre mercado e meio ambiente, o que implica na busca de uma “sustentabilidade urbana” que seja marcada pelo poder simbólico da lógica do mercado que fará valer o seu poder para legitimá-lo como instância de regulação das cidades.

Quanto à questão do planejamento urbano para a efetivação da “sustentabilidade urbana”, é importante fazer aqui um parêntese para discutir a respeito desse instrumento de controle urbano. Nesse sentido, destaca-se o planejamento estratégico de cidades (PEC)<sup>6</sup>, cuja inserção no planejamento urbano no Brasil e na América Latina deu-se a partir da atuação de consultores espanhóis (Oliveira, 2001, p. 179).

O receituário do planejamento estratégico da cidade envolve a construção de compromissos entre o setor público e o setor privado para a execução de ações e obras na cidade, a promoção de grandes eventos, como as olimpíadas, por exemplo, e a realização de reformas administrativas, o que inclui um processo de privatização ou terceirização de serviços públicos, a renovação de áreas centrais da cidade e da área portuária, requalificação urbana de áreas comerciais e construção de vias estruturais intra-urbanas (Oliveira, 2001, p. 181).

O que se percebe é que nessa proposta de planejamento urbano prioriza-se o aspecto material que favoreça as necessidades do mercado, uma vez que as ações promovidas pelo planejamento estratégico visam favorecer os aspectos econômicos, promovendo os possíveis lucros advindos do investimento público em grandes obras.

A segunda perspectiva de “sustentabilidade urbana” é baseada na “qualidade de vida”, que questiona as bases técnicas que sustentam a cidade, uma vez que os seus habitantes estão

---

6 O planejamento estratégico das cidades é na verdade uma reformatação empresarial da cidade em que a questão central é controlar o espaço urbano não deixando a cidade ser construída por processos sociais que venham afetar a concepção de cidade que se deseja ver construída, como resultado de interações cujo futuro não se tinha como controlar. É esse “descontrole” sobre o futuro da cidade que o planejamento estratégico visa eliminar a partir da aplicação de estratégias adequadas ao controle desse futuro (Oliveira, 2001, p. 180)

expostos a substâncias nocivas e tóxicas produzidas pelo homem, cujas implicações sanitárias favorecem as condições para o surgimento do modelo de cidadania urbana, que questiona o consumo de determinados produtos invendáveis e o modo como certas mercadorias são consumidas, como é o caso dos veículos automotores (Acsehrad, 2001, p. 43).

A terceira noção de “sustentabilidade urbana” diz respeito à cidade como espaço de legitimação das políticas urbanas, que se apóia no modelo da eficiência na aplicação dos recursos públicos e no modelo da equidade.

Nessa perspectiva a noção de “sustentabilidade urbana” estaria relacionada com as condições básicas de reprodução da legitimidade das políticas urbanas, o que implica em falar da viabilidade política do crescimento urbano e das condições da construção política da base material da cidade (Acsehrad, 2001, p. 49).

Assim como a cidade é resultado de uma luta, a concepção de “sustentabilidade urbana” envolve vários agentes que mobilizam argumentos com o objetivo de fazer com que os mesmos sejam vencedores, o que significa imprimir no espaço urbano um conjunto de noções que venham a satisfazer os interesses desses agentes envolvidos na disputa.

Desta forma, a noção de “sustentabilidade urbana” constitui-se em uma disputa pela cidade, disseminada a partir do fenômeno do risco representado pelas atividades poluidoras desenvolvidas pela humanidade.

Todavia, a noção de “sustentabilidade urbana” não se constitui em uma ideia inatacável. Nesse sentido, Coutinho (2007, p. 17-19) questiona o sentido da “sustentabilidade urbana”, a qual considera incompatível com o sistema capitalista, uma vez que o discurso de que o uso desordenado do solo urbano constitui a principal fonte da crise urbana, não leva em consideração que a lógica de produção e reprodução capitalista do espaço é a principal causa dessa crise, uma vez que o mesmo incorpora a desigualdade no acesso ao solo urbano.

Desta forma, os modelos de “sustentabilidade urbana” postos em discussão não rompem com a visão capitalista a respeito da cidade, uma vez que a “desordem” urbana é consequência da lógica do modo de produção capitalista, que na visão de Coutinho ( 2007, p. 45)<sup>7</sup>, é essa “lógica que torna impensável que empresários aceitem reduzir a taxa de lucro de suas empresas em benefício da adoção de tecnologias e processos de produção capazes de operar a diminuição de danos ambientais; [...]”.

Como o discurso da “sustentabilidade urbana” não rompe com o modo de produção capitalista, funciona, desta forma, como um novo instrumento de intervenção urbana que favoreça a circulação de mercadoria, utilizando-se para isso do discurso ambiental para se justificar.

Portanto, o discurso da “sustentabilidade urbana” idealiza uma cidade do ponto de vista do mercado sem romper necessariamente com a lógica que produz os problemas ambientais que ela promete resolver.

Nesse sentido, todos os esquemas argumentativos levantados pelos discursos de “sustentabilidade urbana” objetivam manter a mesma ordem, adequando-se ao discurso ambiental, contudo sem mudar ou questionar os fundamentos econômicos que geram os problemas ambientais.

Apesar disso, a noção de sustentabilidade se difunde pelo mundo, tendo como principal mecanismo de difusão o financiamento de projetos de intervenção urbana que adotem os princípios do desenvolvimento sustentável, o que favorece ao desenvolvimento de obstáculos para a promoção da justiça ambiental (Lynch, 2001).

Nesse contexto, percebe-se o papel preponderante das agências multilaterais na difusão das ideias de “sustentabilidade urbana”, uma vez que condicionam a adoção dessa

---

7 COUTINHO, Ronaldo. **A mitologia da cidade sustentável no capitalismo**. IN: COUTINHO, Ronaldo; BONZZATO, Luigi (Coord.). **Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano**. 2007, p. 45.

concepção de cidade à aprovação de financiamentos de projetos de intervenção urbana.

### **1.3. O papel das agências multilaterais de financiamento**

Na atualidade, as agências multilaterais de financiamento, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BIRD), exercem um papel primordial na construção de concepções acerca da cidade na medida em que só apóiam o desenvolvimento de projetos de intervenção urbana que estejam de acordo com as políticas urbanas preconizadas por essas agências, cujo núcleo na atualidade apóia-se no ideário do desenvolvimento sustentável.

Todavia, a execução desses projetos contribui para a existência de inúmeros conflitos sociais urbanos, o que coloca em cheque o discurso de melhoria da qualidade de vida promovido por essas agências, questionando-as quanto à promoção, ou não, da justiça ambiental.

Para Assis (2001, p. 8), a noção de justiça ambiental ocupa o lugar central nas concepções democratizantes de cidade, cuja ideia norteadora visa a redefinir a arena de preocupações relacionadas ao meio ambiente, de tal maneira que seja redesenhada a distribuição no espaço e na sociedade dos impactos ambientais positivos e negativos, ao mesmo tempo em que serve como instrumento de questionamento da desigual exposição dos pobres ao risco ambiental e da partilha das responsabilidades relacionadas à proteção ambiental.

Sob a perspectiva da equidade, o risco culturalmente construído aponta para a desigualdade ao acesso de políticas urbanas entre os habitantes da cidade, em que os mais pobres são bem menos atendidos pelos benefícios dos investimentos públicos. Os riscos

socialmente criados não são justamente distribuídos, cabendo quase sempre à população mais desassistida os maiores ônus da produção desses riscos, o que constitui objeto do movimento pela justiça ambiental.

Contudo, o desenvolvimento da justiça ambiental encontra obstáculos em situações concretas, que favorecem a injustiça ambiental, como a privatização dos lucros conseguidos com a degradação dos bens comuns, a distribuição internacional de males ambientais, a dificuldade do acesso à terra, a forma como são distribuídas as instalações poluidoras e as pessoas nos espaços urbanos, em que o mercado imobiliário, o emprego, a habitação, o transporte afetam a distribuição espacial dos indivíduos e dos riscos (Lynch, 2001, p. 58). Para essa autora, os organismos internacionais têm perpetuado as injustiças ambientais nas cidades latino-americanas (Lynch, 2001, p. 58).

A busca pela justiça ambiental implica, portanto, no questionamento do modo de produção capitalista, uma vez que a degradação ambiental é fruto, em grande medida, da poluição causada pelas atividades empresariais.

Contudo, como componente do discurso de agências multilaterais, a noção de justiça ambiental funciona como uma válvula reguladora de conflitos sociais na medida em que se promovem ações que objetivam minimizar os impactos da distribuição desigual dos efeitos nocivos da degradação ambiental.

Contudo, apesar do questionamento a respeito da influência dos resultados da política de financiamento das agências multilaterais, verifica-se que esses organismos internacionais exercem grande poder de persuasão na promoção de cidade sustentável.

Nesse sentido Compans (2001, p. 127)<sup>8</sup> destaca o papel coercitivo das agências multilaterais citando o estudo realizado por Annick Osmont<sup>9</sup> da influência do Banco Mundial

8 COMPANS, Rose. **Cidades sustentáveis, cidades globais. Antagonismo ou complementaridade** IN: ACSELRAD, Henri (org). **A duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**, p. 127.

9 OSMONT, Annick *apud* COMPANS, Rose. **Cidades sustentáveis, cidades globais. Antagonismo ou complementaridade?** IN: ACSELRAD, Henri (org). **A duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas**



sobre as políticas urbanas desde década de 1970 realizadas em três países da África, em que conclui pela existência do caráter coercitivo e doutrinário na aprovação de empréstimos realizados por essa agência.

O resultado dessa política é que, independente da realidade social, política e econômica dos países, todos os projetos de desenvolvimento urbano aprovados pelo Banco Mundial são idênticos, o que, segundo Compans(2001, p. 127), aponta para um caráter peculiar dessa agência, por aliar uma ideologia global de desenvolvimento urbano ao financiamento de projetos de desenvolvimento.

Assim também ocorre com as demais agências multilaterais, como é o caso do BID, cuja carteira de investimentos apóia projetos que estejam de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a questão ambiental é incorporada como principal componente da ideia de “sustentabilidade urbana” promovida pelo Banco Mundial.

[...] a concepção de desenvolvimento urbano sustentável contida na *Agenda para os Anos 90* (1991) do Banco Mundial – documento que define a política pública que norteará o financiamento de projetos convergentes a partir de então (WORLD BANK, 1991) – traduz-se pela gestão racional e eficiente dos recursos sociais, econômicos e naturais visando ao incremento da riqueza com equilíbrio fiscal. Isso porque na visão do Banco a crise ambiental urbana decorre diretamente da estagnação econômica e, por conseguinte, a solução “durável” vislumbrada não poderia ser outra senão a do aumento da produtividade urbana, convertida em objetivo fundamental da política urbana (COMPANS, 2001, p. 130).

Para o Banco Mundial (*apud* COMPANS, 2001, p. 130) os “problemas ambientais urbanos [...] são exemplos primordiais de externalidades negativas [...]”, os quais “têm se tornado crescentemente visíveis, com sérias implicações para a saúde pública e para a visibilidade de longo prazo da economia urbana.”

Segundo uma visão eco-energética de “sustentabilidade urbana”, essas “externalidades negativas” constituem-se em um obstáculo para o equilíbrio entre o consumo e a produção de

energia na perspectiva de uma cidade vista como um sistema termodinâmico, em que se deve minimizar a perda de energia no processo de transformação de energia em trabalho por meio planejamento urbano (Acselrad, 2001, p. 40).

A aplicação de recursos em projetos que tenham como base o desenvolvimento sustentável é fruto de um redirecionamento dos financiamentos das agências multilaterais a partir do documento *Our Common Future*, da Comissão Mundial em Desenvolvimento e Meio Ambiente da ONU, que inclui em suas diretrizes para a promoção da proteção ambiental, a orientação de mudança no perfil de projetos a serem financiados, favorecendo aqueles que se propõem a promover o desenvolvimento sustentável (ONU, 1987, p. 337).

Nesse sentido Oliveira (2001, p. 178)<sup>10</sup> chama atenção para a difusão de um cardápio de cidades que se adequa às formas de legitimação contemporâneas da política urbana, os quais incluem os requisitos propostos pelas orientações feitas pela Comissão Mundial em Desenvolvimento e Meio Ambiente da ONU, incluído o critério da eficácia e da melhoria das performances diante dos ambientes externos e um compromisso com as necessidades das presentes e futuras gerações, em que se adota como principal instrumento a adoção do planejamento urbano.

Além desse aspecto do controle do espaço urbano a partir de um planejamento, as agências multilaterais também orientam a forma como se dará a gestão da cidade<sup>11</sup>, em que se destaca a busca pelo consenso e o alívio dos conflitos, o fortalecimento do poder local, o desenvolvimento institucional, a necessidade de se construir parcerias público-privadas na gestão e operação de serviços (Oliveira, 2001, p. 188).

Desta forma, ao mesmo tempo em que se promove uma política urbana, que se reveste

---

10 OLIVEIRA, Fabrício de. **Sustentabilidade e Competitividade**. IN: **A duração das cidades**, 2001, p.178

11 Nesse sentido o relatório de anual de 1995 do Programa de Gestão Urbana (PGU) do Banco Mundial, trazia um repertório de medidas que fazem parte do planejamento urbano. Esse documento evidencia a forma como as agências multilaterais influenciam na gestão da cidade, impondo um conjunto de preceitos que acabam por reproduzir os espaços urbanos em várias partes do mundo.

de legitimidade a partir da incorporação do discurso da proteção do meio ambiente, busca-se despolitizar os conflitos sociais pela via da construção de consensos em torno da importância da sustentabilidade para o desenvolvimento da cidade.

Nesse sentido Rojas (*apud* Oliveira, 2001, p. 190-191) propõe que a participação popular seja restrita, evitando-se a presença de partidos políticos nas audiências públicas e no processo de tomada de decisão, alertando as agências de desenvolvimento do perigo representado por uma politização indesejável da gestão das cidades<sup>12</sup>, sem, contudo tomar esse mesmo cuidado na construção das parcerias público-privadas, que contariam com membros da elite empresarial.

Para se promover a “sustentabilidade urbana”, Oliveira (2001, p. 194-195) discute a importância da Agenda 21 como instrumento de um consenso internacional reconhecido, inclusive, pelo governo brasileiro, que através do documento “Cidades Sustentáveis” entende que a partir do consenso internacional em torno da questão da sustentabilidade ocorreria a superação do conflito de interesses entre os países do sul e os países do norte (Oliveira, 2001, p. 195).

Para o Ministério do Meio Ambiente do governo brasileiro,

[...] o marco teórico da sustentabilidade ampliada<sup>13</sup> foi fundamental para construir o pacto global em torno da Agenda 21 e superar a dicotomia ou o conflito de

---

12 Oliveira(2001) cita o texto preparado por Fernando Rojas para o seminário do Banco Mundial sobre cidades sustentáveis em 1998. Nesse texto Fernando Rojas expõe sobre o que seria um novo momento para o planejamento urbano e da gestão das cidades, sobretudo em virtude da inserção das cidades no panorama global. Nesse texto encontra-se todo o arsenal receituário elaborado e mobilizado pelas agências multilaterais para aprovar o financiamento de projeto de intervenção urbana, em que o maior desafio para as cidades, segundo Rojas, seria a de manter o equilíbrio entre poupança e investimentos para criar as condições para a atração de novos investimentos e fazer a cidade mais competitiva ao mesmo tempo em que proporciona o ambiente para a alegria, a convivência e o envolvimento dos cidadãos (Rojas *apud* Oliveira, 2001, p. 190-191). O rol de temas que Rojas mobiliza inclui a descentralização administrativa, a parceria público-privada, o consenso, a experimentação, a difusão das melhores práticas, a desregulamentação, o desenvolvimento institucional além da ênfase na redução da pobreza e nos serviços orientados pela demanda (Oliveira, 2001, p. 190-191).

13 Sustentabilidade ampliada, segundo o documento “Cidades Sustentáveis” do Ministério do Meio Ambiente (2000, p. 28), trabalha a sinergia entre as dimensões ambiental, social e econômica do desenvolvimento.

interesses entre o Norte, rico e desenvolvido, e o Sul, pobre e pouco desenvolvido. (MINISTÉRIO MEIO AMBIENTE, 2000, p. 29).

A importância desse documento, além de promover a ideia de “sustentabilidade urbana”, diz respeito também ao conjunto de estratégias prioritárias que devem ser levadas em consideração pela administração municipal na elaboração de projetos que estejam voltados para a obtenção de financiamentos internacionais.

Essas estratégias envolvem a regulamentação a respeito do uso e ocupação do solo, o desenvolvimento institucional, a promoção de mudança nos padrões de produção e consumo, e o desenvolvimento e aplicação de instrumentos econômicos dos recursos naturais (Oliveira, 2001, p. 195-197).

Nesse sentido, verifica-se em Manaus a incorporação do discurso de desenvolvimento sustentável como argumento de projetos de intervenção urbana que viabilizasse o financiamento de obras nas áreas dos igarapés, tidas como um dos principais problemas urbanos de Manaus (Amazonas, 2004, p. 7).

Ao mesmo tempo em que se constrói um discurso oficial sobre a questão da degradação ambiental representada pelas áreas ocupadas dos igarapés, instrumentos jurídicos e teóricos são construídos para justificar a elaboração de um projeto de intervenção urbana que atenda aos requisitos do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, verifica-se a aprovação do Plano Diretor de Manaus, como instrumento legal para o controle e uso do solo urbano, bem como se promove o Estudo de Impactos Ambientais (EIA), como instrumento teórico balizador da intervenção urbana nos igarapés.

No discurso oficial, as áreas dos igarapés são tidas como geradoras de “externalidades negativas” (BID, 2004, p. 2), que, segundo essa visão, desfavorece o desenvolvimento econômico e social, com a geração de custos para a cidade através da proliferação de doenças, da desvalorização imobiliária dos imóveis das áreas próximas, da utilização ilegal de serviços

públicos e da ocupação irregular do solo urbano (BID, 2004, p. 2-7), constituindo-se, portanto, um percalço para a “sustentabilidade urbana”.

Desta forma, justificam-se esforços com o objetivo de eliminar esses focos de “externalidades negativas”, tarefa que exige recursos financeiros não suportados pelo Governo do Estado do Amazonas, daí a necessidade de incorporação da questão ambiental ao discurso oficial do Governo do Estado como argumento para a obtenção de financiamentos internacionais.

No campo de disputas pela concepção de cidade, o direito exerce papel fundamental porque produz e difunde os conceitos sobre a questão urbana, os quais são tomados pelo Estado para promover e legitimar as suas ações no espaço urbano. Nesse sentido, é formulado um conjunto de leis, em que se destaca o Estatuto da Cidade, em nível federal, e os planos diretores, em nível municipal.

#### **1.4. A construção jurídica da cidade**

A disputa de projetos de cidade também se desenvolve no plano jurídico, em que as leis funcionam como mecanismos de regulamentação das concepções vencedoras advindas do campo social, onde essas lutas são travadas e que cujas posições vencedoras são “pinçadas” e transformadas em uma norma jurídica em um dado momento.

A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 e os planos diretores são leis que visam ao controle da cidade, impondo restrições e concepções a serem desenvolvidas no espaço urbano. Todavia, o processo de construção dessas leis reflete também o conflito estabelecido no campo social, em que os setores envolvidos pela questão se mobilizaram para incorporarem nessas leis a sua concepção de cidade.

Como ressalta Bourdieu,

O verdadeiro legislador não é o redator da lei, mas sim o conjunto de agentes que, determinados pelos interesses e os constrangimentos específicos associados às suas posições em campos diferentes (campo jurídico e também campo religioso, campo político, etc.), elaboram aspirações ou reivindicações privadas e oficiosas, as fazem aceder ao estado de “problemas sociais”, organizam as expressões (artigos de imprensa, obras, plataformas de associações ou de partidos, etc.) e as pressões (manifestações, petições, diligência, etc.) destinadas a “fazê-las avançar”. É todo este trabalho de construção e de formulação das representações que o trabalho jurídico consagra, juntando-lhe o efeito de generalização e de universalização contido na técnica jurídica e nos meios de coerção cuja mobilização esta permite (BOURDIEU, 2005, p. 248).

Contudo, como salienta Fuks (2001, p. 64), os agentes sociais se movimentam por intermédio da lei para tornar universal aquilo que é um interesse local. Segundo esse autor, a lei e a ideia que ela representa é apropriada por certos agentes como referência central para lidar com assuntos públicos, como é o caso do meio ambiente.

Assim, o caráter universal das leis serve para colocar num plano mais geral os interesses particulares dos agentes, que se movimentam no interior do campo de disputas pelo direito de dizer o direito (Bourdieu, 2005, p. 212).

#### **1.4.1. O Estatuto da Cidade**

A questão urbana envolve inúmeros interesses, destacando-se o movimento pela reforma urbana, que desde a década de 1960 vem lutando no país pela construção de uma noção de cidade que não seja socialmente excludente.

A atuação desses movimentos sociais foi decisiva para que fosse incluída na Constituição de 1988 instrumentos jurídicos que levaram a construção da noção da função social da cidade e da propriedade urbana no processo de construção da cidade.

A inclusão de um capítulo na Constituição que tratasse da política urbana se deu muito em função de uma pressão de movimentos sociais, sindicatos, associações de engenheiros,

arquitetos e entidades de assessoria jurídica de ocupações urbanas fruto de uma articulação de agentes sociais que, em 1988, apresentaram ao Congresso Constituinte uma Emenda Popular de Reforma Urbana com 250 mil assinaturas.

Os artigos 182 e 183 da Constituição Federal preveem os mecanismos jurídicos para que os municípios possam promover, no âmbito local, o direito à cidade, da função social da cidade e da propriedade, e da democratização da gestão urbana.

A partir da inclusão da Constituição da questão da política urbana, desenvolve-se, durante o período da década de 1990, uma articulação mais constante daqueles setores sociais, constituindo o Fórum Nacional da Reforma Urbana, que atua em nível nacional pela universalização do direito à cidade.

Contudo, o dispositivo constitucional da política urbana exigia a regulamentação por meio de uma lei em nível nacional e no plano local, a criação de planos diretores para municípios com mais de 20 mil habitantes. Assim, durante mais de dez anos, desenvolve-se uma articulação em torno da criação de uma lei federal que regulamentasse o dispositivo constitucional sobre a política urbana, com avanços e retrocessos nas negociações até que a lei fosse aprovada e sancionada.

Assim, em 10 de julho de 2001, é promulgada a lei 10.257, também chamada “Estatuto da Cidade”, que se constituiu no novo marco regulatório sobre a questão urbana no país, dando aos municípios a responsabilidade e implementação da política urbana.

O Estatuto da Cidade é caracterizado por quatro dimensões: é um novo marco legal e conceitual sobre a cidade, com elementos para interpretação sobre a função social da cidade e propriedade urbana; regulamenta e cria novos instrumentos que colocam os municípios como responsáveis pela promoção da política urbana com o fim de se efetivar o direito à cidade; propõe processos para a gestão democrática da cidade e identifica estratégias e instrumentos

de regularização de assentamentos informais em áreas públicas e privadas.

Em termos conceituais, o Estatuto da Cidade rompeu com a concepção de propriedade historicamente adotada pelo direito civil brasileiro, fornecendo as bases para um novo paradigma jurídico para o uso do solo e o controle do desenvolvimento urbano, principalmente no que diz respeito à propriedade, cujo direito está condicionado à sua função social.

Contudo, esta lei universaliza um conceito ideal de cidade, em que se destaca o planejamento como instrumento da gestão que favoreça a adequação do espaço urbano aos requisitos previstos por ela. Porém, a adoção do planejamento como instrumento de gestão urbana traz consigo uma carga ideológica, uma vez que, como ressalta Rezende (1982, p. 23)<sup>14</sup>, “[...] o planejamento urbano é uma intervenção do elemento gestão sobre qualquer dos outros elementos [...]”, cuja intervenção “[...] só pode acontecer dentro dos limites da sociedade concreta, respeitando a articulação essencial do modo de produção dominante”, uma vez que lei não se produz independente das ideologias, como ressalta Grossi (2004, p. 62)<sup>15</sup>, para quem “tudo aquilo que venha proposto como juridicidade mostra-se, em um exame aprofundado, mais como uma pseudo-verdade substancialmente tuteladora de interesses particulares dos detentores do poder”.

Desta maneira, o sentido universalizante que o direito pretende emprestar a determinadas ideias, como nos lembra Miaille, como se as mesmas fossem criadas de forma autônoma e imparciais, reflete os interesses ideológicos de determinados agentes sociais, funcionando como verdadeiros comandos de uniformização de realidades.

Assim, na medida em que o Estatuto da Cidade incorpora o planejamento urbano para promover os seus objetivos por intermédio dos planos diretores, os quais se constituem em

---

14 REZENDE, Vera. **Planejamento urbano e ideologia: quatro planos para a cidade do Rio de Janeiro**, 1982, p.23

15 GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**, 2004, p.62



instrumentos jurídicos a serem implementados por cada um dos municípios, promove uma determinada ideologia de cidade que certamente entrará em conflitos com outros projetos a respeito da questão urbana.

Assim, a visão idealista da lei, a qual é utilizada pelo Estado para promover as intervenções no espaço urbano, encontra sérios obstáculos quando aplicada ao mundo real, uma vez que entra em conflito com a visão também ideológica dos outros agentes sociais.

Portanto, na perspectiva do direito, a cidade ideal é concebida a partir de formalização de um conjunto de normas que servem para o controle do espaço urbano, provendo uma ideia de cidade que entrará em choque com outros pontos de vista dentro do campo de disputas pela questão urbana.

#### **1.4.2. O Plano Diretor de Manaus**

O plano diretor está vinculado ao planejamento racional do espaço urbano (Rezende, 1982, p. 31). Nele encontram-se os requisitos legais da cidade que se idealiza.

Assim como o Estatuto da Cidade, os planos diretores envolvem a universalização de um conjunto de ideias, cuja configuração final é resultado da luta de entre vários agentes sociais que buscam alocar na lei os seus interesses particulares (Fuks, 2001, p. 43), todos postos em posições relacionais dentro de um campo de disputas (Bourdieu, 2005, p.28).

A formalização de instrumentos jurídicos que estabeleçam um tipo de política para a questão urbana, tenta uniformizar realidades onde atuam inúmeros agentes sociais que se movimentam segundo os seus interesses (Fuks, 2001, p. 43). Desta maneira, na medida em que o plano diretor representa uma abstração de cidade que se pretende concretizar, entra em rota de colisão com outros interesses que envolvem essa questão.

No que se refere a Manaus, o plano diretor representa o ponto de vista idealizado do espaço urbano, em que se incorpora questão ambiental, elevando esse tema a uma questão pública<sup>16</sup> (Fuks, 2001, p. 64) no que diz respeito ao planejamento de cidade que se deseja concretizada.

O Plano Diretor de Manaus, a partir da Lei 671, de 04 de novembro de 2002, tem como princípios: o desenvolvimento urbano e ambiental da cidade de forma a garantir que seja promovida a qualidade de vida e do ambiente<sup>17</sup>; a valorização cultural da cidade e de seus costumes e tradições<sup>18</sup>; o aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo<sup>19</sup>; a articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional<sup>20</sup>; a inclusão social através da ampliação do acesso a terra e da utilização de mecanismos de redistribuição da renda urbana<sup>21</sup>; o fortalecimento do Poder Executivo na condução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento de Manaus, mediante a articulação com os demais entes de governo e a parceria com os agentes econômicos e comunitários<sup>22</sup>; a gestão democrática, participativa e descentralizada da cidade<sup>23</sup>; a integração entre os órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas no Plano Diretor e na execução dos planos, programas e projetos a ele suplementados<sup>24</sup>.

A idealização jurídica da Manaus, a qual incorpora o discurso ambiental como um dos

---

16 Fuks (2001, p. 64) salienta que “não se trata, portanto, de uma propriedade intrínseca e mágica da lei, capaz de, por si própria, moldar a nossa sensibilidade por meio de suas categorias, mas do fato de que em certas arenas e para certos setores sociais ela constitui uma referência central na estruturação da compreensão e da linguagem para lidar com os assuntos públicos.”

17 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, I

18 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, II

19 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, III

20 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, IV

21 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, V

22 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, VI

23 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, VII

24 MANAUS. Lei 671, de 04 de novembro de 2002. art. 1º, VIII

argumentos para a promoção do planejamento urbano, entra em choque com o interesse dos vários agentes sociais, como é o caso do conflito social envolvendo os moradores das áreas dos igarapés e o Governo do Estado do Amazonas quando da implantação do PROSAMIM.

Entre os objetivos propostos pelo Plano Diretor de Manaus é possível verificar que alguns deles correspondem à noção de “sustentabilidade urbana” difundida pelas agências multilaterais, como é o caso, por exemplo, da descentralização da gestão da cidade, o fortalecimento das instituições estatais locais e a articulação das políticas urbanas locais com as políticas urbanas em nível nacional e também internacional, bem como a orientação pela qualidade de vida e do meio ambiente urbano.

Esses princípios incorporados ao plano diretor é resultado de consensos construídos em nível internacional a respeito da sustentabilidade, tendo a Agenda 21 como um dos instrumentos norteadores (Oliveira, 2001, p. 194-198), a partir da qual se elaborou o documento “Cidades Sustentáveis” produzido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Oliveira (2001, p. 195) salienta que as estratégias prioritárias, contidas nos documentos citados, nortearam as administrações municipais na construção das Agendas 21 Locais, assim como na elaboração de projetos para se obter financiamentos internacionais, em que a elaboração de leis é fundamental para se adequar às estratégias sobre a “sustentabilidade urbana”. No caso de Manaus, verifica-se que o seu plano diretor regulamenta algumas das estratégias prioritárias do documento “Cidades Sustentáveis”.

Uma dessas estratégias diz respeito ao aperfeiçoamento da regulamentação do uso e da ocupação do solo urbano e da promoção do ordenamento do território como forma de contribuição da melhoria de vida da população, levando-se em consideração a promoção da equidade, da eficiência e da qualidade ambiental (Ministério do Meio Ambiente, 2000, p. 50).

Nessa perspectiva, o solo é considerado a base para a preservação da biodiversidade e

para os assentamentos humanos, constituindo-se no recurso natural mais importante para o desenvolvimento sustentável das cidades (Ministério do Meio Ambiente, 2000, p. 50).

Essa abordagem é tratada pelo Plano Diretor de Manaus no art. 24 e seguintes, cujo objetivo geral é o de ordenar e regulamentar o uso e a ocupação do solo para garantir a qualidade de vida da população.

Outra medida adotada diz respeito à promoção do desenvolvimento institucional e da capacidade de planejamento e da gestão democrática da cidade, incorporando a dimensão ambiental e assegurando a participação da sociedade (Ministério do Meio Ambiente, 2000, 52).

Essa estratégia encontra correspondência no Plano Diretor de Manaus em vários artigos, como, por exemplo, o art. 34 e seguintes, que trata da gestão democrática; o art. 129 e seguintes, que trata do planejamento urbano; o art. 26 e seguintes, que trata da habitação e o art. 121 e seguintes, que trata do transporte público.

Assim, verifica-se a articulação de um discurso sobre a cidade, cuja origem remonta ao debate internacional, onde se persegue a construção de consenso a respeito da proposta do desenvolvimento sustentável, com repercussões no plano local, onde essas diretrizes são regulamentadas.

Contudo, o itinerário da formulação internacional dessas propostas até a sua implementação em nível local não ocorre sem resistências de vários agentes sociais, os quais também mobilizam pontos-de-vista diferentes, influenciando na formulação final dessas políticas.

Desta forma, a formulação de cidade presente no Plano Diretor de Manaus, não é apenas o reflexo dos interesses dos grupos dominantes em sintonia com os interesses do capital internacional, mas também da ação dos agentes sociais que se movimentaram para

fazer incluir nesse projeto de cidade as suas concepções.

Não se trata aqui de fazer uma análise maniqueísta desse processo, se é bom ou não seguir os documentos internacionais, mas de identificar que na construção do Plano Diretor existiu o movimento de várias forças sociais em torno da questão urbana, onde as orientações contidas nos documentos internacionais tiveram muito peso por se tratarem de consensos construídos em nível internacional, contando, inclusive, com a concordância do governo brasileiro (Ministério do Meio Ambiente, 2000, p. 29).

Nesse sentido, o texto legal, como resultado dessa luta, registra a marca do embate dessas forças sociais em que a lei nem é meramente a vontade das forças econômicas e nem é o reflexo da vontade dos movimentos populares, mas funciona como marco regulatório para a garantia jurídica da implementação da concepção de política urbana difundida pelas agências multilaterais de investimento.

O Plano Diretor de Manaus cumpre, assim, o papel de mostrar que a cidade tem instrumentos jurídicos que viabilizem certo tipo de cidade difundida pelo Banco Mundial ou pelo BID, servindo como instrumento jurídico para garantir os investimentos financeiros em uma cidade concebida dentro dos requisitos da “sustentabilidade urbana”.

Assim, os projetos de cidade estão sempre em confronto num processo em que a cidade que se produz não é somente o resultado dos desejos de um grupo social (Lefebvre, 1994, p. 14), mas é marcada por esses embates de diferentes interesses particulares que buscam se colocar em posição vantajosa na corrida para transformá-los em interesses gerais (Fuks, 2001, p. 43).

Nesse processo, o uso do solo exerce importância no espaço urbano, ocupando lugar privilegiado na concepção de “sustentabilidade urbana” difundida pelos organismos multilaterais (Oliveira, 2001, p. 195).

Essa concepção encontra no direito uma importante fonte de formulações universais (Miaille, 1994, p. 46-56) a respeito de uma cidade idealizada, que ao se concretizar, enfrenta a resistência dos vários agentes sociais que se ocupam da questão urbana, que passam a incorporar em seu discurso a questão ambiental como argumento que justifique as ações tanto dos grupos sociais e quanto do Poder Público dentro da cidade.

Para Lopes (2006, p. 33) a incorporação da dimensão ambiental aos conflitos sociais constitui-se em um processo que ele denominou de “ambientalização” dos conflitos sociais. Esse processo produz transformações tanto na esfera pública, com a incorporação do discurso ambiental nas ações da Administração Pública, quanto no plano individual, em que os grupos sociais incorporam o discurso ambiental para defender os seus interesses.

Esse cenário leva-nos a discutir a questão ambiental e a pretensão dos movimentos ambientalistas de torná-la universal (Fuks, 2001, p. 71) tanto do ponto de vista jurídico, por meio, por exemplo, da noção de interesse difuso, quanto social, por intermédio da luta dos agentes sociais para tornar um interesse particular em um interesse geral.

Seja qual for o campo de disputas, essa busca pela universalização da ideia de que o meio ambiente resultará em conflitos sociais.

## **CAPÍTULO II – DIREITO E O DISCURSO AMBIENTAL**

A construção da noção de meio ambiente dá-se pela interação de vários sujeitos que se colocam no campo ambiental pelo poder de dizer a verdade sobre essa questão. Nesse campo, o direito exerce papel relevante uma vez que tem a capacidade de produzir realidades.

Nesse sentido, a noção jurídica de meio ambiente tem muito peso nos conflitos sociais, uma vez que o sentido universal que o direito lhe emprega será confrontado com outras perspectivas sociais sobre a questão ambiental.

Assim como o direito, o movimento ambientalista entende que o meio ambiente tem caráter universal, o que tornaria esse movimento diferente dos demais movimentos sociais (Fuks, 2001, p. 71). Contudo, a apropriação da questão ambiental por diferentes agentes sociais, inclusive dentro do próprio movimento ambientalista, vem questionar essa visão universal de meio ambiente (Fuks, 2001; Lopes, 2006; Acselrad, 2004).

Neste capítulo será discutida a perspectiva ambiental do direito, em que o campo jurídico (Bourdieu, 2005) e os obstáculos epistemológicos do direito (Miaille, 1994), principalmente o idealismo, influenciam na definição jurídica de meio ambiente.

Além disso, será discutida a questão dos conflitos sociais no campo ambiental, em que os agentes sociais apropriam-se do discurso ambiental para promover a defesa dos seus interesses.

Essa luta, por dizer o que é o meio ambiente, tem influência nas disputas que ocorrem no espaço urbano, que no contexto atual incorpora a noção de “sustentabilidade urbana”, em que as áreas geradoras de “externalidades negativas” devem ser eliminadas como pré-

requisito para a construção de uma cidade capaz de ser competitiva com outras cidades no mundo e, ao mesmo tempo, sustentável sob o ponto de vista ambiental.

O discurso da “sustentabilidade urbana” traz consigo a necessidade de eliminar os “entraves” que dificultam a concretização da sustentabilidade. Ele é norteado por um profundo idealismo, que desconhece a dinâmica e os contrastes existentes nas próprias cidades brasileiras. Os processos originários e os vividos explicitam as dificuldades de se refletir essa forma como “tábua de salvação” para os problemas urbanos que são imensos e não se restringem a esse modelo.

### **2.1. Os obstáculos epistemológicos para a compreensão do direito**

O direito funciona como um importante instrumento na produção, reprodução e difusão da ideia de meio ambiente. Para Bourdieu (2005, p. 212) o campo jurídico diz respeito ao lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, enquanto Mialle(1994, p. 37-62) discute o direito a partir dos obstáculos epistemológicos da ciência jurídica.

Como nos lembra Bachelard, um obstáculo epistemológico é um impedimento para a produção de conhecimento científico<sup>25</sup>, que para Mialle (1994, p. 37)<sup>26</sup>, não é de ordem psicológica, mas obstáculos objetivos, reais, relacionados com as condições históricas em que a investigação científica se realiza.

Desta forma, a falsa transparência do direito, o problema do idealismo jurídico e a compartimentação da ciência do conhecimento jurídico são, para Mialle, os obstáculos epistemológicos a que o direito estaria padecendo.

A definição clássica de direito transmitida na academia e propagada pelos

---

25 BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**, 1996.

26 MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**, 1994, p. 37



doutrinadores, parte de uma descrição da realidade como fato acabado de onde se originam a definição de direito, bem como as noções e categorias mobilizadas para explicar a coerência lógica dos sistemas jurídicos, o que vem ser a falsa transparência do direito (Miaille, 1994, p. 39), constituindo-se, desta forma, em um fato pernicioso, porque julga evidente algo que não é, mas que se encontra revestido de caráter científico nos manuais utilizados como bibliografia básica nos cursos de direito.

Essa concepção de direito foi historicamente construída, na qual se verifica inicialmente a influência da teologia do período medieval, que fora suplantada pela visão da Renascença, representada pela metafísica, que pouco a pouco foi sendo superada pelo positivismo, corrente filosófica influenciada pelo empirismo, que tem a experiência como ponto de partida para o conhecimento, como ressalta Miaille.

O significado mais simples do empirismo consiste em que todo o conhecimento é tido como resultado da experiência. Qualquer outro meio seria reputado de fazer apelo a noções ou a teorias estranhas, suspeitas de filosofia. O que há de mais neutro, de facto, de mais objectivo, de mais evidente mesmo, do que a constatação das coisas e das instituições que nos rodeiam? O Estado, os contratos, a instituição do casamento, os tribunais não são simples invenções do espírito: não são 'ideias' no sentido em que alguns analisariam o sentido estético, o inconsciente ou os números inteiros. O Estado, um contrato, um tribunal aparecem em primeiro lugar como objectos reais, se podemos dizê-lo, materialmente constatáveis. Fazem parte de um meio concreto, preciso, fora de discussão quanto à realidade de sua existência. Um estudo científico destas instituições ou regras do direito deveria pois encontrar a sua génese na observação ou reconhecimento da experiência que delas se possa fazer. (MIAILLE, 1994, p. 40).

O positivismo torna-se uma prática dominante suplantando o jusnaturalismo, que serviu à burguesia para questionar a feudalidade e modificar as estruturas sociais. A partir do momento que a burguesia torna-se o grupo social dominante, abandona o jusnaturalismo e investe no positivismo, que tem no fenômeno das codificações um importante instrumento para unificar as diferentes realidades jurídicas da época (Grossi, 2004, p. 105).

Essa teoria do direito compreende que a descrição e a explicação de regras jurídicas,

bastam para compor um procedimento de investigação dos objetos de estudo que envolvem a área jurídica, constituindo-se no único método digno de *status* científico (Miaille, 1994, p. 44).

Para Bourdieu (2005, p. 215), o efeito da *apriorização* que está presente na lógica do campo jurídico, é percebido de forma clara na língua jurídica, cujo efeito do discurso da *neutralização* se caracteriza pelas construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, e ao mesmo tempo imparcial e objetivo.

Todavia, tal concepção, segundo Miaille (1994, p. 45), deve ser denunciada como incorreta sob o ponto-de-vista epistemológico, uma vez que a crença na neutralidade do pensamento positivista nas condições em que ele se realiza é discutível. Isso se deve ao fato de que “usamos noções nascidas da prática e conferimos-lhes um valor que ela não tem acreditando que, por serem habituais e estarem largamente difundidas, são verdadeiras.” (Miaille, 1994, p. 45)

Essas noções construídas devem ser superadas para que a realidade seja desvelada, de tal forma que seja possível entender os mecanismos que a produzem.

[...] devemos pois desembraçarmos-nos delas para ver as coisas tais quais elas são e não tais como no-las deixa ver o sistema social. A partir daqui, uma explicação do direito não se pode limitar ao simples enunciado da constatação desta ou daquela regra e da análise do seu funcionamento: ela tem de ver 'para além' deste direito positivo [...] (MIAILLE, 1994, p. 46).

Nesse sentido, não há como pensar o direito para além do mundo aparente se não superarmos obstáculo epistemológico da falsa aparência do direito, tendo o ordenamento jurídico como ponto de partida de toda a construção do pensamento da ciência jurídica.

O idealismo jurídico se constitui em outro obstáculo epistemológico para a ciência

jurídica. Para o idealismo o mundo só pode ser entendido a partir das ideias, em que aquele é mero produto desta, o que implica na submissão do mundo da matéria ao mundo das ideias.

Para Miaille (1994, p. 47), o idealismo faz com que os juristas elevem ao mundo das ideias noções e categorias jurídicas construídas fora de um contexto social específico, cuja estrutura social é subordinada ao sistema de ideias elaboradas pelo jurista, num processo de universalização dessas ideias.

Como salienta Miaille(1994, p. 53), o universalismo tenta generalizar todas as situações, em que o conjunto de ideias se afasta lentamente do contexto social e histórico de onde foram criadas para se tornarem universalmente aplicáveis em qualquer lugar.

Para Bourdieu(2005, p. 215-217), no campo jurídico, o efeito da universalização é produto de processos lingüísticos, obtido por meio de vários processos convergentes, como o emprego de verbos que exprimem o aspecto realizado, o uso de indefinidos e do presente intemporal, assim como o uso de formas fixas, deixando pouco espaço para variações individuais.

A elevação das noções e categorias jurídicas ao mundo das ideias implica na construção de um sistema abstrato que procura representar o mundo por meio de um elenco de noções, independentes de um a realidade específica, naquilo que Hans Kelsen chamou de “teoria pura” do direito. O mundo só é mundo a partir da perspectiva dessas ideias.

A submissão do mundo material ao mundo das ideias implica em padronizar as realidades diversas como se elas fossem apenas uma. Isto faz sentido para explicação positivista do direito, uma vez que, se a aparência das coisas é que importa, e tal aparência sempre surge por causa da necessidade humana, não há como duvidar que o direito tal como as sociedades ocidentais concebem, ocorre da mesma forma em qualquer lugar do planeta.

Para Fuks (2001, p. 43), o universalismo de concepções que o direito difunde será

utilizado pelas estratégias retóricas do ambientalismo no processo de transformar preocupações de um determinado setor da sociedade em um interesse público mais geral. Esse tipo de estratégia, segundo esse autor, representa a essência da vida política em que grupos buscam persuadir outros grupos da relevância e da universalidade dos seus interesses particulares.

Não importa o lugar e o momento, as noções jurídicas juridicamente idealizadas, desenvolvidas aparentemente de forma “isenta”, darão conta de “explicar” qualquer realidade social. Aliás, as diferenças entre várias realidades foi um dos primeiros obstáculos a serem superados pelo capitalismo.

No regime feudal a multiplicidade de regimes jurídicos e formas de regulamentação do comércio era um dos obstáculos para os mercadores que vagavam de feudo em feudo (Huberman, 1986, p.17-18). Essa necessidade de uniformizar os procedimentos jurídicos e econômicos mantém-se até hoje.

Como consequência do universalismo, tem-se o fenômeno da codificação, em que a multiplicidade das leis foi substituída pelos códigos, como por exemplo, o código napoleônico, que serviu de inspiração para quase todos os códigos civis no mundo, cuja função é a de concentrar num só lugar todas as leis que tratavam dos inúmeros aspectos da vida cotidiana (Grossi, 2004, p.103 -145).

Essa multiplicidade de leis para a concepção tradicional, como a posta por David (2002, p. 42), era um obstáculo para a nova ordem social, que precisava da ruptura entre o cotidiano e o direito, uma vez que se buscava superar os direitos locais, representados pelo costumes atrasados e insuficientes do período medieval.

Para Miaille (1994, p. 54) o universalismo jurídico se explica pela construção de outra ideia: o homem universal e eterno em sua essência. Como esse homem é universal, suas

necessidades seriam as mesmas em qualquer lugar, porque sua natureza humana seria a mesma, produzindo as mesmas ambições, desejos, concepções, modo de produzir, independente do seu contexto histórico e social. Esse homem universal, então, teria em qualquer lugar a experiência do direito.

É esse homem universal que a noção de “interesse difuso” (Mancuso, 2004) produzida no campo do direito vai levar em conta para argumentar que o meio ambiente é um bem que todos desejam proteger.

Outro obstáculo epistemológico citado por Miaille(1994, p. 61) refere-se à fragmentação do conhecimento científico jurídico e o seu isolamento em relação a outras áreas do conhecimento.

A ciência jurídica tem como objeto o estudo de regras de direito entendidas de tal forma que não há a necessidade de se compreender outros fenômenos sociais, uma vez que este objeto é tão perfeitamente isolado e definido em relação a esses fenômenos sociais, que basta ao jurista entender e explicar o comportamento dessas normas em um determinado sistema jurídico, sem para que para isso seja necessário levar em consideração as condições econômicas, sociais e políticas que deram origem a elas.

O esforço para criar uma ciência jurídica afastou a construção do conhecimento sobre o direito de outras ciências, que quando são tomadas nas faculdades de direito, servem apenas para apoiar a tecnologia do direito.

Esse obstáculo só será superado com o rompimento desse isolamento do conhecimento jurídico, costurando uma relação com outras disciplinas, a que Miaille (1994, p. 61) chama de transdisciplinariedade, tendo a história como instrumento fundamental para a construção de um conhecimento científico do direito para além das normas e regras que constituem um dado sistema jurídico, a partir do entendimento das sociedades e de como elas se transformaram no

tempo.

Nesse sentido, como ressalta Miaille (1994, p. 62), é necessário superar o mito da divisão natural do saber, o qual se constitui em um obstáculo epistemológico no caminho da construção do conhecimento da ciência jurídica.

A questão ambiental vem demonstrar a fragilidade da ideia do direito apartado de outras áreas do conhecimento. Apesar de manter o discurso de independência, não há como pensar em direito e meio ambiente sem levar em consideração as várias perspectivas a respeito da questão ambiental.

Para Bourdieu (2005, p. 216), a retórica da autonomia do direito, da neutralidade e do universalismo, mais do que ser apenas uma faceta ideológica, é o mecanismo de funcionamento do campo jurídico e do trabalho de racionalização que o sistema das normas jurídicas está sujeito.

Portanto, pensar a relação entre meio ambiente e direito significa levar em consideração esses obstáculos epistemológicos (Miaille, 1994) e também a correlação de forças no campo jurídico (Bourdieu, 2005) para a definição de meio ambiente difundida pela norma e apropriada pelo Estado para impor a sua vontade aos demais agentes sociais no campo ambiental.

## **2.2. A construção jurídica da noção de meio ambiente**

A proteção jurídica do meio ambiente encontra-se presente no art. 225 da Constituição Federal. O enunciado do referido artigo traz no seu bojo a concepção jurídica dominante do que venha a ser meio ambiente. O conceito legal de meio ambiente parte da ideia de que as relações físicas e químicas presentes na natureza, traduzidas como equilíbrio ecológico, deve ser protegido para dar sustentação para a sadia qualidade de vida das pessoas.

Tal perspectiva privilegia os aspectos físico-químicos ambientais, uma vez que estes aspectos são os fundamentais para a manutenção da vida humana segundo a concepção dominante, vencedora na construção da Constituição Federal.

O Estado, como é o grande detentor do monopólio da violência simbólica legítima, como nos lembra Bourdieu (2005, p. 211), atua com enorme capacidade de impor a outros atores do campo ambiental a sua concepção de meio ambiente, mobilizando essas representações simbólicas.

Nessa esteira, os juristas tomam a aparência das coisas como se isso fosse o suficiente para explicar os fenômenos que envolvem a questão do direito ambiental. Um conceito de meio ambiente amplamente aceito pela literatura na área de direito, é o que foi elaborado por Silva (2004), para quem:

[...] o meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente, compreensiva dos recursos naturais e culturais. (SILVA, 2004, p. 20)

Para o direito, como ressalta Silva (2004, p. 82), a qualidade do meio ambiente é um bem que compõe um patrimônio ambiental reconhecido e protegido juridicamente. Nesse sentido, o meio ambiente a ser protegido, e que é convertido em bem de uso comum do povo, não é qualquer um, mas tão somente aquele que proporciona saúde a todos, e cuja qualidade é que deve ser protegida como bem jurídico.

A concepção empregada por Silva (2004) é de um meio ambiente onde a qualidade levada em consideração é aquela que mantenha o equilíbrio das interações naturais do meio ambiente como base para a sadia qualidade de vida.

Esse noção de meio ambiente está circunscrita na norma. Contudo, a norma não existe por si só. Ela é fruto de uma intensa disputa no campo jurídico. Tomar a norma pela norma

sem analisar a relação dela com outros aspectos sociais é o que Miaille (1994, p. 38) chama de aparente transparência do objeto de estudo do direito.

O que se verifica é que o jurista admite como base para a apreciação e construção de um conceito de meio ambiente a norma juridicamente estabelecida. Assim como a construção da noção de interesse difuso, o doutrinador vai até a fonte da norma como a sendo a única realidade plausível para a sua análise, e a partir daí constrói a sua teoria a respeito de meio ambiente.

Esse conceito, então, entra no circuito das ideias jurídicas de meio ambiente, com força de um doutrinador amplamente respeitado no meio. Esse espírito de tornar concepções historicamente vinculadas a um determinado lugar, a um contexto social e econômico, como sendo universal no espaço e no tempo, também é mobilizado para se construir a noção jurídica de meio ambiente.

Para Fuks(2001, p. 75), “o meio ambiente só pôde surgir como realidade jurídica quando o mundo natural passou a ser percebido como um bem de uso comum, quando o interesse do conjunto da sociedade se sobrepôs ao direito do indivíduo atomizado”<sup>27</sup>, e “como objeto de um contrato social, o meio ambiente é 'um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o seu uso coletivo’”<sup>28</sup>.

O que se verifica nessa análise que Fuks faz sobre o tratamento jurídico da ideia de meio ambiente, é que o processo de tornar as ideias jurídicas como universais, implica em acomodar as diferentes realidades aos conceitos e categorias pré-estabelecidos.

Portanto, para que o direito positivo pudesse tratar das questões ambientais, foi necessário que as suas categorias pré-fabricadas fossem utilizadas para enquadrar esse novo fenômeno social. Assim, a noção de patrimônio, que é uma das ideias que fazem parte do

---

27 FUKS, Mario. **Conflitos Ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas**, 2001, p. 75.

28 Ibid, p. 73.



arcabouço teórico do direito, foi utilizada para acomodar a questão ambiental a essa noção, como sendo um conjunto de bens públicos a ser protegido e de uso da coletividade.

Essas noções já existiam no sistema de normas, não foram criadas a partir do mergulho na realidade social, na tentativa de se entender essa complexidade, mas simplesmente foi formulada a partir da aparência das coisas representada nas normas jurídicas, cuja manipulação por intermédio de um discurso coerentemente organizado fez com que tais noções pudessem ser utilizadas dentro do sistema jurídico para tratar das questões que envolvessem o meio ambiente.

Admitir que a norma possua toda a verdade dos fatos e que a partir dela se obtenha toda a explicação da realidade, significa que o direito, da forma como é construído, cria, cada vez mais, um abismo entre sua função e a sociedade.

Entender a questão ambiental não é possível se partirmos apenas do conjunto das leis. Como nos lembra Miaille, é necessário construir o objeto de estudo para superar o conhecimento vulgar que é elevado à categoria de conhecimento científico pelos juristas.

Mas para que a ideia de um meio ambiente juridicamente construído seja universal, é preciso que haja a necessidade de um homem universal com interesse na proteção do meio ambiente. Nesse sentido, é possível verificar que o universalismo da ideia de meio ambiente encontra-se presente no desenvolvimento da ideia de direito ao meio ambiente produzida por pelos juristas.

Nesse sentido, Machado (2004, p. 108) afirma que “o direito ao meio ambiente equilibrado é de cada um, como pessoa humana, independente de sua nacionalidade, raça, sexo, idade, estado de saúde, profissão, renda ou residência”<sup>29</sup>. Assim, nessa visão, o direito ao meio ambiente equilibrado tem caráter universal, não importando as características sociais, políticas e econômicas do indivíduo.

---

29 MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 2004, p. 108.

O mesmo autor salienta ainda que “[...] o uso do pronome indefinido - 'todos' – alarga a abrangência da norma jurídica, pois, não particularizando quem tem direito ao meio ambiente, evita que se exclua quem quer que seja”<sup>30</sup>. O direito ao meio ambiente, desta forma seria ao mesmo tempo um direito individual, por ser exercido por cada indivíduo, e também “transindividual”, existindo um interesse difuso, não se esgotando numa só pessoa, mas se espraiando para uma coletividade indeterminada<sup>31</sup>, uma vez que “os sujeitos desses interesses são sempre virtuais – um espaço vazio a ser ocupado por qualquer membro da sociedade”<sup>32</sup>.

Para Fuks(2001, p. 71), ao discutir a noção jurídica de meio ambiente, sustenta que nenhum outro conceito expressa tão bem a universalidade dos interesses associados à proteção ambiental quanto à noção de interesse difuso<sup>33</sup>.

Contudo, a suposição jurídica da universalização da concepção ambiental, assim como a noção de interesse difuso, a partir da ideia de que todos os indivíduos possuem os mesmos interesses quanto à questão ambiental, encontra dificuldades para se efetivar quando confrontada com a realidade social, em que “a multiplicidade de sentidos que a questão ambiental é capaz de adquirir impede, mais uma vez, que o meio ambiente se constitua em um bem cujo atributo essencial seja a universalidade”<sup>34</sup>.

O elemento comum entre os princípios que presidem a proteção jurídica do meio ambiente é a sua suposta universalidade do sujeito, assim como do objeto desses interesses. De acordo com a lei – e enfatizada na doutrina - , a defesa ambiental concerne a um interesse de caráter universal: ao elegê-lo como um bem público, o legislador supôs a existência difusa e homogênea deste interesse por toda a sociedade. (FUKS, 2001, p. 71).

Fuks (2001, p.79) considera que esta suposição feita pelo legislador esbarra em duas questões: como falar em interesse difuso sem a mobilização da sociedade, única capaz do

---

30 *Ibid*, mesma página.

31 *Ibid*, mesma página.

32 FUKS, Mario. **Conflitos Ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas**. 2001, p. 76.

33 *Ibid*, mesma página

34 *Ibid*, p. 97

“exercício coletivo de interesses coletivo” ou quando o valor atribuído a este interesse não é homogêneo, variando de acordo com a perspectiva particular de cada setor social em questão.

Estas questões podem ser verificadas nas situações conflituosas, como é o caso dos conflitos sociais urbanos que envolvem a questão ambiental, em que a suposição da existência de um “interesse difuso” com relação ao meio ambiente não se mantém, uma vez que os interesses envolvidos não são homogêneos.

A construção jurídica de meio ambiente padece de todos aqueles obstáculos epistemológicos citados por Miaille, em que as noções que servem, inclusive para se reivindicar um novo ramo do direito, o direito ambiental, são elaboradas a partir da aparência das coisas, como se a realidade dada não fosse resultado de outros fenômenos, os quais não são levados em consideração para o estudo do direito positivo.

Como resultado da abstração dos fenômenos sociais, encapsulados no formalismo das leis, o jurista constrói a noção de meio ambiente a partir de um conjunto de normas já estabelecidas, constituindo-se, assim, em uma abstração da abstração.

Assim, o mesmo processo de elaboração das noções jurídicas que são utilizadas desde que o positivismo tornou-se a concepção vencedora no campo jurídico, também atua para tornar a ideia de meio ambiente e interesse difuso como sendo universais, a-históricas, e que, portanto, podem ser aplicadas em qualquer lugar e momento histórico.

No desenvolvimento do conceito jurídico de meio ambiente, a noção de “interesse difuso” é utilizada para dar um caráter universal ao desejo de proteção do meio ambiente. Esta suposição esbarra na existência de inúmeros conflitos sociais envolvendo a questão ambiental, o que vem questionar o sentido homogêneo e universal atribuído a essa noção.

### 2.3. A noção jurídica de “interesse difuso”

Como se discutiu em seções anteriores, a ciência do direito toma a realidade pela sua aparência e a partir daí constrói categorias e noções que constituirão um conjunto de ideias universalmente concebidas.

No campo do direito uma noção utilizada ultimamente de forma recorrente é o de “interesse difuso”. Tal noção foi desenvolvida a partir do advento de determinados direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, como é o caso do direito do consumidor e o direito da infância e do adolescente, cujo interesse estaria espalhado pela sociedade, encontrando vários e indeterminados interessados.

Para Mancuso (2004), “interesse difuso” tem o seguinte conceito:

[...] são interesses metaindividuais, que, não tendo atingido o grau de agregação e organização necessários à sua afetação institucional junto a certas entidades ou órgãos representativos dos interesses já socialmente definidos, restam em estado fluido, dispersos pela sociedade civil como um todo (v.g., o interesse à pureza do ar atmosférico), podendo, por vezes, concernir a certas coletividades de conteúdo numérico indefinido (v.g., consumidores). (MANCUSO, 2004, p.150)

Desta forma, a noção de interesse difuso faz sua viagem do mundo das aparências para o mundo das ideias, onde, poderá constituir-se em uma das ideias que os juristas e os chamados operadores do direito mobilizarão para explicar a realidade. Assim, o jurista parte de uma realidade dada e acabada para descreve-la tendo como base a aparência das coisas.

Como Mancuso (2004) mesmo ressalta:

[...] o campo próprio dos interesses difusos é justamente aquele subjacente à massa normativa já estabelecida; eles são ideais, são sentimentos coletivos ligados a valores parajurídicos (o 'justo', o 'equitativo', o 'natural'), insuscetíveis de se apresentarem em forma coesa, uniforme para cada qual daqueles valores [...] (MANCUSO, 2004, p. 146).

Com relação a isso, Miaille (1994) lembra-nos que um dos “obstáculos

epistemológicos” da ciência jurídica é confundir o direito com o conjunto de normas jurídicas estabelecidas, o que se constitui numa falsa transparência do direito. A ideia de “interesse difuso” apresentada por Mancuso parte justamente desse pressuposto, ao afirmar que o “interesse difuso” é aquele subjacente ao conjunto de normas já estabelecidas.

A realidade do conjunto de normas serve como base para que o jurista atue como um verdadeiro mineiro, que na sua atividade de mineração de conceitos e noções de direito remove o terreno de normas para “descobrir” novos conceitos, sem se preocupar com o contexto histórico e social em que essa noção jurídica foi construída. O jurista abstrai esses aspectos porque julga não serem importantes para a compreensão do problema.

Desta forma, o processo de construção da noção de interesse difuso não se vincula a uma realidade e a um contexto histórico e social. É o próprio conjunto de normas, que já se constitui num conjunto abstrato de normas e formas, que será o ponto de partida para a “descoberta” de que existem interesses difusos e o que os mesmos podem ser inferidos a partir da análise do sistema de normas vigente. Ao mesmo tempo em que essa noção é inferida a partir da análise da legislação vigente, ela é alçada ao plano das ideias jurídicas universalmente aceitas.

Essa ideia, contudo, só fará parte do conjunto de conceitos e noções do direito se no interior do campo do direito ela se tornar vencedora. O direito de dizer o direito é uma prerrogativa dos juristas, dos “tecnólogos” em direito e dos juízes (Bourdieu, 2005 , p. 212).

Contudo, a disputa simbólica no campo do direito não deixa que todas as noções e ideias construídas sejam vitoriosas. Algumas delas morrerão pelo caminho, e outras alçarão o seu destino final, para vigorarem como verdades absolutas e universais.

Assim, para que a noção de “interesse difuso” faça parte do conjunto de ideias universais do direito é preciso que a mesma seja constantemente mobilizada pelo maior

número possível de juristas, advogados e juízes, ao tratarem das inúmeras realidades.

Como salienta Miaille(1994), o idealismo jurídico, cuja consequência é o caráter universal das categorias e noções jurídicas, necessita da ideia de um homem universal, que tem as mesmas necessidades e ambições, independente do seu contexto histórico, econômico e social. Nesse sentido, a noção de interesse difuso também precisa desse homem universal, como sustenta Mancuso(2004, p. 62), que considera “[...] que no interesse difuso, o homem é considerado simplesmente como ser humano[...]”<sup>35</sup>.

Desta forma, o interesse difuso diz respeito a um número de indeterminado de pessoas, partindo do pressuposto de que todas elas possuem o mesmo interesse. Essa determinação é importante porque ao direito não cabe definições, noções, ideias de contornos imprecisos, haja vista a importância da padronização de procedimentos para que se tenha o tratamento mais eficaz da realidade social, tornando a realidade sempre submissa às categorias criadas pelos juristas.

Como o próprio Mancuso (2004, p. 144) ressalta, a definição de interesse difuso não animava inicialmente a doutrina justamente pela imprecisão e carga de abstração do termo “difuso”. Contudo, é justamente esse esforço de procurar uma definição para uma noção que impede a ciência jurídica de aprofundar o conhecimento sobre o direito, uma vez que tudo pode ser explicado a partir das noções juridicamente pré-construídas, o que representa um obstáculo para a compreensão por parte da ciência jurídica da complexidade que a realidade social possui.

#### **2.4. O campo dos conflitos socioambientais**

Assim como a cidade é resultado da luta simbólica entre diversas concepções que se

---

35 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses Difusos: Conceito e Legitimação para Agir**. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 62

colocam em face de seus interesses, a noção de meio ambiente também pode ser assim considerada. Nesse sentido, há necessidade de relativizar a força da pretensão dos movimentos ambientalistas e também do próprio direito, que vem refletindo a noção de meio ambiente como universal (Fuks, 2001, p. 71).

Para Lopes(2006, p. 36), os conflitos sociais passaram por um processo de “ambientalização”, o qual se desenvolveu em dois planos distintos mas que se completam na produção de uma nova questão social, de uma nova questão pública: o meio ambiente.

Segundo Lopes (2006, p. 34-35), tais conflitos nascem das condições de vida em que a questão ambiental se torna um elemento importante, onde os riscos produzidos a partir associação entre ciência, tecnologia e modo de produção capitalista geram inúmeros perigos e incertezas para a sociedade.

Esse processo de “ambientalização” dos conflitos sociais evidenciou o crescimento da importância da esfera institucional do meio ambiente a partir dos anos 1970, em que os conflitos sociais no nível local e seus efeitos na interiorização de novas práticas, assim como a educação ambiental como novo código de conduta individual e coletivo, bem como a questão ambiental como nova fonte de legitimação nos conflitos vem caracterizar esse processo social (Lopes, 2006, p. 36).

A noção de meio ambiente pode ser determinada a partir da noção de campo, que para Bourdieu (2005), é um espaço social, em que existem inúmeras forças concorrentes em pólos opostos, travando lutas pelo poder de dizer a verdade. O campo é um espaço social relacional, onde sujeitos ocupam posições relativas e travam embates com visões diferenciadas do mundo material e simbólico, que estão coadunadas com determinados interesses que se colocam na maioria das vezes face a face.

O campo ambiental, portanto, é o espaço social onde os indivíduos travam lutas para

determinar a noção de meio ambiente. As lutas travadas no interior do campo ambiental são lutas de poder e lutas simbólicas, onde os indivíduos envolvidos na luta esforçam-se para manter e alterar as estruturas de relações existentes no campo, “legitimando ou deslegitimando práticas sociais e culturais”.

Nessa luta para dizer o que é o meio ambiente, os sujeitos posicionados no campo não estão nas mesmas condições para a batalha. As relações de força entre os vários sujeitos envolvidos são determinadas a partir de uma quantidade diferenciada de poder, o que tem relação direta nas possibilidades de “vitórias” nas lutas travadas no campo ambiental.

Para Oliveira (2004, p. 98), seria um equívoco não levar em consideração o poder do capital material na determinação das lutas travadas no interior do campo ambiental. Mas atribuir somente ao capital material o papel determinante da estrutura do campo de forças seria também um equívoco.

[...] existem inúmeras representações e significados, que também estão em disputa, que ordenam e constroem o mundo, e que obedecem a uma dinâmica, que por sua vez subordinada aos diferentes esquemas coletivos de percepção, configurando diversas formas culturais de apreensão do mundo material (OLIVEIRA, 2004, p. 98).

Essa representação do mundo material que cada agente do campo ambiental tem é que será o motor dos conflitos ambientais, uma vez que cada um deles terá uma visão cultural de como se apropriar do recurso natural e do uso desses recursos naturais territorializados.

Contudo, como nos lembra Lima(2007, p. 30), os conflitos ambientais não se limitam à questão da apropriação dos recursos naturais, envolvem outros sentidos, em que a noção de lugar é fundamental para se compreender os conflitos socioambientais.

A luta no interior do campo ambiental, portanto, está relacionada com a luta pelo poder, a fim de que sejam reconhecidas como legítimas as representações, apropriação e uso



dos recursos naturais.

No interior do campo ambiental, essa luta se desenha a partir de duas dimensões: no plano social, onde os diferentes tipos de capital, segundo Oliveira (2004, p. 99)<sup>36</sup>, “constituem trunfos, com pesos relativos, no espaço social onde se configuram as relações de hegemonia e dominação”; e no plano simbólico, em que são colocadas em disputa a definição de “categorias, representações, crenças e esquemas de percepção, avaliação e classificação, principalmente aquelas aconradas na linguagem.”<sup>37</sup>

Para Acselrad (2004),

[...]os campos não são constituídos, conseqüentemente, por lugares vazios, pois há nele ação e história produzidos pela ação coletiva: sendo construídas pelos próprios atores nas condições históricas dadas, as próprias divisões dos campos podem mudar, fugindo do determinismo rígido do estruturalismo convencional. (ACSELRAD,2004, p. 19)

Acselrad(2004), citando Thévenot, Lafaye e Godard, argumenta que “com base em diferentes matrizes argumentativas, sustentam eles, são acionadas no debate público as categorias destinadas a justificar os objetivos desejados.” Para ele, a “veracidade” ou a capacidade de “atestação” científica dos argumentos não são decisivas, mas as estratégias de persuasão de cada agente de transformar em universal objetivos particulares.

Através de um caminho inverso ao do senso comum, não se procura aqui entender como diferentes atores se somam na defesa de um mesmo 'todo ambiental' é construída a partir da defesa de projetos parcelares: os instrumentos de justificação legítima, forjados pelas comunidades políticas, serão caracterizados assim por sua capacidade de relacionar causas particulares a entidades mais gerais. Este parece ser o caso das argumentações ambientais correntes, com as mudanças radicais de escala que ela opera indo do local ao geral, do presente ao futuro, do gesto imediato ao efeito de longo prazo, ora em nome do equilíbrio biosférico, ora do patrimônio, da qualidade de vida e do bem comum.(ACSELRAD, 2004, p. 20)

Por isso mesmo, a mobilização dos conceitos relacionados ao meio ambiente por

36 OLIVEIRA, Sônia de. **A releitura dos critérios de justiça na região dos Lagos do Rio de Janeiro**. IN: ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil**, 2004, p. 99.

37 *Idem, ibidem*.

determinado agente do campo ambiental serve para justificar sua ação, que incorpora o discurso ambiental de uma pretensa universalidade do interesse ambiental, para legitimar ação do agente no território.

Como salienta Acelrad(2004, p. 20), no caso dos conflitos ambientais, cabe identificar qual é o “capital” em jogo e como as estratégias discursivas mobilizadas alteram o poder relativo a esse “capital”.

Nesse sentido, (Lopes, 2006, p. 47) argumenta que até mesmo os empreendedores, causadores dos principais problemas ambientais, eles mesmos apropriam-se da crítica a sua atuação, procurando usá-la a seu favor. Assim, o campo empresarial divide-se em dois pólos: aquele que faz a acumulação primitiva do meio ambiente e o pólo que se apropria da crítica, da “responsabilidade ambiental”, da produção limpa e ambientalmente correta, acompanhada de novos lucros materiais e simbólicos.

Essa apropriação do discurso ambiental não é só privilégio do empresariado. A sociedade civil, as associações, os sindicatos, os conselhos municipais também se apropriaram do discurso e de categorias ambientais como repertórios de seus interesses e reivindicações. No desenvolvimento dos conflitos instalados, aprenderam a usar a linguagem dos especialistas (Lopes, 2006, p. 48).

O Estado também atua no campo ambiental, constituindo-se em um forte adversário. Para Acelrad(2004), a legitimidade das determinações impostas pelo Estado das condições de reprodução dos ecossistemas são baseadas na ciência. É a ciência que serve como suporte para a atuação do Estado no campo ambiental, inclusive para o projeto de intervenção urbana que estamos analisando.

Aliás, a produção e difusão do discurso científico ambiental em torno do PROSAMIM, têm gerado um enorme consenso da sua necessidade. No caso, essa

cientificação das políticas ambientais cumpre um papel de despolitização das lutas sociais que envolvem o meio ambiente. Para Acselrad (2004, p. 21), a despolitização é uma estratégia de afirmação de distribuição do poder no campo de forças.

Desta forma, as lutas travadas no interior do campo ambiental buscam por meio da mobilização de um discurso ambiental cuidadosamente articulado, proporcionar a interesses particulares caráter universal, como se aquela demanda particular fosse a demanda de todos (Fuks, 2001, p. 43).

O sucesso ou não de tentar influenciar um grupo sobre o outro está diretamente relacionada à capacidade que cada grupo tem de impor a sua construção simbólica de meio ambiente. A luta no campo ambiental leva a conflitos, em que o discurso ambiental é apropriado como argumento para a defesa dos interesses envolvidos nesses conflitos.

Nesse sentido o local ganha espaço pela redefinição da noção universal de meio ambiente contido na lei, como salienta Fuks (2001, p. 64)<sup>38</sup>, para quem

os recursos simbólicos contidos na lei são por demais abstratos para definir o sentido do meio ambiente. Eles apenas estabelecem as categorias gerais (bem comum, interesse difuso, qualidade de vida, etc.) que serão redefinidas a partir de casos específicos (FUKS, 2001, p. 64).

Para Lima (2007, p. 30)<sup>39</sup>, “os conflitos socioambientais geralmente estão situados e se manifestam em determinadas áreas, envolvendo agentes determinados, configurando especificidades[...]”, cuja noção de lugar<sup>40</sup>, segundo essa autora, é fundamental para o entendimento desses tipos de conflitos sociais.

---

38 FUKS, Mário. **Conflitos ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas**, 2001, p. 64.

39 LIMA, Rosirene Marins. **Conflitos sócio-ambientais urbanos: o lugar como categoria de análise da produção de Curitiba/Jardim Icarai**, 2007, p. 30.

40 Para Lima (2007, p. 37), tendo por base a análise das concepções desenvolvidas por Tuan, Claval, Santos e Carlos, considera os seguintes elementos como fundamentais para se entender a noção de lugar: as particularidades que servem para estabelecer as diferenças; a relação de familiaridade, afetividade que o indivíduo estabelece com determinadas porções dos espaços; a apropriação e uso do espaço por meio do corpo, o que implica na criação das condições para a reprodução do indivíduo e do grupo.

A constituição do lugar como representação social terá repercussões no plano dos discursos envolvidos na questão ambiental. Nesse sentido Fuks (2001, p. 125)<sup>41</sup>, argumenta que “[...] as versões elaboradas no contexto das disputas localizadas são, ao mesmo tempo, permeadas e contribuem para a constituição do quadro de referência mais amplo a partir do qual um determinado problema social é elaborado e tratado”, cujo sucesso dessas versões, segundo esse autor, estaria relacionado “com a capacidade de conquistar adesão social e, no limite, de formar consenso” (FUKS, 2001, p. 125).

Segundo Lopes (2006, p. 41), todo trabalho de processo de construção institucional do meio ambiente está intimamente ligada aos conflitos sociais. Os conflitos sociais locais não têm somente esse papel na institucionalização do meio ambiente, mas também são importantes porque interiorizam novas práticas, assim como a educação ambiental, que segundo esse autor, teria o caráter de padronização do comportamento do indivíduo diante do meio ambiente, tornando-se, assim, um verdadeiro manual de auto-ajuda da coletividade.

Assim, verifica-se a importância do meio ambiente como uma questão pública, cuja importância se reflete em transformações no Estado, nas empresas e nos indivíduos que ao interiorizarem novas práticas e normas de conduta, incorporam o discurso ambiental.

Na medida em que utilizam o meio ambiente como argumento para a defesa dos seus interesses, questionam-se os reais interesses não declarados pelos indivíduos, organizações e instituições, o que enfraquece a visão idealista do discurso ambiental em que todos, por meio de um “interesse difuso”, estão necessariamente pensando em proteger os rios, as matas, os animais, em suma, uma visão universal da questão ambiental.

O Estado, como qualquer outro ator do campo ambiental, utiliza-se do discurso ambiental para promover o desenvolvimento de políticas urbanas. Nesse processo de

---

41 FUKS, Mário. **Conflitos ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas**, 2001, p. 130.

construção de uma concepção de cidade, em que as “externalidades negativas” constituem-se em um obstáculo para a ideia de “sustentabilidade urbana”, conflitos sociais se estabelecem em torno da aplicação dessa política urbana.

A cidade não é um lugar vazio. Pelo contrário, como nos lembra Lefebvre, é um lugar construído pelos vários grupos que nela habitam. Nesse processo não há somente um lado, mas vários lados que atuam no sentido de transformarem os seus interesses locais em interesses gerais balizados pelo discurso ambiental.

Assim, a implementação do programa PROSAMIM, tido pelo Governo do Estado do Amazonas como fundamental para a eliminação das “externalidades negativas” representadas pela ocupação das áreas dos igarapés, não se desenvolve sem a resistência de grupos sociais que ali residem e que também constroem a cidade tanto quanto o grupo dominante.

Desta forma, na medida em que o Poder Público impõe a sua visão de cidade, modificando a área ocupada dos igarapés através da ideia de “revitalização” do lugar, indivíduos e grupos se organizam e também entram na disputa pela construção desse lugar, mobilizando as suas noções de cidade e de meio ambiente.

### **CAPÍTULO III - A INTERVENÇÃO PÚBLICA NOS IGARAPÉS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

“Agora ficou tudo legal, mas infelizmente as pessoas foram embora.” (Sandra Pinheiro, ex-moradora do igarapé da Cachoeirinha.)

A Manaus do final do século XIX foi o retrato fiel dos ideais da *Belle Époque*, movimento cultural e ideológico que influenciou na concepção urbana em vários lugares do mundo. Recortada por vários igarapés, Manaus sofreu inúmeras intervenções urbanas por parte do Poder Público, para o qual os igarapés representavam um elemento incompatível com a cidade planejada segundo os ditames da concepção dominante daquela época.

No final do século XX e início do século XXI, Manaus passa por outras formas de intervenção urbana, principalmente a partir do receituário da “sustentabilidade urbana” difundida pelas agências multilaterais de desenvolvimento, principalmente o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que passam a incorporar o discurso ambiental na promoção das políticas urbanas que favoreçam a construção de uma ideia de cidade compatível com as necessidades do capital.

Em ambos os casos, tais projetos foram executados sem levar em consideração os desejos e anseios da população que historicamente ocupou as áreas dos igarapés desde o final do século XIX e que foi sempre vista como um problema social e, recentemente, como um problema ambiental.

Nos projetos mais recentes, o Poder Público usou o argumento da necessidade dessas populações viverem em condições dignas, longe de focos de doenças causadas pelas águas poluídas dos igarapés, como justificativa para a realização de intervenções urbanas nas áreas

habitadas dos igarapés.

Tendo em vista o quadro apresentado, torna-se necessário analisar como a intervenção de projetos governamentais nos igarapés de Manaus, e mais especificamente o PROSAMIM, relaciona-se com os conflitos sociais verificados durante a execução desses projetos e qual o papel do direito na resolução desses conflitos.

Este capítulo se ocupará em construir uma reflexão a respeito da relação entre conflitos socioambientais e direito tendo por base o processo histórico da “ambientalização” dos conflitos sociais proposto por Lopes (2006), a relativização da concepção de meio ambiente (Fuks, 2001) em resposta ao idealismo ambiental proposto pela doutrina dominante na área do direito ambiental (Machado, 2004), a análise do discurso do Poder Público e dos moradores das áreas dos igarapés atingidos pelo projeto PROSAMIM, procurando estabelecer ligações entre um discurso e outro, enquanto construção social, e o seu contexto histórico-social, ou as condições de sua produção.

### **3.1. A pesquisa de campo**

O desenvolvimento deste trabalho se propôs a fazer uma reflexão do papel do direito ambiental nas questões que envolvem conflitos sociais nos quais o meio ambiente é um elemento fundamental. Para alcançar esse objetivo foi preciso incorporar uma atividade que normalmente não é comum em pesquisas que envolvem direito: trabalho de campo.

Sem o trabalho de campo não seria possível realizar a pesquisa que se propôs a confrontar a “realidade” do campo teórico na área do direito ambiental e as situações concretas que envolvem os conflitos socioambientais que, neste caso, envolvem o Governo do Estado do Amazonas e a população das áreas atingidas pelo programa PROSAMIM.

A decisão sobre o local onde se daria o estudo de caso baseou-se na existência do mais

contundente conflito social associado à intervenção urbana promovida pelo Governo do Estado através do PROSAMIM e do nosso acompanhamento *in loco* desses conflitos quando atuei como advogado de algumas famílias afetadas por esse programa.

De todas as áreas atingidas por esse projeto, os conflitos mais acentuados ocorreram no igarapé da Cachoeirinha do trecho que fica entre as ruas Codajás e Tefé. Nesse trecho o Governo do Estado enfrentou uma população minimamente organizada, fruto de um movimento iniciado desde 1997, que tinha como objetivo a drenagem do igarapé como forma de resolver o problema das inundações das casas causadas pelas chuvas intensas.

Nas entrevistas realizadas no trabalho de campo, os moradores foram divididos em dois grupos no sentido de tentar identificar as representações existentes em relação ao problema ambiental.

O primeiro grupo de moradores era constituído pelos membros da Comissão de Moradores que desde 1997 lutavam pela drenagem do igarapé da Cachoeirinha. O segundo grupo de pessoas foi formado por moradores que não tinham quase nenhuma participação efetiva à frente do conflito.

A divisão dos entrevistados em dois grupos tem como objetivo identificar se o problema na comunidade era visto da mesma forma pelos moradores integrantes da Comissão de Moradores, aqueles que participaram ativamente no conflito, e dos outros moradores, que não participavam ativamente do conflito, mas estavam envolvidos pelo mesmo problema.

O registro das perspectivas envolvidas é importante para a pesquisa, uma vez que pretendemos identificar a representação dos indivíduos em face das questões ambientais, tidas como sendo universalmente importantes, em que existe um interesse difuso que envolve a todos na mesma perspectiva sobre a questão ambiental.

Nesse sentido, a pesquisa busca conduzir a reflexão sobre as diferentes representações



de meio ambiente e o conflito decorrente do processo de intervenção do Poder Público. Esse processo possibilita uma reflexão acerca das diversas noções sobre meio ambiente, as quais se encontram referidas no direito ambiental. Para isso os trabalhos desenvolvidos por Fuks (2001) e Lima (2007) foram tomados e auxiliaram-nos nas reflexões a respeito desses processos.

No campo dos conflitos socioambientais, os interesses envolvidos são diversos e representados através de discursos que se apropriam de categorias ambientais para justificar esses interesses.

Assim acontece com o Governo do Estado do Amazonas, cuja perspectiva oficial sobre o problema também deve ser levada em consideração, uma vez que o discurso utilizado tem o poder de criar realidades, intervindo em áreas consideradas por esse discurso como sendo de alto risco ambiental e social.

Em outras palavras, o discurso oficial, sobre o meio ambiente e a necessidade de protegê-lo em meio às ocupações dos igarapés em Manaus, serve para reforçar as assertivas das diferentes representações a respeito do meio ambiente e dos interesses em relação aos quais se movimenta o Poder Público.

Assim, a mobilização de discursos, de ambas as partes, é traduzida em um conflito socioambiental, onde estão em jogo, não só a questão da permanência da população no local, mas, sobretudo, uma concepção de cidade em que o discurso oficial apropria-se do discurso ambiental para por em prática a sua noção política urbana, pensada a partir da perspectiva de “sustentabilidade urbana”.

Como a pesquisa desenvolveu-se em um momento no qual as famílias já tinham sido removidas da área, as entrevistas ocorreram em várias partes da cidade em virtude da dispersão dos membros da Comissão de Moradores, enquanto que parte dos outros moradores

do igarapé da Cachoeirinha, especificamente da área estudada, tinha sido reassentada no conjunto Nova Cidade, na zona norte de Manaus. A pesquisa de campo ocorreu entre os meses de dezembro de 2007 e junho de 2008

Por concentrar num mesmo lugar um bom número de famílias reassentadas, o conjunto Nova Cidade foi escolhido para facilitar as entrevistas, assim como o fato de que a interação com essas famílias seria favorecida por intermédio das líderes comunitárias Sandra Pinheiro e Alessandra Pinheiro, antigas componentes da Comissão de Moradores, que ajudaram esta pesquisa no contato com as famílias reassentadas e com os outros ex-membros da comissão.

Para se compreender o problema atual, é importante resgatar o processo histórico em que as áreas ocupadas dos igarapés sempre foram consideradas um problema urbano para o Poder Público local, que procurou resolvê-los por meio de várias ações, sendo o PROSAMIM o capítulo mais recente desse processo histórico que envolve as populações residentes nesses locais e o Poder Público.

### **3.2. Processo histórico de ocupação dos igarapés de Manaus**

A ocupação no Estado do Amazonas acompanhou o curso dos rios, uma vez que os mesmos representavam várias facilidades, como é o caso, por exemplo, do transporte via barcos, que se mantém como o principal meio de transporte na Amazônia. Contudo, essa ocupação não pode ser analisada como se fosse natural, em que os habitantes da região estariam sempre procurando o lugar das águas para construir as suas habitações.

A respeito de Manaus, Valle (1999) demonstra através da análise de plantas da cidade em diferentes períodos históricos, que seu arranjo espacial urbano tem seguido em alguns

momentos os igarapés que a entrecruzam, que inicialmente representavam uma barreira para o crescimento da cidade, principalmente no início do século XX, e mais recentemente como um problema socioambiental, segundo a visão oficial.

Com esse discurso, com o passar dos tempos, criou-se uma justificativa para o aterro de muitos igarapés, vistos como obstáculos à ocupação do espaço, tendo em vista impossibilitarem o traçado contínuo das ruas, dificultando a circulação das pessoas, segundo o conteúdo almejado para a cidade no século XX, conforme Valle (1999).

No período chamado Ciclo Econômico da Borracha, os igarapés passam por várias funções de uso: serviam para banho, navegação e abastecimento, entre outras necessidades. Segundo Valle (1999), com o passar dos anos, o uso da terra para práticas agrícolas, a construção de prédios e pontes, e desse modo a urbanização, trazem alterações para a paisagem da cidade, rumo a um processo de homogeneização, com a extinção de parte dos igarapés da área central da cidade, o que propiciou a abertura de espaço para avenidas.

O modelo de urbanização nessa época referenciava-se ao planejamento urbano de Paris. Assim, decide-se aplainar terrenos, traçar linhas retas e, portanto, superar obstáculos.

Essas obras definem então a direção de crescimento da cidade. Nessa nova realidade, a população com menos recursos era empurrada para os igarapés, espaços ainda sem pontes ou ruas, espaços preteridos pela classe dominante da época.

Entretanto, Valle (1999) analisa que esses projetos urbanísticos europeus, distantes da realidade dos trópicos, vêm causar eles próprios, diversos problemas à cidade, tais como a formação de pântanos nas laterais das ruas construídas, num processo de aterro e desaterro com conseqüente degradação ambiental, destruição de ecossistemas, poluição das águas, tornando-se um problema de saúde pública, afetando diretamente a população residente nessas áreas.

Assim, o espaço público começa a privatizar-se, pela instalação de equipamentos e serviços, num processo de submissão ao capital europeu, sem a necessária atenção aos interesses da sociedade local, desconsiderando qualquer importância que os igarapés teriam para as pessoas do lugar.

Retrata-se, nesse processo, o desprezo pela cultura local e imposição de uma cultura supostamente superior, com a remoção dos obstáculos “para dar lugar na selva a uma cidade ‘digna’ e sem os males dos trópicos para receber os ‘civilizados’” (Valle, 1999, p. 53), produzindo, assim, como excluídos os pobres, índios e caboclos.

Em suma, em função do período áureo da borracha, com promessas de crescimento tanto econômico como populacional, o Poder Público à época coloca em prática um plano urbanístico que tinha entre suas principais ações aterrar os igarapés para valorizar a área e facilitar a passagem da civilização, da modernidade e do crescimento econômico.

Com o processo de industrialização e urbanização do País, uma nova conjuntura econômica e social emerge, na qual a Amazônia brasileira passa por um processo de integração nacional preconizada pelos militares por meio de obras, como a Transamazônica, e a instalação de pólos industriais, como a Zona Franca de Manaus<sup>42</sup>.

A implantação de várias indústrias, bem como o desenvolvimento do comércio de Manaus, induzido pela intervenção da política de integração nacional da Amazônia do governo militar, gera postos de trabalho, o que exerce um efeito de sucção das populações rurais do Estado do Amazonas e de outros estados da região.

Isso faz com que haja uma pressão por ocupação do solo urbano, o que gera inúmeros conflitos urbanos a partir dos quais surgem bairros inteiros, como é caso da maioria dos bairros da Zona Leste da Manaus. Além disso, intensifica-se a ocupação das áreas dos

---

<sup>42</sup> A Zona Franca de Manaus, criada em 1967, é uma área de livre comércio de importação e exportação, com incentivos fiscais para as indústrias que se instalam no Pólo Industrial de Manaus (PIM), além do incentivo ao comércio, principalmente através de produtos importados e de produtos das indústrias locais.

igarapés da área central da cidade.

Atualmente, apesar de o contexto histórico ser outro, a execução do PROSAMIM dá ao “aterramento” dos igarapés tem o mesmo sentido da época da *Belle Époque* amazonense, em que se pretende eliminar da área central da cidade as fontes das chamadas “externalidades negativas”, obstáculos para o desenvolvimento da ideia de “sustentabilidade urbana” a ser perseguida para cidade de Manaus.

A ocupação dessas áreas densamente habitadas pelos “condenados da cidade” (Wacquant, 2001) é um processo histórico em que na luta pela cidade, aqueles que possuem menos capacidade para fugir do monopólio do uso do solo urbano (Harvey, 1981) são submetidos aos ditames de uma lógica que divide a cidade em espaços socialmente e economicamente diferenciados.

Esse processo continua com o deslocamento de famílias das áreas dos igarapés para outras áreas da cidade, que levam consigo as condições sociais que tinham antes de serem reassentadas, uma vez que as causas do problema não mudam; o que se muda é o lugar do problema.

Essa visão dos igarapés como problemas a serem superados, ressurgiu com força no início do século XXI em que o Governo do Estado do Amazonas por meio do programa PROSAMIM visa a fazer uma grande intervenção nas áreas dos igarapés, promovendo o que ele chama de “revitalização” dessas áreas, incorporando ao seu discurso a questão ambiental como componente fundamental para se conseguir financiamento internacional.

Todavia, o PROSAMIM não foi o único projeto de intervenção urbana promovido pela Administração Pública. Antes dele houve outras ações que também possuíam o objetivo de promover mudanças nos igarapés, em que também se buscava canalizá-los e aterrá-los, além da remoção dos moradores para outras áreas da cidade.

### 3.3. Os projetos de intervenção nos igarapés de Manaus

As modificações das condições urbanas dos igarapés passaram a fazer parte da agenda de diferentes governos locais a partir da década de 1970, quando essas áreas foram sistematicamente ocupadas em maior escala por pessoas atraídas de vários lugares da Região Norte e, também, de outras regiões do país em virtude Pólo Industrial de Manaus. A justificativa para tais intervenções preconizadas pelo setor público cristalizava-se no discurso pela melhoria da qualidade de vida das pessoas que moravam nos igarapés.

Novos momentos de intervenções, trazem os projetos de aterros dos igarapés como solução para questões como a proliferação da dengue, malária e revitalização da cidade. Novamente o saneamento é a justificativa para o projeto urbano, na medida em que a ocupação dos igarapés torna-se uma questão de saúde pública. (VALLE,1999, p. 99).

Com base nisso, projetos de intervenção nessas áreas foram criados com o intuito de mudar as condições sociais dos moradores dos igarapés. O programa de Saneamento de Igarapés em Manaus e o “Projeto Nova Veneza” são exemplos desses projetos que tentaram lidar com o saneamento e “revitalização” dos igarapés, os quais foram elaborados respectivamente pela COSAMA<sup>43</sup> e pelo Governo do Estado em conjunto com a Prefeitura de Manaus.

O Programa dos Igarapés em Manaus pretendia, entre outras coisas:

[...] implantar o sistema de esgotamento sanitário composto de redes coletoras e estações de tratamento; melhorar o sistema de abastecimento; melhoria do sistema coletora do lixo urbano e de serviços e de tráfegos nas marginais. (VALLE, 1999, p.101).

---

43 COSAMA é a antiga Companhia de Saneamento do Estado do Amazonas. Hoje a COSAMA só está atuando nas cidades do interior. Na capital as atividades que eram executadas pelas COSAMA passaram para a iniciativa privada, através da companhia Águas do Amazonas.

O projeto “Nova Veneza”<sup>44</sup>, por sua vez, previa a construção de 70 blocos de apartamentos, para reassentar 5.600 moradores dos igarapés abrangidos pelo projeto, assim como previa também a construção de edifícios comerciais e de serviços.

Os dois projetos previam o reassentamento da população ou a permanência da população na mesma área, com a construção de unidades (Valle, 1999, p. 102 - 105).

Apesar de a intervenção urbana pretendida atingir uma grande quantidade de famílias, nenhum destes projetos permitiu a participação popular ou foi debatido com os moradores das áreas afetadas, ou com a sociedade, como nos lembra Valle (1999, p. 105)<sup>45</sup>:

[...]estes projetos não partem das reivindicações concretas provenientes dos moradores do lugar, os quais no processo, como os demais moradores da cidade, se tornam espectadores embora tais projetos comprometam sua vidas cotidianas. (VALLE, 1999, p. 105)

Nestes projetos o discurso ambiental estava representado pelas medidas sanitárias que favorecessem as transformações urbanas do lugar utilizando-se da drenagem ou do aterros dos igarapés. Contudo, com o PROSAMIM, percebe-se um processo “ambientalização” do discurso oficial, que claramente se apropria do discurso ambiental para conseguir recursos internacionais e como forma de justificar a execução de ações de intervenção urbana nas áreas dos igarapés.

O que se percebe na proposta dos projetos de intervenção nas áreas dos igarapés é a busca pelas mudanças ambientais das áreas atingidas, eliminando da área central da cidade espaços tidos como problemáticos tanto do ponto de vista social, quanto do ponto de vista

---

44 Não existiu oficialmente um projeto chamado “Nova Veneza”. Esse é o nome popular do Programa de melhoria da habitação popular e “revitalização” urbana de Manaus, iniciado em 1997, que tinha como espaço de intervenção os igarapés de Manaus, Bittencurt e Mestre Chico (Valle, 1999, p. 104).

45 VALLE, Artemisia Souza do. **Os igarapés no contexto do espaço urbano de Manaus: uma visão ambiental**, 1999, p. 105.

ambiental.

Contudo, tais medidas, invariavelmente, tinham como objetivo retirar os moradores dessas áreas para outros lugares da cidade. Essa mesma ideia também é adotada no PROSAMIM, em que o reassentamento da população em outras áreas da cidade foi a principal medida adotada, o que levou a conflitos sociais, sendo o principal deles o que ocorreu no trecho do igarapé da Cachoeirinha compreendido entre a rua Codajás e a rua Tefê.

Na problemática a respeito da ocupação das áreas dos igarapés, deve-se levar em consideração a questão do estigma a que os moradores dessas áreas são submetidos. Geralmente, os de “fora” assim como o Poder Público local enxergam o igarapé como um local de violência, de tráfico de drogas, de prostituição, de lixo, de mau cheiro, enfim, um lugar decadente.

### **3.4. Igarapés: territórios de segregação**

A cidade como espaço de disputas, é o espelho de uma sociedade dividida em classes sociais, onde o lugar de pobres e ricos é determinado por essa correlação de forças. Há os bairros dos ricos e há os bairros dos pobres, estes normalmente carregados de vários estigmas.

A questão do estigma é um fenômeno recorrente nas cidades, como nos lembra Wacquant (2001, p. 135)<sup>46</sup>:

[...] qualquer sociologia comparativa com a 'nova' pobreza urbana em sociedades avançadas terá de levar em conta o poderoso estigma que acompanha o fato de residir em espaços delimitados e segregados, estes “bairros de desterro”, que abrigam, cada vez mais, as populações marginalizadas [...] (WACQUANT, 2001, p. 135).

---

46 WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**, 2001, p. 135.



As favelas, como o gueto norte-americano e a *cit * francesa, so realidades constru das a partir de um mesmo processo que relega parcelas da sociedade a viverem em determinados espaos da cidade, marcados por estigmas que muitas vezes extrapolam os limites f sicos desses locais, acompanhando a pessoa em qualquer lugar que ela va. A essas reas, que normalmente so espaos considerados decadentes, so atribu das imagens negativas.

Viver nesses lugares reservados aos mais pobres   vivenciar cotidianamente a experi ncia do estigma, impedindo que este indiv duo usufrua dos benef cios de uma urbanidade constru da no so pela classe dominante, mas por todos aqueles que habitam a cidade.

  comum atribuir a esses lugares a ideia de incid ncia desenfreada da delinq ncia, da falta de segurana, da prostituio, da sujeira, enfim, um lugar de desordem, de caos, termos usados pelos de “fora” bem distantes daqueles utilizados pelo Poder P blico, que classifica esses locais como “bairros sens veis” para designar essas reas nos seus programas de reurbanizao (Wacquant, 2001, p. 136).

O estigma funciona muito bem para manter os indesejados longe dos lugares que eles no so bem vindos, funcionando como controle desses grupos sociais, como forma de garantir que tais habitantes continuem a morar e a viver no lugar da cidade que a eles foi reservado na luta pela cidade.

Em Manaus, esse processo de “estigmatizao”, como mecanismo de segregao espacial e confinamento dos empobrecidos, ocorre em varios lugares, em especial nas reas dos igarap s.

Os moradores dos igarap s so vistos pelo restante da sociedade como gente perigosa, marginais, drogados; um lugar, que sob o ponto de vista do discurso oficial, gera

“externalidades negativas” para a cidade, como as inundações, os mosquitos e os roedores (BID, 2004, p. 2).

As áreas dos igarapés são chamadas pelos moradores de fora do lugar como o “bodozal”, em alusão ao peixe bodó encontrado nesses igarapés e que são capazes de sobreviver à poluição das águas. Os próprios habitantes da área dos igarapés acabaram incorporado essa designação, porém, com constrangimentos, como pode ser verificado no depoimento da senhora Damiana.

O pessoal falava mal do pessoal do igarapé, diziam que só tinha droga, era favelado, era bodó, era as pessoas mais carente, por isso que chamavam de bodó, falavam mal mesmo. O pessoal do Penarol, da Codajás, descia para brigar, fumavam droga, bebiam cachaça, quem levava a fama era o pessoal dali. A gente dizia, quando dava o endereço, a gente dizia que morava ali perto do GM3, ali na beira do igarapé, mas aí o pessoal dizia, ah, ali no “bodozal”. A gente não gostava muito de chamarem de bodozal. Quando diziam isso eu dizia que era Cachoeirinha ou era Petrópolis. (trecho retirado da entrevista da dona Damiana, julho de 2008).

Segundo os entrevistados, na visão dos que habitavam outros lugares da cidade, morar na área dos igarapés é correr riscos, principalmente aqueles associados às drogas, à violência e à prostituição. Por isso, não é aconselhável morar nesses lugares justamente por serem lugares de degradação moral, econômica e social.

Lá as pessoas discriminavam a gente, discriminavam até as crianças porque moravam no bodó, morava no alagado. Quando o meu marido comprou a casa [no igarapé], a minha vizinha disse que o meu marido não tinha feito um bom negócio, porque ali não era um bom lugar para criar uma criança. Criamos os nossos filhos lá, e até hoje não me deram problemas. (trecho retirado da entrevista da senhora Maria do Carmo, realizada em junho de 2008)

Para os moradores desses locais é muito difícil não ligarem para o desprezo do qual são objeto, uma vez que o estigma de morar nesses lugares tem sido associado à pobreza, ao crime e à degradação moral, o que os afeta em todos os aspectos da vida.

As pessoas discriminavam a gente. Por exemplo, a gente vinha do trabalho no ônibus da fábrica o pessoal dizia lá vai o pessoal da “sapolândia”, o pessoal que morava lá pra cima [bairros adjacentes] dizia: olha o pessoal do “bodozal”. Achava que a gente que morava lá era porcaria, por que morava na lama. Era uma coisa muito chata para levar os amigos da gente. A gente evitava levar os amigos porque depois os amigos começavam a gozação. Não gostava disso. Ficava uma coisa meio chata. (trecho retirado da entrevista do senhor Waldemar, realizada em junho de 2008).

Apesar da “estigmatização” neste caso não ter caráter étnico ou estar vinculado à cor da pele, como na França e nos EUA, respectivamente, o reassentamento de moradores para outros lugares da cidade não eliminou o estigma de ser morador de igarapés, acompanhando esses moradores no novo lugar de moradia, como é o caso dos que foram reassentados no Conjunto Nova Cidade, Zona Norte de Manaus, conjunto habitacional construído inicialmente para os funcionários públicos estaduais. Os estigmas se deslocaram com os moradores para esses conjuntos habitacionais. Aliás, esses espaços criados que procuram aglutinar determinados grupos sociais, tem sido um poderoso instrumento para reforçar os estigmas .

O reassentamento dos moradores no conjunto Nova Cidade deu-se em função da impossibilidade de pagamento imediato de indenizações das famílias afetadas pelo desmoronamento de casas e dos moradores residentes no leito do igarapé. Isso gerou insatisfação por parte dos funcionários públicos que lá moravam.

Até hoje a gente é discriminado pelos funcionários públicos aqui no Nova Cidade. Eles falam muito mal desse pessoal que veio da área de risco. Eles acham que só veio bandido, gente que não prestava. A vizinha, que estava na escola, num colégio ali pro lado do [conjunto] Oswaldo Cruz, discutiu com uma mulher que disse que essa área aqui é área de risco; que só veio pessoal do alagado; que os funcionários do governo vão entrar contra o Estado para retirar os moradores do lugar. (trecho retirado da entrevista da senhora Maria do Carmo, realizada em junho de 2008).

Segundo os entrevistados, repetem-se no novo lugar, que, teoricamente, seria melhor em termos de qualidade de vida, as mesmas coisas que eram ditas desses moradores quando moravam no igarapé. Percebe-se que o mesmo processo que “marca” os moradores dos guetos

americanos e das *cités* francesas (Wacquant,2001), repete-se, dentro de outro contexto social, com os moradores dos igarapés, que são vistos como marginais, prostitutas, drogados, enfim, pessoas incapazes de avançarem na estrutura econômica e social da cidade.

Para Wacquant (2001, p. 138), a polícia, a justiça e a burocracia do bem-estar social são capazes de mudar o seu comportamento quando lidam com os residentes de áreas estigmatizadas.

Guardada as devidas diferenças, no caso dos moradores dos igarapés, em que o estigma, apesar de não vir claramente colocado nos discursos de intervenção urbana nesses locais, é revelado pelas estratégias adotadas pelo Poder Público, ao tratar da problemática que esses lugares representam do ponto-de-vista da Administração Pública.

Na relação entre os moradores dos igarapés e o Governo do Estado, verifica-se uma mudança de procedimento do Estado em relação a esses moradores, principalmente na forma como esses moradores eram tratados pelos servidores públicos.

Todos os casos expostos a seguir tiveram o nosso acompanhamento como advogado. Portanto, todas as afirmações aqui expostas têm como fonte a nossa observação direta das situações de conflitos entre os moradores do local e o Governo do Amazonas entre os anos de 2004 e 2006.

Na área estudada, houve casos em que os agentes públicos, assim como os funcionários da empreiteira contratada para execução das obras, utilizaram-se da intimidação, da tortura psicológica, da ameaça do uso da força policial e até da demolição de casas com tratores caso o morador não concordasse em sair da sua casa.

Em um desses casos, uma família que morava numa quitinete foi pressionada a deixar imediatamente o imóvel sob a alegação de que eles não tinham direito a ter uma casa no conjunto habitacional, como previsto no programa<sup>47</sup>.

---

47 A concepção do PROSAMIM foi pensada também para indenizar os moradores que moravam de aluguel na

Como a família em questão já morava no imóvel na época do cadastramento das pessoas que residiam na área, ela teria direito, segundo as diretrizes do PROSAMIM, a uma casa em um conjunto habitacional da cidade.

Todavia, o comportamento adotado pela Administração Pública nesse caso, demonstra como os procedimentos modificam-se quando se trata de um morador de uma área estigmatizada.

Para persuadir a família a deixar o imóvel, uma advogada da Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas – SUHAB – deu um ultimato para todos saíssem do imóvel ou o mesmo seria demolido.

A ameaça não foi efetivada graças à Comissão de Moradores que entrou em contato com a Cáritas<sup>48</sup> e o Fórum do Orçamento Público, que atuaram nos casos para impedir que a casa fosse demolida e a família fosse sumariamente despejada.

Esse caso demonstra que a ação do Poder Público também foi motivada por uma visão marcada pelo estigma, velado nos discursos oficiais, mas que se revela nos procedimentos e nos comportamentos adotados pelos servidores públicos quando da retirada dos moradores da área.

Os lugares estigmatizados são, na visão externa, constituídos de forma homogênea, como se todos que ali moram fossem classificados segundo os mesmos atributos, perspectiva bem diferente da forma como os moradores enxergam o lugar onde moram, como salienta Wacquant (2001, p. 136)<sup>49</sup> ao considerar que “aquilo que, do ponto de vista externo, parece ser um conjunto monolítico, da perspectiva de seus moradores é um emaranhado de

---

área afetada pelo programa. Esses moradores, segundo a proposta do Governo do Estado, receberiam uma casa em conjunto habitacional, assim como os cedidos, que eram pessoas que moravam numa mesma casa, mas que tinham vida familiar independente. Geralmente eram parentes, muitas vezes filhos e filhas, que constituíam uma família, mas que por conta das dificuldades de comprar uma casa, dividiam a casa dos pais em pequenos cômodos onde passavam a viver.

48 ONG ligada à Igreja Católica e que, dentre as suas atividades, presta assessoria a movimentos sociais ligados à questão urbana.

49 WACQUANT, Lóïc. **Os condenados da cidade – estudos sobre marginalidade avançada**. 2001, p. 136.

'microlugares'".

Na área estudada, verifica-se que os moradores classificavam-se entre aqueles que moravam no leito do igarapé e aqueles que moravam nas margens do igarapé. Os moradores das margens dos igarapés, que foram os primeiros a chegar ao local, normalmente não eram atingidos pelas enxurradas dos dias de chuva forte.

Por sua vez, os moradores do leito do igarapé, os últimos a ocuparem a área, eram sempre atingidos pelas alagações. Apesar dessa divisão, não se verifica na área estudada um sentimento de “não-mistura” entre esses dois “micromundos”.

Havia certa solidariedade entre os moradores, independente de onde estivessem localizadas as suas casas, mesmo que os moradores do leito fossem considerados os culpados pelo bloqueio do lixo no igarapé pelos moradores que moravam nas margens.

As pessoas não tinham onde morar. Elas construíram casas nos igarapés, mas que impediam a passagem da água. Isso não era legal. A culpa é do governador, prefeito. Na cidade há muito terreno que podiam colocar as pessoas para morar, não era muita gente. As famílias iam crescendo no igarapé. Uns faziam uma casa aqui, outra ali. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra, realizada em maio de 2008).

Independente de onde estavam localizadas as suas residências, tanto os moradores do leito, quanto os moradores das margens do igarapé, eram todos atingidos pelos problemas ambientais da área onde moravam.

Todos sofriam com as inundações das casas, com a falta de uma estrutura urbana adequada a uma vida melhor, com o estigma, dentre outros aspectos negativos relacionados ao local onde residiam.

Contudo, no enfrentamento com o Governo do Estado, essa divisão teve sua importância. Na medida em que os moradores do leito do igarapé eram os mais afetados do que aqueles que moravam nas margens, constituíam-se nos principais interessados pela

solução mais rápida do conflito socioambiental estabelecido.

Desta forma, como os interesses envolvidos não eram os mesmos entre os moradores da área atingida, isso favoreceu a atuação do Governo do Estado dentro da comunidade, afetando a luta dos moradores pela permanência no lugar.

As alagações eram um risco muito grande, de perder as coisas. Representava para nós um grande perigo. (trecho retirado da entrevista da dona Lúcia, em maio de 2008).

Portanto, morar nessas áreas representava um peso enorme para os moradores do lugar; local adjetivado de “deprimente” e “perigoso”, onde o fatalismo é frequente e que para os moradores, a única forma de escapar daquela realidade é mudando de lugar.

Livrar-se do estigma foi importante para os moradores da área dos igarapés, mas por si só não representa a razão mais importante no desenrolar do conflito socioambiental entre os moradores e o Governo do Estado.

O estigma induz o enfraquecimento da solidariedade interna dos grupos atingidos e a desconfiança entre as pessoas, causadas pelo estímulo de práticas de diferenciação e distanciamento social interno (Wacquant, 2001, p. 144).

Assim, o estigma é um poderoso mecanismo de anti-mobilização social, favorecendo a aplicação de medidas governamentais de intervenção urbana nas áreas dos igarapés.

Neste sentido, na área estudada, as lideranças da Comissão de Moradores relatam que tiveram muitas dificuldades de convencer as pessoas para se organizarem e exigirem da Prefeitura a solução para o problema das alagações.

Eles diziam que não ia sair. Tinha uma senhora que dizia que ia pro cemitério mas a drenagem não sai. Mas hoje o carro pára na porta da casa da filha dela. Ela morreu depois que a drenagem saiu. (trecho retirado da entrevista da senhora Damiana, uma das líderes da Comissão de Moradores, realizada em junho de 2008).

Além da ausência de um caráter mais participativo daqueles moradores, verifica-se também a presença de vários interesses de grupos internos ligados a forças políticas externas, que sempre atuaram no sentido de evitar qualquer organização da comunidade.

Assim, o estigma e suas consequências funcionaram de forma subjacente no desenrolar do conflito socioambiental que envolveu os moradores e o Governo do Estado durante a execução do PROSAMIM, favorecendo ao Poder Público na medida em que o discurso ambiental mobilizado, encobriu a visão “estigmatizante” a respeito do lugar e da política urbana desenvolvida pelo Governo do Estado. Desta forma, o Poder Público, encontrou no desejo dos moradores pela solução imediata dos seus problemas, o terreno propício para avançar na ocupação do espaço, reduzindo a solidariedade interna dos moradores na luta pela permanência no local.

Assim, o discurso ambiental serviu para justificar a retirada desses moradores da área central da cidade, o que, para o Poder Público, implicaria na redução das “externalidades negativas” produzidas pela ocupação dessas áreas, tendo como consequência a redução na área central da cidade da prostituição, da marginalidade, da violência, dos mosquitos, dos roedores, enfim, dos “males” causados pela ocupação dos igarapés.

A dimensão do conflito social instalado não está presente explicitamente no discurso oficial que serviu para justificar a intervenção urbana nos igarapés, o qual argumenta a necessidade de se promover a recuperação dessas áreas por meio da noção de “revitalização”, com o intuito de se construir uma cidade sustentável sob o ponto de vista ambiental.

Contudo, essa visão não é aplicada sem que haja resistência. Afinal, a cidade, como nos lembra Lefebvre, é uma obra construída por várias mãos, pelos vários grupos sociais que nela residem, cujos modos de apropriação da cidade se chocarão com os interesses do Estado.



### **3.5. Disputas pelo lugar**

A ideia de universalização da questão ambiental, combinada com a ideia também universal de um direito ao meio ambiente, ancorado em um interesse difuso (Mancuso, 2004), é uma tentativa de se padronizar situações totalmente diferentes envolvendo a questão ambiental.

A “ambientalização” dos conflitos sociais é resultado e consequência de mudanças tanto na esfera institucional, quanto na ação dos indivíduos (Lopes, 2006), mas que não ocorre sem que haja conflitos sociais envolvendo o meio ambiente, em que os grupos organizam-se e apropriam-se do discurso ambiental para defenderem seus interesses (Fuks, 2001).

Nesse contexto, surgem ações de intervenção urbana promovidas pelo Poder Público incorporando a questão ambiental como argumento para justificar a aplicação dessas políticas na cidade.

Em Manaus, o PROSAMIM é um desses casos, em que medidas adotadas pelo Governo do Estado visam a recuperar as áreas dos igarapés tidas como de alto risco ambiental e social causadas pela presença de forte adensamento populacional nessas áreas.

Contudo, no desenvolvimento desse programa, que é um caso particular de uma política mais ampla sobre a questão urbana e meio ambiente, verifica-se que o conjunto de ideias mobilizadas e que lhe dão sustentação teórica e ideológica, as quais se pretendem ser universalmente válidas e de interesse difuso, no conflito entre os interesses do Estado e os interesses dos vários subgrupos que formavam o conjunto do moradores, revela-se falho, uma vez que o interesse, que envolve o meio ambiente, não é o mesmo para todos os que estão envolvidos no conflito.

### 3.5.1. Comunidade e Poder Público: as origens do conflito

O conflito entre os moradores do igarapé da Cachoeirinha e o PROSAMIM representou um capítulo a parte de um conflito social que se iniciou em 1997, e que envolveu os moradores e a Prefeitura, inicialmente, e depois, os moradores e o Governo do Estado quando da implantação do PROSAMIM.

No início algumas pessoas ligadas ao movimento de Comunidades Eclesiais de Base da Paróquia São Pedro Apóstolo do bairro de Petrópolis resolveram interferir numa realidade, que se verificava ser a causa que impedia o desenvolvimento das atividades religiosas na área, as quais eram prejudicadas pela dificuldade dos fiéis de freqüentarem a igreja da comunidade durante o período das chuvas.

O acesso à capela era difícil. Uma vez uma moça caiu nas pontes indo para a capela e se feriu. Cada vez que alguma coisa dessas acontecia me dava vontade de lutar pela drenagem [...] a atividade da diaconia<sup>50</sup> a gente fazia as procissões da Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, dava muita gente. Nas vezes que chovia as pessoas não podiam chegar até a igreja porque tava tudo alagado. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra Pinheiro, em maio de 2008).

Por outro lado, não só as questões religiosas faziam parte das preocupações dos que iniciaram a organização da luta por melhores condições de vida dos moradores dos igarapés.

O que a gente queria era a canalização do igarapé, para melhorar a vida das pessoas que iriam ficar, para evitar o transtorno que as alagações provocavam, crianças que ficavam sozinhas corriam risco de vida, as pessoas que iam trabalhar de repente *era* (sic) surpreendidas com a notícia de que suas casas estavam alagadas, perdiam seus bens materiais. (trecho retirado da entrevista da senhora Alessandra, em junho de 2008).

Contudo, o início das articulações enfrentou obstáculos fruto de anos de

---

<sup>50</sup> Diaconia é o termo utilizado na Paróquia de São Pedro Apóstolo do bairro de Petrópolis para designar uma determinada área do bairro onde se desenvolve as atividades pastorais. Área estudada pertencia à Diaconia 24 da Paróquia São Pedro Apóstolo.

desarticulação política e também do fato de que alguns agentes pastorais<sup>51</sup> da comunidade não concordarem com a ideia de se envolver com questões políticas.

Esse movimento é seguinte: nós éramos da equipe de serviço da diaconia, [...] surgiu o Marquinho dentro da nossa equipe. Numa das reuniões o coordenador da diaconia foi contra que o Marquinho falasse sobre política dentro da reunião. Foi aí que eu disse que se deixasse o Marquinho falar e se fosse importante para a gente, que eu daria apoio. Na primeira vez, o coordenador (seu Jorge) não deixou que o Marquinho falasse sobre o Fórum do Orçamento Público. Só na segunda vez que ele falou sobre o assunto, após eu ter me imposto, solicitando que se a maioria da equipe aceitasse, o Marquinho falaria. A maioria levantou a mão apoiando que o Marquinho falasse sobre o Fórum, só não o seu o Jorge, que foi único que não concordou. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra Pinheiro, em maio de 2008).

A inserção dessa luta por melhores condições de vida para os moradores do igarapé da Cachoeirinha deu-se a partir do contato de um dos agentes pastorais com um movimento social chamado Fórum do Orçamento Público.

Esse movimento procurava articular várias comunidades em torno de aprovação de emendas no Orçamento Público da cidade de Manaus, em que se buscava construir um poder popular independente do poder institucionalizado, com fins de produzir uma cidade com a concepção a partir da participação popular.

Numa das reuniões do CORECON, [Conselho Regional de Economia] eu e o Marcos sugerimos que dentro da nossa comunidade fosse formada uma comissão de moradores. Todos os finais de ano é feito o orçamento da Prefeitura. Tinha que convidar as pessoas dentro da nossa comunidade para ir à Câmara e pressionar os parlamentares para que a emenda fosse aprovada, para fazer a drenagem. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra Pinheiro, em maio de 2008).

Nesse sentido, o espaço de lutas pela drenagem sai do âmbito da equipe de serviço e vai para o espaço da comunidade, onde também encontrou dificuldades para mobilizar as pessoas, acostumadas ao abandono do Poder Público, crenças de que a situação só mudaria a

---

51 Na Paróquia de São Pedro Apóstolo do bairro de Petrópolis as áreas que compõem as paróquias, chamadas de Diaconias, são de responsabilidades de uma equipe de fiéis, chamados agentes pastorais, que desenvolvem várias atividades pastorais, desde catequese até o desenvolvimento de atividades voltadas para questões sociais, como a Pastoral da Criança.

partir da vontade dos políticos.

Antes da comissão dos moradores as pessoas acreditavam nos políticos, que iriam tirar as pessoas do leito (do igarapé) [...]. No primeiro momento a gente achava que aquilo não tinha tanta força. Mas com a participação de outros moradores, a gente fez uma emenda ao orçamento da Prefeitura para a canalização do igarapé entre as ruas Codajás e J. Carlos Antony. Nossa emenda foi rejeitada na Comissão de Finanças da Câmara Municipal, porque a justificativa era a de que não haveria verba disponível para realizar a drenagem do igarapé. (trecho retirado da entrevista da senhora Alessandra, em junho de 2008).

Apesar das dificuldades encontradas na mobilização dos moradores, o movimento pela drenagem do igarapé da Cachoeirinha avança, ampliando sua atuação no ano 2000 para envolver mais moradores de outros trechos do igarapé da Cachoeirinha, sempre apresentando emendas ao orçamento municipal, mas sem vitórias. Nesse avanço, estabeleceram-se conflitos com o Poder Público que não reconhecia na organização dos moradores um jeito novo de participação da sociedade.

Com a intensificação desses conflitos, o movimento pela drenagem do igarapé da Cachoeirinha passa a ter visibilidade em toda a cidade e com passa a ter cobertura da mídia local e até nacional, como ocorrera no caso do escândalo envolvendo corretores de imóveis que intermediavam a compra de imóveis para os moradores dessas áreas.

Esses conflitos ficaram mais fortes a partir do ano 2000, quando a comunidade conseguiu aprovar uma emenda ao Orçamento Municipal no valor de R\$ 1 milhão e também pelo acúmulo de forças, promovido durante todo o período anterior, por meio da ampliação das comunidades envolvidas no processo de reivindicação da drenagem do igarapé.

Com a aprovação daquela emenda no Orçamento da Prefeitura, a Comissão de Moradores se deparou com outro desafio: como fazer para que a Prefeitura executasse a emenda aprovada? A solução encontrada foi mobilizar mais ainda a comunidade através de atividades de arrecadação financeira e reuniões setorizadas.

Por causa dessa estratégia a Comissão de Moradores realizou em 2001 vários atos públicos com o intuito de pressionar a Prefeitura para realizar a drenagem do igarapé, levando, em um desses atos, mais de 600 pessoas para frente da Prefeitura. Apesar desse número expressivo de pessoas, essa mobilização foi totalmente ignorada pelo então prefeito Alfredo Nascimento<sup>52</sup>.

Mesmo assim os moradores não recuaram e fizeram outro ato: uma caminhada em direção à Câmara Municipal, onde foram barrados pelos vereadores Sabino e Tio Raul, que tentaram evitar a entrada dos moradores nas galerias da Câmara Municipal. Pela insistência, foram recebidos pelo Presidente da Câmara, que acertou a realização de uma audiência pública na área do igarapé. Nessa audiência pública, participaram cerca de setecentas pessoas.

Foram apresentadas naquele evento as explicações do Poder Executivo municipal pelo fato de não ter sido iniciado as obras da drenagem do igarapé, uma vez que se tinha aprovada uma emenda ao Orçamento para sua realização. Como resultado da audiência pública, a Prefeitura comprometeu-se a iniciar as obras no dia 15 de junho daquele ano. Contudo, a obra não foi realizada, mesmo com os todas as manifestações feitas pelos moradores.<sup>53</sup> A saída encontrada foi tentar aprovar novamente a emenda no ano seguinte.

Para o orçamento de 2002, os moradores apresentaram duas emendas: uma no valor de R\$ 1 milhão e outra no valor de R\$ 2 milhões. Dessas, somente a emenda de R\$ 1 milhão foi aprovada. Mais uma vez a comunidade volta a se mobilizar para que a emenda aprovada fosse executada. Aproveitando que era ano eleitoral, a Comissão de Moradores procurou apoio nos adversários do Prefeito e também manteve sua estratégia de pressionar o Poder Público pelo início das obras. Nada disso funcionou.

A Prefeitura manteve-se indiferente às reivindicações dos moradores como estratégia

---

52 CARVALHO, Marcos Roberto Brito de. Drenagem do Igarapé da Cachoeirinha. Relatório de atividades do movimento da drenagem do igarapé da Cachoeirinha, 2003.

53 *Ibidem*.

para cansá-los e fazê-los desistir do movimento. Em 2002 a comunidade novamente propõe emendas ao orçamento de 2003, aprovando uma no valor de R\$ 1,5 milhão, graças à sistemática participação dos moradores nos dias da votação do orçamento<sup>54</sup>.

Em 2003, finalmente as obras de drenagem do igarapé tiveram início, só que começaram pela Av. Silves, no lado oposto ao trecho do igarapé onde residiam os moradores que desde 1997 lutavam por sua drenagem, numa clara postura de desafio ao movimento iniciado por eles.

Contudo, a Prefeitura resolveu parar as obras. Em resposta os moradores fizeram outro ato público e resolveram ignorar a Prefeitura, os vereadores ou o Governador.

A gente a fechou a [rua] Tefê porque o Prefeito parou as obras, então a gente resolveu fechar a [rua] Tefê. Convidamos o pessoal todo da comunidade e fechamos a [rua] Tefê durante três dias. A gente queria uma resposta do Prefeito ou do governo por que as obras tinham parado. Deu muita gente. Fizemos faixas cartazes, colocamos aparelhagem de som na área do igarapé. A comunidade toda participava. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra Pinheiro, em maio de 2008).

A medida funcionou e o Governador não mais o Prefeito passou a ser o interlocutor com os moradores. Contudo, a conversa entre o Governador e os moradores serviu apenas para desmobilizar os moradores, uma vez que tudo voltou a ficar como antes. As obras continuavam paradas e nenhuma resposta era dada aos moradores.

Foi então que um fato ajudou a colocar outra vez o problema na mídia. As obras iniciadas da drenagem deixaram algumas casas sem apoio e durante uma chuva forte quatorze casas desabaram, deixando os moradores desabrigados, o que fez com que novamente os moradores fechassem as ruas próximas à comunidade.

Para ajudar a gente deu uma chuva muito forte que derrubou 14 casas na (rua) Silves e o pessoal fechou a rua, então o Governador que já tinha marcado com a gente uma visita, veio até nós e falou que ele iria fazer um outro projeto(esse

---

54 *Ibidem*.

projeto que tá aí, fazer rua de um lado e de outro), PROSAMIM, que levaria o povo para o Nova Cidade. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra Pinheiro, em maio de 2008).

Depois desse episódio um novo ator entra em cena: o Governo do Estado, com o discurso de que iria por em prática um novo programa de melhoria das condições ambientais. Assim, assume a intervenção na área dos igarapés, reassentando os moradores que tiveram as casas atingidas por desabamento e apresentando aos moradores o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, o PROSAMIM, como solução para os problemas das alagações e das condições de moradia para os habitantes dos igarapés. Esta decisão marca o início do conflito entre os moradores do igarapé da Cachoeirinha e o Governo do Estado pelas definições do lugar.

### **3.5.2. “Drenagem” versus “revitalização”: disputas simbólicas pelo lugar**

No desenvolvimento do conflito socioambiental envolvendo o Poder Público e a comunidade a partir da implantação do PROSAMIM, a luta pela permanência no lugar não aconteceu somente através dos atos públicos, mas também por intermédio da construção dos discursos, em que ambos os lados mobilizaram categorias que foram apropriadas para justificarem as suas posições.

Na realização da pesquisa, verificou-se que o conflito envolve duas concepções a respeito do lugar: de um lado, os moradores mobilizando a ideia de “drenagem” para resolver o problema e de outro, o Governo do Estado utilizando-se da categoria chamada “revitalização” para justificar a sua intervenção no lugar.

Ambas as noções carregam significados relativamente diferentes para o lugar ao mesmo tempo em que se aproximam, já que ambas carregavam a ideia de melhoria de vida

para os moradores do local.

A noção de “revitalização” utilizada no discurso oficial do Governo do Estado tem como pano de fundo a necessidade da proteção e das melhorias ambientais das áreas ocupadas dos igarapés. Nesse sentido, o discurso ambiental é apropriado pelo Estado como justificativa para a intervenção urbana, em que noção de “revitalização” é fundamental para a implementação das ações que visam a modificar o espaço urbano das áreas ocupadas dos igarapés. Esse argumento serviu, inclusive, para obter-se empréstimos internacionais junto ao BID.

Por sua vez, a noção de “drenagem” foi socialmente construída pelos moradores durante todo o processo do conflito com a Prefeitura, cujo sentido não é o mesmo adotado na Engenharia Civil, que envolve a utilização de equipamentos para promover a desobstrução de canais, rios e outros corpos d’água.

Para os moradores, essa ideia de drenagem não se refere a um mero procedimento técnico, mas ganha novos conteúdos, que buscam explicitar as necessidades de cada família, moradora do lugar. Aliás, essa ideia está ancorada no processo de luta para permanecer no lugar e, nesse sentido, envolve também conhecimentos específicos acerca do igarapé e dos ciclos das chuvas, que se encontram relacionados às discussões da continuidade dos problemas e formas de resolvê-los. Nesse sentido, essa ideia vai sendo socialmente construída e confronta com a de “revitalização”.

Que eles fizessem saneamento básico, que as pessoas não saíssem do lugar, que tivesse facilidade de se locomover. Que desse para passar uma ambulância sem carregar o doente sem passar por cima daquelas tábuas. Que as pessoas pudessem permanecer no lugar do jeito que as casas “tavam”; se a gente continuasse lá que a gente pudesse ajeitar as casas depois. (trecho retirado da entrevista da dona Lúcia, em junho de 2008)

Essa mesma noção verifica-se em outro depoimento:



Drenagem para mim seria somente a retirada das pessoas que moravam no leito do igarapé, sem ter que desalojar outras pessoas, que as pessoas fossem colocadas em lugares próximos para que a gente não perdesse o contato com elas. (trecho retirado da entrevista da senhora Alessandra, em junho de 2008).

Em outro depoimento, verifica-se também o desejo de permanência no lugar se a drenagem fosse realizada:

A drenagem, era melhoria para a comunidade. Como lá alagava eu pensava que a drenagem ia melhorar. A nossa intenção era de ficar no lugar, mas graças a Deus conseguimos comprar uma casa no Coroado [bairro da Zona Leste de Manaus]. (trecho retirado da entrevista da dona Damiana, em junho de 2008)

Os depoimentos anteriores são de pessoas que faziam parte da Comissão de Moradores, e que por conta de estarem na linha de frente do conflito, tinham o mesmo discurso, forjado durante todo o período de conflitos com o Poder Público.

Para esse discurso, a noção de “drenagem” estava associada à melhoria das condições de vida das pessoas que moravam no igarapé, mas sem o reassentamento de moradores, o qual era somente tolerado para aquelas famílias que moravam no leito do igarapé.

Contudo, apesar dos níveis de participação da comunidade no conflito serem dos mais variados, é possível verificar que este discurso fora difundido com certo sucesso entre aqueles moradores que normalmente não participavam constantemente dos atos públicos promovidos pela Comissão de Moradores.

No relato da senhora Ana Lúcia, que possuía um comércio sobre o leito do igarapé, verifica-se que a noção de “drenagem” é semelhante àquela construída e apropriada pela Comissão de Moradores.

Eu achava que fariam “rip-rap”. Eu achava que seria desse jeito. Mas depois falavam que iam tirar a gente do lugar. (trecho retirado da entrevista da senhora Ana

Lúcia, em julho de 2008).

O mesmo verifica-se no outro relato da senhora Maria do Carmo, proprietária de uma casa no leito do igarapé.

Era para melhorar vida do pessoal que era tão sofrida na margem do igarapé. [...] Eu esperava que fizessem a drenagem e que a gente ficasse ali. (trecho retirado da entrevista da senhora Maria do Carmo, em julho de 2008)

Como nos depoimentos anteriores, verifica-se no relato da senhora Mariúza, moradora de uma casa também no leito do igarapé, o mesmo sentido para a noção de “drenagem”.

Era urbanizar o igarapé, para que as pessoas não perdessem as suas coisas quando vinha a chuva. A gente concordava com essa proposta porque esperava uma vida melhor naquele igarapé. (trecho retirado da entrevista da senhora Mariúza, em julho de 2008)

Assim, a noção de “drenagem” apropriada e construída pelos moradores incorpora o desejo pela melhoria das condições de vida dos moradores da área dos igarapés, contudo, sem que para isso fosse necessário o reassentamento desses moradores.

Desta forma, a noção construída e difundida pela comunidade tem o mesmo significado tanto para os moradores, que faziam parte da Comissão de Moradores, quanto para os outros moradores, que não costumavam estar na linha de frente do conflito estabelecido.

Contudo, essa coesão na percepção da noção de “drenagem” não impediu o enfraquecimento interno da solidariedade da comunidade em torno da permanência no lugar, uma vez que os interesses envolvidos eram os mais variados possíveis, predominando o desejo de uma vida melhor, não importando se isso se daria por meio da “drenagem” ou da “revitalização” do igarapé.

Nesse sentido, o relato do senhor Waldemar Serrão, morador do local, e que participou de algumas reuniões da comissão, vem demonstrar essa multiplicidade de interesses envolvidos.

É meio difícil de responder, como aquele trabalho ficaria se o pessoal tivesse ficado no mesmo local? No geral mesmo: o pessoal teria que sair de lá mesmo para fazer o que eles tão fazendo. (trecho retirado do senhor Waldemar Serrão, em julho de 2008).

Inicialmente, essa diferença entre as noções, de “revitalização” e de “drenagem”, ajuda no fortalecimento da solidariedade interna em torno da permanência no lugar. Todavia, ela não se mostrou forte o suficiente para manter essa solidariedade até o fim do conflito.

Com isso, minou-se lentamente a base do movimento pela drenagem do igarapé da Cachoeirinha, o que foi fundamental para a ofensiva do Governo do Estado dentro da comunidade, com a conseqüente transferência das famílias para outros locais da cidade.

Como forma de contornar e enfraquecer a influência da Comissão de Moradores, o Governo do Estado passou a negociar com cada família e também com alguns membros da comissão, como forma de persuadi-los a saírem do local.

Na medida em que esses moradores se mostravam dispostos a encerrarem o conflito, uma vez que já demonstravam interesse em resolver logo os seus problemas habitacionais, principalmente por se encontrarem no leito do igarapé, a tática do Governo do Estado lentamente desmobiliza os moradores da área, enfraquecendo politicamente a Comissão de Moradores.

Foi assim que primeiro negociou-se com membros da comissão de moradores que moravam em casas no leito do igarapé. O objetivo dessa ação era enfraquecer a Comissão de Moradores com a saída desses membros, diminuindo sua quantidade de membros que continuariam afetados com a atuação do PROSAMIM.

Para facilitar a saída desses moradores, diminuindo sua resistência, o Governo do Estado tratou-os de forma bem diferente da maneira como tratou os outros moradores.

O pessoal do PROSAMIM nunca nos tratou mal. Deram bônus para o meu filho. Eu sempre disse que eu só ia sair quando eu quisesse. Eles nunca nos forçaram. A gente já sabia os nossos direitos. Mas nem todo mundo foi tratado assim. A dona Prosa foi uma que foi enganada. Teve gente que foram maltratados. A dona Rica, [eles] queriam que ela saísse, mas como ela sabia dos direitos, graças a Deus conseguiu resolver o problema dela. (trecho retirado da entrevista da dona Damiana, em junho de 2008).

Depois, o Governo do Estado foi retirando pouco a pouco o restante dos moradores, sempre a partir do leito para as margens do igarapé, ficando apenas na resistência aqueles que deram início a todo o processo de luta em 1997 e que culminou no conflito socioambiental com o PROSAMIM.

Desta forma, percebe-se que a mobilização do discurso ambiental, para justificar os seus interesses, não é só feita pelo Poder Público. Do ponto de vista dos moradores, a questão ambiental não é um argumento que se perceba mobilizado da mesma forma que o discurso oficial.

A razão disso é que para os moradores do igarapé da Cachoeirinha a questão ambiental, da forma como é difundida, como sendo uma questão de preservação dos recursos naturais, não é um problema.

Contudo, ao buscar uma intervenção urbana no local por meio de uma drenagem do igarapé, os moradores mobilizam o discurso ambiental no sentido de favorecer a solução do problema que os atingia.

Portanto, mesmo não usando o conjunto de noções sobre o meio ambiente difundidas e criadas pelo direito ou pelo movimento ambientalista, os moradores utilizaram-se de uma noção de meio ambiente que favorecesse a mudança das condições ambientais as quais estavam submetidos, uma vez que a luta pela melhoria das condições de vida das pessoas

passava necessariamente pela intervenção nas condições ambientais do igarapé.

Apesar do movimento pela “drenagem” não ser essencialmente ambientalista, e não mobilizar um discurso ambiental como aquele que se difunde na sociedade, verifica-se que, para os moradores, a noção do que vem a ser meio ambiente não é necessariamente a mesma preconizada nos discursos oficiais.

Nos depoimentos abaixo, todos falam de meio ambiente à sua maneira, como por exemplo, para a senhora Sandra Pinheiro, meio ambiente tem o seguinte significado:

É preservar a natureza, foi o que não aconteceu lá com a gente, derrubaram várias árvores, inclusive frutíferas pelo PROSAMIM. Além disso não tinha mais nada do meio ambiente. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra Pinheiro, em junho 2008).

Assim, também se verifica uma noção de ambiente no depoimento da senhora Alessandra Pinheiro, para quem o meio ambiente significa:

Sobre meio ambiente, é tudo que está ao nosso redor, quanto a questão da saúde, de higiene. (trecho retirado da entrevista da senhora Alessandra Pinheiro, em junho de 2008).

Da mesma forma, pronuncia-se a senhora Damiana, que vê o meio ambiente como uma forma de manter o lugar limpo.

Meio ambiente eu acho que a melhoria do lugar, preservar, não jogar lixo no igarapé, cuidar do ambiente que a gente mora, do lugar que a gente mora, ajudar a limpar. (trecho retirado da entrevista da dona Damiana, em junho de 2008)

No mesmo sentido, o depoimento da senhora Ana percebe o meio ambiente como sendo um lugar arrumado, com praças e plantas.

Meio ambiente pelo que eu entendo é praça, plantas, tudo bem limpo tudo bem arrumado. (trecho retirado da entrevista da senhora Ana, em julho de 2008).

Por sua vez o senhor Antônio associa meio ambiente a serviços públicos e à qualidade de vida.

Acho que meio ambiente deve ser a qualidade da vida que a gente leva, as condições boa de saúde, drenagem, água encanada, água saudável. (trecho retirado da entrevista do senhor Luiz Antônio, em julho de 2008).

Essas noções de meio ambiente revelam a visão dos moradores a respeito da questão ambiental, o que vem reforçar o questionamento a respeito da pretensa universalização da noção de meio ambiente, como se isso fosse um problema que envolvesse a homogeneização dos interesses, como o que estabelece a noção jurídica de “interesse difuso”.

Todavia, no desenvolvimento do discurso dos moradores essas noções sobre meio ambiente não são explicitamente mobilizadas sob o ponto de vista do discurso ambiental, como o que o Governo do Estado utilizou para justificar a intervenção urbana na área dos igarapés.

Porém, a visão a respeito da questão ambiental é representada pela noção de “drenagem” que, no plano simbólico dos discursos, contrapôs-se ao discurso ambiental de “revitalização” dos igarapés promovido pelo Governo do Estado.

Desta forma, apesar do movimento pela drenagem do igarapé da Cachoeirinha não se constituir em um movimento ambientalista, sua luta pela melhoria das condições de vida para os moradores do lugar envolve questões ambientais, uma vez que apropria-se da noção de “drenagem” para defender os seus interesses.

Portanto, emprestando a noção de campo de Bourdieu (2005), no conflito estabelecido, os moradores entram no jogo empunhando simbolicamente uma categoria que se contrapõe a concepção de lugar proposta pelo Governo do Estado.

Contudo, o Estado como detentor do monopólio do poder simbólico para determinar, inclusive, o que vem a ser meio ambiente, constitui-se em um poderoso adversário na luta pela cidade, uma vez que possui a sua disposição instrumentos poderosos para efetivar a sua vontade, como é o caso do apoio do Poder Judiciário e os aparatos repressivos do Estado,

como a polícia, por exemplo.

Aliado a isso, no presente conflito verificou-se que a existência de inúmeros interesses na comunidade fez com que a solidariedade interna da comunidade fosse reduzida, favorecendo a atuação do Governo do Estado na formatação final do lugar chamado igarapé.

O desejo de melhorar suas condições vida, em que as condições sociais e ambientais não lhe eram favoráveis, de livrar-se do estigma de morar em um lugar desprezado, foi mais forte do que a manutenção da solidariedade interna dos moradores no desenrolar do conflito pela permanência no lugar, o que fez enfraquecer a sua posição dentro do campo.

Assim, apesar da mobilização de um discurso que criou uma categoria que rivalizou com a noção de “revitalização” utilizada pelo Estado, o desejo de melhorar as condições de vida foi mais forte no momento decisivo em que os moradores deveriam estar todos unificados em torno do objetivo de melhoria das condições ambientais do local e da permanência dos moradores na área devido à sua localização proporcionar o acesso fácil a diversos serviços públicos e oferta de emprego.

Esse conflito de ideias, em que os moradores mobilizam o discurso ambiental ao re-elaborarem o sentido de “drenagem” em oposição à noção de “revitalização”, adotada no programa PROSAMIM, nasce da luta de interesses envolvidos, em que a noção de meio ambiente não é a mesma para os moradores e para o Poder Público na luta pela cidade.

Para os moradores do igarapé, a questão ambiental não existe da forma como é difundida pelo discurso oficial, mas dentro da perspectiva dos moradores.

Desta forma, elaboram um discurso ambiental a partir de suas necessidades, mobilizando-se por uma obra que impediria as alagações e urbanizaria o lugar, inclusive com a remoção dos moradores do leito do igarapé que, em certa medida, eram vistos como os responsáveis pelas alagações.

Assim, acabam entrando em choque com uma concepção ambiental e de cidade construída pelas agências multilaterais de desenvolvimento e adotada pelo Governo do Estado do Amazonas.

O conflito estabelecido entre os moradores e o Governo do Estado em torno da permanência ou não no local tem raízes históricas que remontam ao de 1997 quando a comunidade começou a se organizar para mudar as condições ambientais do igarapé.

Um interesse que era invisível para o resto da cidade, torna-se visível a partir da organização das pessoas, fruto, em parte, da iniciativa de indivíduos que compunham um movimento mais amplo de luta pela cidade, representado pelo Fórum do Orçamento Público.

Portanto, buscava-se organizar a sociedade no sentido de se inverter a lógica da gestão cidade, aumentando a participação popular nos processos de intervenção na cidade, principalmente a partir da lógica do gasto dos recursos públicos presentes no Orçamento Municipal.

A movimentação dos moradores por melhorias das condições de vida do local onde viviam, demonstra o esquema argumentativo de transformar interesses locais em questões públicas, buscando aliados que pudessem ajudar a tornar esse interesse local em um interesse geral (Fuks, 2001, p. 43).

Essa luta pela cidade, em que o discurso ambiental apresenta-se como novo argumento, encontra no direito uma importante e poderosa fonte de elaboração e difusão de conceitos relacionados ao meio ambiente, os quais são apropriados pelo Estado como justificativa para a promoção de ações de intervenção urbana.

Contudo, a existência dos conflitos socioambientais questiona a existência da ideia de um meio ambiente universal e que todos estariam interessados em proteger.

As razões para os moradores continuarem no lugar têm a ver com a localização da área



dos igarapés, que, como o próprio Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) do PROSAMIM reconhece, é um local onde as pessoas moram perto de tudo (Amazonas, 2004, p. 75), e que para 69,9% dos moradores dos igarapés é o seu aspecto mais positivo (Amazonas, 2004, p. 62).

Nesse sentido, é possível verificar, por exemplo, que essa área era atendida por 59 escolas estaduais e 31 escolas municipais (Amazonas, p. 50-51). Além disso, o transporte público conta com 28 itinerários diferentes, com 203 ônibus rodando nos dias úteis (Amazonas, p. 57).

Quanto aos serviços relacionados à saúde, a área do PROSAMIM é uma das que mais concentra unidades desse tipo de serviço público em Manaus, como, por exemplo, o Pronto Atendimento Médico (PAM) da Codajás, o Hospital Geral Adriano Jorge, o Pronto Socorro da Criança da Zona Sul, o Hospital Infantil Dr. Fajardo, o Hospital Universitário Getúlio Vargas, entre outros (Amazonas, p. 51-53).

Há também regularidade no abastecimento de água, cuja rede pública atinge cerca de 93,9% dos domicílios da área (Amazonas, p. 45), assim como 93,1% dos domicílios eram atendidos pela coleta de lixo (Amazonas, p. 48).

O próprio RIMA do PROSAMIM orienta que o reassentamento das famílias deveria ser minimizado, com a diretriz geral de que a nova casa deveria estar circunscrita a um raio de 1.500 metros<sup>55</sup>.

Esta dimensão está baseada na constatação de que os moradores da bacia de Educandos ocupam um território dotado de equipamentos e serviços urbanos essenciais, bem como que concentra atividades socioeconômicas e culturais. Portanto, um lugar que concentra as oportunidades de trabalho e renda e a oferta de

---

55 Segundo o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) do PROSAMIM (p. 75), aconselha-se que a remoção de moradores seja a menor possível, e quando isso ocorresse que os mesmos fossem reassentados em áreas situadas no raio de 1,5 km do local da antiga residência. Essa orientação foi totalmente desrespeitada pelo Governo do Estado, com o deslocamento da maioria das famílias do igarapé da Cachoeirinha para lugares bem mais além da distância máxima estabelecida pelo Estudo de Impactos Ambientais (EIA) e o seu Relatório de Impactos Ambientais (RIMA).

bens e serviços. Ou seja, as pessoas moram perto de tudo (AMAZONAS, 2004, p. 75).

Essa visão combina com as expectativas de 76,8% dos moradores em permanecer no lugar ou nas proximidades (Amazonas, 2004, p. 62), em que “é de fundamental importância poder permanecer nas proximidades da área em que residem (prioritariamente) ou na própria área (opção secundária)” (AMAZONAS, 2004, p. 62). Essas condições influenciaram na disposição dos moradores em permanecer no lugar.

No debate a respeito da ocupação da cidade, as condições que determinadas áreas da cidade oferecem, como a oferta de emprego e de bens e serviços, são requisitos importantes para que os indivíduos fixem sua moradia nesses locais. Assim, fica mais difícil para o indivíduo mudar-se com facilidades desses lugares (Harvey, 1980, p. 143).

Contudo, quando os conflitos se instalam e obstáculos surgem no caminho da efetivação das políticas preconizadas pelo Estado, instrumentos jurídicos tradicionais são acionados para fazer valer a força do Poder Público, que caso não consiga impor a sua vontade pelo discurso, impõe pela força dos instrumentos jurídicos.

### **3.6. PROSAMIM e a “sustentabilidade urbana”**

O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM - tem sua execução iniciada em 2004, cujo objetivo maior é a revitalização das áreas ocupadas dos igarapés da Bacia do Educandos. Nesse processo, denominado de “revitalização” das áreas afetadas, parte dos moradores foi deslocada para outras áreas da cidade, vias foram construídas no lugar onde antes existiam casas, e tubulações de esgoto foram colocadas sem nenhum tratamento das águas.

O discurso oficial, materializado em seus documentos, principalmente o Estudo de

Impactos Ambientais (EIA) e o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) do PROSAMIM<sup>56</sup> e o Documento Conceitual do Projeto<sup>57</sup>, enfatiza a “revitalização” dos igarapés a partir da retirada das pessoas que moravam no lugar, e da execução de obras que facilitassem a circulação das pessoas e dos automóveis através de grandes vias.

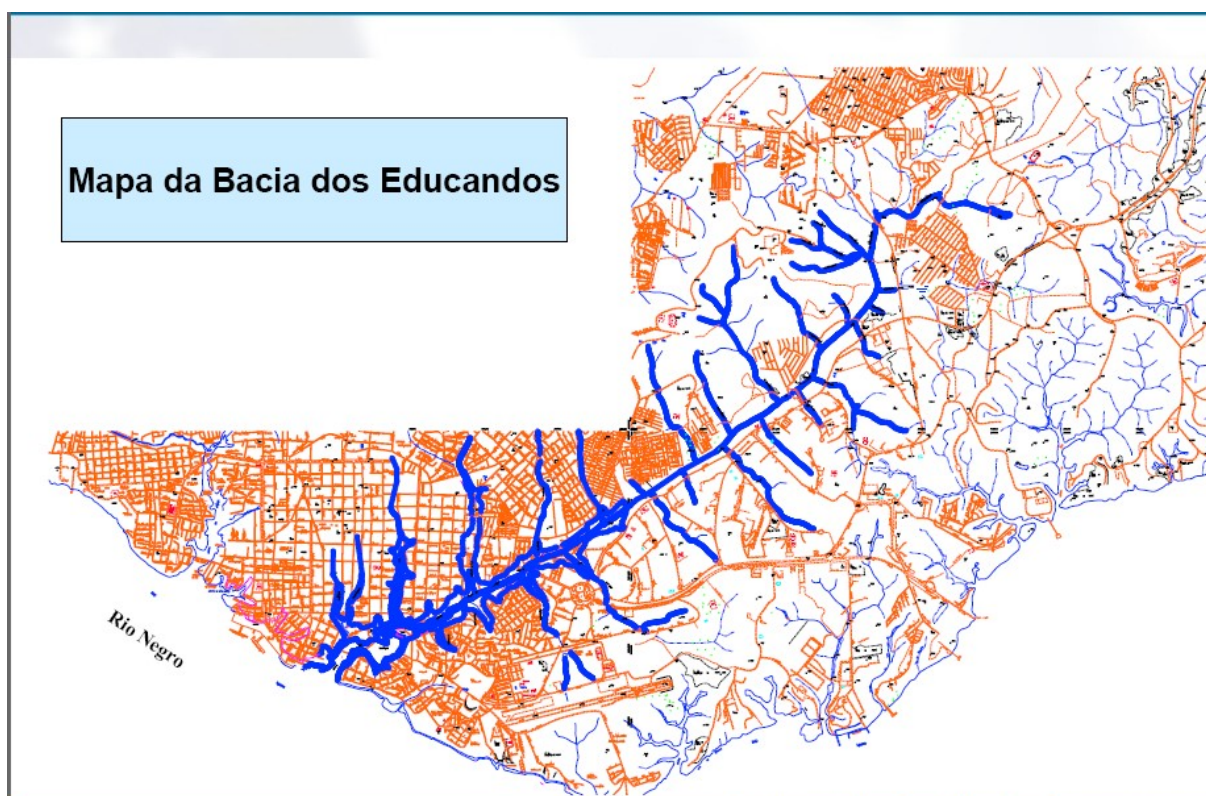


Figura 02: Área a ser afetada pela execução das ações do PROSAMIM. Fonte: Governo do Estado do Amazonas

A concepção de “revitalização” está no sentido de criar um novo conteúdo para as áreas dos igarapés. Um conteúdo que reflita a concepção de “sustentabilidade urbana”, em que a degradação ambiental representa um obstáculo à produtividade da cidade.

Assim, o lugar da natureza na cidade deve ser o lugar que privilegie a produção urbana

56 AMAZONAS. Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM): Relatório de Impactos Ambientais – RIMA, julho de 2004.

57 BID. Documento Conceptual de Proyecto (DCP), 27 de julho de 2004.

e diminua os impactos negativos da degradação ambiental. Nesse novo conteúdo não há espaço para a presença das populações atuais, geralmente consideradas culpadas pela poluição dos igarapés.

Todavia, o lugar não é mera obra da relação indivíduo com o espaço geográfico, mas uma construção que se estabelece através de relações sociais. Nessa perspectiva, a noção de lugar construída pelos moradores do igarapé não tem o mesmo conteúdo da noção elaborada pelo Poder Público.

Para a Administração Pública esses lugares são tidos como fontes de produção de “externalidades negativas”, passíveis, portanto, de serem submetidos a um processo de transformação, em que o lugar construído pelos habitantes é substituído pelo lugar concebido a partir da noção de cidade sustentável.

É a partir dessa perspectiva que a noção de “sustentabilidade urbana” é um dos objetivos a ser alcançado pelo desenvolvimento do programa PROSAMIM, que se dará:

A partir das ações realizadas pretende não somente solucionar os problemas acima apresentados, como tem por objetivos: Promover o saneamento, desassoreamento e utilização racional do uso do solo às margens dos igarapés, associada tanto à manutenção do desenvolvimento socialmente integrado e do crescimento econômico ambientalmente sustentável; [...] (AMAZONAS, 2004, p. 8).

Nessa visão de cidade, a noção de sustentabilidade está associada à modificação no espaço habitado dos igarapés com vistas a atender ao objetivo maior de promoção do crescimento econômico que seja ambientalmente sustentável.

Essa noção de “revitalização” apresentada pelo Governo do Estado como fundamento para a construção de uma “sustentabilidade urbana” entra em conflito com os interesses dos moradores do lugar.

Para o governo, na minha opinião, vê a revitalização do igarapé muito superficial, que não se aprofundou nisso. Só retirou as pessoas dos igarapés; ele deveria ter feito o tratamento do leito do igarapé; fazer o tratamento da água para que essa água viesse a servir de novo para as pessoas. Para que o governo fosse visto com bons olhos, para ter ganhos políticos retirando as pessoas para lugares distantes sem feira, sem saneamento básico, sem saúde, sem escola. Pararam de sofrer de uma forma, mas sofreram de outra forma. (trecho retirado da entrevista da senhora Alessandra, em junho de 2008).

No desenvolvimento do PROSAMIM, verifica-se a existência de uma compatibilidade com as políticas urbanas induzidas pelas agências de investimento, especificamente o Banco Mundial e o BID.

No documento de análise do projeto submetido para financiamento, o BID identifica as áreas ocupadas dos igarapés como sendo produtora de “externalidades negativas”, o que afetaria as condições ambientais da cidade, cujos custos são pagos por todos aqueles que não moram nos igarapés.

La ocupación de estas zonas de alta sensibilidad ambiental, no aptas para el desarrollo urbano representa un problema ambiental, urbanístico y social para la ciudad. Genera externalidades negativas para el área central (inundación, malos olores, mosquitos y roedores) que redundan en el deterioro y abandono de las áreas aledañas con la consecuente pérdida de activos públicos y pérdida de valor inmobiliario promoviendo el deterioro de las edificaciones y los espacios públicos aledaños. Asimismo, el uso de éstas áreas para vivienda genera problemas ambientales (riesgo de inundación y derrumbes) y sociales (alta incidencia de enfermedades gastrointestinales, marginación social) para los ocupantes de los igarapés y afecta directa o indirectamente a todos los habitantes de la ciudad que tienen que pagar los costos de los servicios asistenciales y de emergencia necesarios para paliar los impactos negativos. (BID, 2004, p. 2)

O ponto de vista adotado no documento aponta para a conformação com as orientações de uma política urbana voltada para a “sustentabilidade urbana” em que a degradação ambiental de determinadas áreas da cidade são tidas como “externalidades negativas”, limitadores da produtividade urbana, devem ser tratadas de tal maneira que minimize os impactos gerados por ela para a cidade.

Além disso, a forma como a área ocupada dos igarapés é caracterizada pelo discurso

oficial, como sendo locais da marginalidade e de fonte geradora de doenças, assemelha-se ao discurso que estigmatiza esses lugares. Assim, o estigma funciona como um argumento não declarado no discurso oficial para promover a intervenção nos igarapés da cidade.

Essa visão sobre o lugar encontra, em parte, correspondência na maneira como os moradores dos igarapés enxergavam o lugar onde viviam: era ao mesmo tempo um lugar bom para morar e local com muitos problemas ambientais que o tornavam inapropriado para viver. Essa ambiguidade sobre o lugar onde viviam pode ser verificada a partir dos depoimentos colhidos na pesquisa de campo.

Eu gostava de lá, apesar de que o local era muito péssimo de morar, porque o igarapé era todo feio. Quando chovia alagava a casa toda. Era um sofrimento. Mas era perto de tudo. (trecho retirado da entrevista da dona Maria do Carmo, em junho de 2008).

Essa mesma ambiguidade pode ser encontrada no depoimento da senhora Ana.

Lá a gente nunca foi assaltada. Aqui [no conjunto Nova Cidade] a gente já foi assaltada. A gente lá era uma família. O que era ruim era a bandidagem. Quantas vezes eu não me jogava no chão. Eram tiroteios entre os bandidos contra o pessoal da Raiz. A alagação, bichos, baratas e insetos. Mas fora isso, o resto era bom, graças a Deus. Água, luz tinha. Tudo perto, chegava rapidinho no Centro. (trecho retirado da entrevista da dona Ana, realizada em junho de 2008)

No depoimento da senhora Alessandra, percebe-se que apesar das questões ambientais relatadas, morar na área dos igarapés era bom, revelando, inclusive, um forte laço com as pessoas que residiam ali, em que o lugar fora construído também a partir da existência desses laços há muitos construídos.

Retirando a questão do igarapé, do lixo, da questão da enchente, era um lugar muito bom, onde eu tinha amigos que fizeram parte da minha infância que com a retirada dessas pessoas perdi o contato, ficou um vazio muito grande. Eu sinto falta daqueles momentos em que os vizinhos estavam ali para ajudar. Hoje no lugar onde eu moro sinto muita falta disso. (trecho retirado da entrevista da senhora Alessandra, em maio de 2008)

Já no depoimento da Dona Lúcia, verifica-se que a questão mais negativa para ela eram as drogas e o álcool, mas que não eram suficientes para tornar um lugar condenado, ponto-de-vista que encontra correspondência na concepção de produção de “externalidades negativas” presente no discurso do Governo do Estado.

Era um lugar bom, porque tinha bons vizinhos, tinha meus bons amigos, era perto de tudo (feira, INSS, não tinha problema com água encanada, de luz, os comércios tinha tudo). O que eu não gostava era a bebedeira, de drogas nos finais de semana. O policiamento era péssimo, apesar de morar perto dos quartéis. O resto tudo era bom, era muito animado. (trecho tirado da entrevista da dona Lúcia, em junho de 2008).

No depoimento da dona Damiana, também se verifica que, apesar dos problemas, era bom morar no lugar.

Lá era muito bom, a gente morava há muitos anos, os vizinhos eram muito bons. Se tivesse melhorado, a gente ficaria, os anos que eu passei lá foram bons, apesar das dificuldades por causa da água, da enchente. A gente não tinha quase nada, por que de 4 em 4 anos a alagação acontecia. (trecho tirado da entrevista da dona Damiana, em junho de 2008).

No depoimento da senhora Sandra Pinheiro, encontramos o mesmo sentimento sobre o lugar, que mistura uma visão positiva, pela localização e também por causa do relacionamento entre as pessoas que se construiu ao longo dos anos, e uma visão negativa, em que as condições físicas e químicas do igarapé eram ressaltadas com um entrave para os moradores do lugar.

Eu me dava bem com as pessoas. O trabalho dos meus irmãos era perto, o estudo da Alessandra e do Paulo era perto. O médico da minha mãe era perto e o banco onde ela recebia aposentadoria era bem perto. Como tomava remédio controlado, era mais fácil pegar a receita desses remédios no PAM da Codajás. [...] Bom não era, devido ao local, o que eu queria era melhorar o local sem sair de lá. Infelizmente minha casa foi retirada. Agora ficou tudo legal, mas infelizmente as pessoas foram embora. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra, em maio de 2008).

No depoimento do senhor Waldemar, que morava fora do leito do igarapé, verifica-se que o problema do lugar residia no fato de não permitir que se pudesse construir ou ampliar o imóvel devido à lama, e menos a violência.

Tinha coisas boas, mas tinha coisa negativa. A boa é que a gente morava perto de tudo, mas o ruim era aquela lama, porque a gente não podia construir lá. [...] lá [no igarapé da Cachoeirinha] nunca fui assaltado. Aqui [conjunto Nova Cidade] minha filha já foi assaltada. (trecho retirado da entrevista do senhor Waldemar, realizado em julho de 2008).

Essa visão ambígua a respeito do local de moradia revela o sentimento dos moradores de querer permanecer no lugar desde que as condições ambientais fossem transformadas. Essa ambiguidade fez com que a comunidade e o Governo do Estado tivessem pontos-de-vista parecidos em se tratando das condições ambientais das áreas ocupadas, discordando na forma como se daria a solução desse problema.

A perspectiva ambígua dos moradores a respeito da questão também favoreceu ao enfraquecimento da coesão interna da comunidade acerca dos objetivos a serem alcançados em relação a permanecer ou não no lugar depois de concluídas as obras de revitalização dos igarapés.

Com base em nossas observações, durante o acompanhamento como advogado do conflito estabelecido entre os moradores e comunidade entre os anos de 2005 e 2006, e da ambiguidade a respeito do local revelada a partir das entrevistas do trabalho de campo, é possível concluir que essa dualidade relacionada a respeito ao local favoreceu o enfraquecimento interno da comunidade.

Apesar das pessoas envolvidas experimentarem o mesmo problema ambiental, isso não garantiu a unidade em torno da mesma perspectiva a respeito da questão. Se os interesses envolvidos são dispersos, permanecer no lugar, ao que tudo indica, não era a prioridade



fundamental entre os moradores.

As observações do conflito feitas quando do acompanhamento como advogado, permitiu-nos identificar diferentes interesses no discurso dos moradores, o que foi crucial para que o conflito tivesse um desfecho favorável ao Governo do Estado sob o ponto de vista da intervenção urbana na área ocupada.

Esses interesses podem ser divididos em relação à localização geográfica da residência do morador: margens do igarapé ou leito do igarapé, e quanto ao nível de participação do morador no conflito.

Em relação à localização da casa do morador, as alagações, o principal problema para os moradores, tinham um impacto direto nas casas localizadas no leito do igarapé e menos nas casas localizadas nas margens, como pode se verificar no depoimento da senhora Sandra Pinheiro.

A alagação era um problema, só não alagava as casas que ficavam fora do leito do igarapé. As pessoas perdiam as coisas, o eletrodoméstico, cama, guarda-roupa. A chuva vinha ali e pessoas já procuravam colocar os seus bens em lugar mais alto. Teve gente que morreu durante as alagações, uma criança, um rapaz bêbado. (trecho retirado da entrevista da senhora Sandra, em maio de 2008).

Portanto, os moradores dessas áreas, que sofriam com as enchentes e com o lixo que passava por debaixo das suas casas eram os mais propensos a aceitar uma solução mais rápida e que atendesse os seus interesses. Por outro lado, os moradores das margens, como moravam fora do alcance das enchentes, não viam os problemas do lugar sob o mesmo aspecto que os moradores do leito do igarapé.

Essa diferença de olhar sobre a mesma realidade foi um dos fatores do conflito social entre os moradores e o Governo do Estado durante a execução do PROSAMIM. Contudo, esse ponto de vista, por si só, não geraria o enfrentamento entre os moradores e o Poder

Público local, se não houvesse uma organização desses moradores em torno de um objetivo mais ou menos estabelecido.

Contudo, este objetivo, apesar de fragilizado pelos diversos interesses envolvidos, manteve certa unidade de ação dos moradores por quase quatro anos de enfrentamento com o Governo do Estado, mas que não foi suficiente para manter os moradores unificados em torno da ideia de que o melhor seria permanecer no local, em função do leque de relações já consolidadas.

A ideia de uma cidade ambientalmente sustentável, preconizada e difundida por entidades internacionais, como o BID, na medida em que descem desse mundo idealizado ao plano concreto das intervenções urbanas, entra em choque com outras concepções de cidade, em que a construção do lugar pelas pessoas que ali residem é fruto de relações sociais historicamente estabelecidas. Os moradores vinham construindo relações estáveis, que serviam para enfrentar toda sorte de problemas que se apresentavam no espaço urbano.

Assim, a construção de uma concepção universal de cidade sustentável e de também de meio ambiente, entra em choque com os inúmeros interesses e pontos-de-vista que envolvem o lugar, o que contradiz a ideia de meio ambiente difundida e construída pelo direito como sendo uma ideia universal e aceita por todos.

Além da noção de “revitalização” como instrumento de intervenção urbana e uma concepção de lugar que favoreça a ideia de “sustentabilidade urbana”, a questão do solo urbano e do acesso ao mesmo é outro fator a ser considerado no desenvolvimento do projeto PROSAMIM.

### **3.7. PROSAMIM e a questão do solo urbano**

O acesso e uso do solo é uma questão que envolve inúmeros conflitos urbanos, uma

vez que a sua posse implica no domínio da própria cidade. Todavia, como nos lembra Harvey (1981), o monopólio do uso do solo urbano afeta os mais pobres, que por conta disso são forçados a ocuparem setores da cidade que não são do interesse dos grupos dominantes.

Como é uma questão fundamental na cidade, o PROSAMIM não poderia deixar de tratar da questão do uso do solo, considerado pelo Governo do Estado como um dos principais problemas da cidade de Manaus.

A ocupação desordenada dos igarapés representa um dos principais problemas na área urbana de Manaus. O uso indiscriminado e inadequado do solo urbano, aliado a falta de infra-estrutura de saneamento básico devido à dificuldade de fornecer estes serviços na mesma velocidade em que a ocupação se processava, levou ao atual cenário de degradação dos corpos d'água e as áreas do entorno, e de risco social a que estão sujeitas as populações que ali vivem (AMAZONAS, 2004, p. 7).

Além disso, a ocupação do solo das áreas dos igarapés se constitui em assentamentos ilegais, em que os moradores só possuem apenas a sua posse, sem o título de propriedade da área onde vivem. Essa ocupação ilegal, segundo o ponto-de-vista do governo, constitui-se na principal causa da degradação ambiental dos igarapés.

El rápido crecimiento poblacional no fue acompañado por las inversiones en infraestructura necesarias ni por controles sobre el uso y ocupación de suelo, lo que combinado con falta de alternativas de vivienda urbana accesible, principalmente para los grupos de bajos ingresos, provocó el apareamiento de asentamientos informales, con viviendas precarias y sin titulación de suelo, sobre áreas ambientalmente vulnerables, en particular en las márgenes de los igarapés. (BID, 2004, p. 3)

Nessa concepção de cidade, a ocupação irregular é um problema, uma vez que a mera posse não condiz com a ideia de propriedade preconizada pelo direito, reflexo da noção de propriedade privada, uma das bases do capitalismo.

Neste sentido, é fundamental a adoção de um mecanismo que venha eliminar a permanência de assentamentos irregulares para que se tenha o controle adequado sobre o uso

do solo urbano nessas áreas.

Associado à concepção de uso irregular do solo urbano, há também a preocupação com a desvalorização dos imóveis ao redor dessas áreas, que, segundo a visão do BID, é causada pela forma como as áreas dos igarapés foram ocupadas, tornando-se fontes de inundações, maus odores e roedores.

Isso implica na adoção de medidas que visem a diminuir os custos negativos causados por essas áreas, por apresentarem situações negativas, como por exemplo, as inundações das casas durante as chuvas e por concentrarem a criminalidade na área central da cidade, desvalorizando os imóveis ao redor.

Além desses custos sociais e ambientais, na visão do BID e do Governo do Estado, as áreas ocupadas dos igarapés também são fontes de consumo ilegal de serviços públicos, como é o caso da energia elétrica e da água.

Casi todas las viviendas que se encuentran en las zonas de riesgo cuentan con servicios precarios de electricidad y agua obtenidos en su mayoría de forma clandestina. Las aguas servidas crudas y parte de las basuras son lanzadas directamente a los igarapés, afectando su capacidad de drenaje de aguas. De igual forma, las familias que viven en la zona y que no están afectadas por inundaciones sufren las consecuencias negativas de la humedad, de los desechos en descomposición y de la proliferación de mosquitos y ratas. Como contrapartida, estas familias ocupan viviendas en una localización central de la ciudad, cerca de las fuentes de empleo y de los servicios públicos de educación y salud. (BID, 2004, p. 3)

Essa afirmação contrasta com as observações feitas pelo próprio Governo do Estado através do EIA/RIMA do PROSAMIM, em que se verifica que apenas 1,7% das ligações de água eram clandestinas contra 93,8% das ligações legais<sup>58</sup>. Por serem áreas localizadas na área central da cidade, esses lugares não tinham problemas de oferta de serviços públicos.

A grande contradição da política pública implementada pelo PROSAMIM está no fato de que os moradores reassentados passam a conviver com a ausência de serviços públicos

---

58 AMAZONAS (Estado). **Relatório de Impactos Ambientais do PROSAMIM**, 2004, p. 45.

nas áreas onde agora residem, como é o caso do conjunto Nova Cidade, em que, por exemplo, o acesso à água é difícil, e os moradores só tem acesso a esse recurso durante uma “janela” do dia, que vai, geralmente, das 6:00 h às 10:00 h da manhã.

A água aqui [no Nova Cidade] só dá pela parte da manhã, até umas dez horas. Tem casa aí que tá dando R\$ 100, R\$ 150 [valor da conta de água]. Aqui tá dando R\$ 40. Tá um absurdo. O pessoal não tá gostando. (trecho retirado da entrevista do senhor Saul Ambrósio, realizada em junho de 2008)

A presença de lixo nos igarapés era outra atribuição feita aos moradores do lugar. Contudo, a pesquisa socioeconômica que consta no EIA/RIMA do PROSAMIM apresenta outros dados. Segundo essa pesquisa apenas 0,6% das pessoas jogava lixo no igarapé e 93,1% utilizava-se do serviço de coleta de lixo<sup>59</sup>. Esses números apontam para uma realidade bem diferente da visão do lugar apresentada ao BID.

O retrato que o BID faz a respeito do lugar dos igarapés é desolador, de um ambiente deprimente, que precisava urgentemente ser alterado para não afetar o desenvolvimento da cidade. Esse discurso casa perfeitamente com as orientações da política urbana colocada por essa agência multilateral, em que a questão ambiental ganha importância dentro de um quadro em que as ditas “externalidades negativas” impõem obstáculos à concepção de cidade construída para atender às necessidades do capital, que implica em remover qualquer tipo de barreira que se oponha ao processo de circulação dos bens e das mercadorias. Os moradores dos igarapés tornam-se um “entrave” no processo de expansão da cidade, sobretudo da cidade que se projeta.

Esses entraves urbanos, segundo essa lógica, também dificultam o investimento na cidade, colocando-a em desvantagem na competição entre cidades por investimentos externos.

A cidade com esses problemas precisa ser reestruturada para atender aos novos

---

<sup>59</sup> *Ibid.*, p. 48.

requisitos de uma política urbana imposta de cima para baixo, em que agências multilaterais comportam-se mais do que meros bancos de investimentos, mas de instituições que disseminam concepções cidade que se encontram referidas nas mais desenvolvidas. A cidade de Barcelona, na Espanha, é a grande referência de cidade “revitalizada”, pois conseguiu se inserir no “mercado mundial de cidades”.

A necessidade de reestruturar o lugar chamado igarapé, ocupado por famílias que vivem em condições precárias, parece esconder outra intenção: o afastamento definitivo dessas famílias dessas áreas. Isso se verifica nas recomendações que o BID faz para impedir o principal risco ao desenvolvimento do PROSAMIM: a reocupação das áreas saneadas pelas famílias afastadas.

Reocupación de las áreas saneadas. Las áreas desocupadas pueden ser objeto de nuevas invasiones antes de iniciarse las obras. Para evitar la reocupación, la ejecución del Programa prevé una adecuada planificación de las obras y el reasentamiento para que ambas acciones se efectúen de forma que se eviten nuevas invasiones. Asimismo, se prevé la adopción de medidas de fiscalización y control por parte del GEA y municipalidad, la que pondrá en ejecución una estrategia integral de solución de los asentamientos informales (BID, 2004, p. 15).

Para impedir a volta dos moradores, a estratégia adotada pelo Governo do Estado para evitar essa situação indesejada foi a de retirar os moradores dos locais mesmo que ainda não tivessem um local definitivo para morar, espalhando-os pela cidade, o que por si só representou um obstáculo para qualquer tentativa de articulação desses moradores para reocupação dos igarapés, como pudemos verificar durante o acompanhamento como advogado de algumas famílias do igarapé da Cachoerinha.

Como observador participante, pudemos constatar que na área estudada que, ao mesmo tempo em que as casas eram demolidas, era realizado o aterro das margens dos igarapés, a terraplenagem, enfim, a ocupação da área com máquinas e trabalhadores. Isso serviu como uma forma de evitar um possível retorno das famílias ao local, uma situação

temida pelo Governo do Estado e pelo BID.

Essa preocupação com o retorno das famílias vem revelar que a presença delas nas áreas dos igarapés representava, com suas casas construídas sobre estacas, uma imagem indigna de uma cidade que pretende ser referência de “sustentabilidade urbana” na Amazônia brasileira; daí a necessidade do reassentamento dessas famílias em áreas bem distantes do centro da cidade.

A regularização e o uso do solo urbano na área dos igarapés constituem-se numa das questões centrais para o PROSAMIM, cujas medidas adotadas priorizaram o reassentamento dos moradores em outros lugares da cidade, abrindo espaço para a construção de vias no lugar onde antes havia centenas de famílias residindo.

Contudo, a retirada dos moradores não aconteceu sem resistência, principalmente na área do igarapé da Cachoeirinha entre as ruas Codajás e Tefé, onde o Poder Público entrou em conflito com os moradores do local, onde precisou mobilizar todo o arsenal de instrumentos que tinha a seu dispor, desde o discurso até a adoção de medidas judiciais, para garantir a efetivação das ações do PROSAMIM naquela área.

### **3.8. O papel do Poder Judiciário no conflito socioambiental**

A intervenção local na área dos igarapés foi motivada a partir de um discurso ambiental utilizado como argumento para se conseguir o financiamento do BID.

No projeto e no Estudo de Impactos Ambientais, o Governo utiliza-se de várias leis que sustentam a sua ação, as quais são tidas como instrumentos instituídos para a promoção da defesa do meio ambiente<sup>60</sup>.

<sup>60</sup> O anexo I do Relatório de Gestão Ambiental e Social do PROSAMIM apresenta um quadro das leis, normas e decretos utilizados como marco regulatório basilar para a política de intervenção urbana desenvolvida pelo PROSAMIM. Nesse quadro, não consta o uso do Decreto-Lei 3365, de 21 de junho de 1941 (utilizado para promover a imissão na posse de imóveis localizados nas áreas dos igarapés desapropriados para a execução

Contudo, quando o conflito instala-se, e algumas famílias resistem, ou em razão de julgarem a indenização injusta, ou porque não queriam sair do lugar, ou que, no máximo, fossem cumpridas as diretrizes levantadas pelo próprio programa, o instrumento jurídico utilizado para superar tais impasses foi o Decreto-Lei 3365, de 21 de junho de 1941, que em seu art. 15, prevê a chamada imissão provisória na posse, que permite que a Administração Pública tome ocupe um imóvel desapropriado, se a autoridade expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada<sup>61</sup>.

Na verdade, o resultado final da intervenção urbana na área estudada não tem nada da proposta da comunidade. A vontade do Governo do Estado foi plenamente executada, contando, para isso, com o apoio do Poder Judiciário.

A utilização da lei de desapropriação é uma contradição ao discurso da “sustentabilidade urbana”, que tem na participação da sociedade uma diretriz, inclusive elegendo mecanismos de soluções de conflitos por meio de consensos.

Participación Comunitaria. Se esta desarrollando un plan para la participación comunitaria de las comunidades afectadas de forma directa e indirecta por el Programa cuyos objetivos son transmitir información del programa de forma transparente e incorporar las inquietudes de la comunidad al desarrollo del programa. Este componente apoyara la continuidad de este plan durante la ejecución del programa. (BID, 2004, p.8)

Nessa participação idealizada, as inquietudes da comunidade seriam incorporadas ao desenvolvimento do projeto. Contudo, o que se verificou na pesquisa da área estudada, é que essa ideia de participação da comunidade no projeto, como medida para superação dos problemas encontrados durante a execução do PROSAMIM, foi substituída pela ação clássica de despejo de moradores através de medidas judiciais.

Na medida em que se permite que o Estado ocupe um imóvel de forma unilateral,

---

das obras do PROSAMIM).  
61 BRASIL. **Decreto-Lei 3365, de 21 de junho de 1941**, art. 15.



mesmo que se alegue que o morador teve o direito ao devido processo legal, de fato não se deseja a construção desse consenso, que na verdade serviu apenas como um recurso argumentativo para se impor uma visão a respeito dos igarapés.

Por outro lado, a adoção de medidas judiciais baseadas na lei de desapropriação não entra em confronto com a ideia universal de meio ambiente preconizada pelo direito. Nessa noção de meio ambiente prevalece as relações ecológicas como bases para a existência humana, e, que, portanto, constituem-se em um patrimônio a ser protegido pelo direito (Fuks, 2001, p. 73).

No caso do conflito ambiental instalado entre os moradores do local e o Poder Público, o que se mobiliza no discurso oficial é a proteção dos cursos d'água chamados igarapés, degradados pela ocupação de milhares de famílias.

Nesse contexto, é plenamente justificável a utilização da imissão provisória na posse, uma vez que com isso se estaria garantindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88) para o resto da população, constituindo-se em bem comum, de interesse de todos.

Porém, os conflitos socioambientais, em que diferentes grupos sociais acionam o discurso ambiental para justificar os seus interesses, colocam em cheque essa ideia de um meio ambiente universal, cuja proteção se daria por um interesse difuso em toda a sociedade (Fuks, 2001; Lopes, 2006).

Assim, na medida em que os moradores resistem, o Governo do Estado apela para a intervenção judicial, espaço de lutas que se demonstrou desfavorável aos moradores da área, uma vez que na análise das ações judiciais promovidas pelo Governo do Estado verifica-se que os juízes invariavelmente adotaram como resolução para os conflitos a estipulação do valor indenização dos imóveis baseado na tabela de critérios da construção civil, ignorando-se

totalmente os requisitos apontados pelo programa PROSAMIM de reassentamento das famílias<sup>62</sup>.

Todos os casos apresentados a seguir têm como fonte a nossa participação como advogado no acompanhamento das famílias despejadas de suas casas. Na área estudada, quatro famílias foram despejadas a partir de ações de desapropriação.

Um desses casos envolveu o senhor Walter, que não teve o nosso acompanhamento como advogado, mas cujo despejo fora testemunhado por mim no dia 28 de novembro de 2006.

O despejo contou com a participação de agentes da Polícia Militar, de funcionários da empreiteira, de procuradores da SUHAB, assistentes sociais, que agiram com rapidez na retiradas dos móveis da casa do senhor Walter os quais foram colocados em um caminhão que ali já esperava para fazer a sua mudança para uma casa alugada no bairro do Educandos, cujo aluguel era pago pelo Governo do Estado por um mês. Os meses subsequentes ficariam por conta da família. Assim que os móveis foram retirados, a casa foi demolida em menos de quinze minutos sob olhar de seu antigo dono, que assistia a tudo sem poder fazer nada.

Em outro caso, a senhora Conceição não queria sair do lugar e se fosse para sair, que se cumprisse o limite de 1500 metros da distância do novo imóvel em relação ao anterior. A indenização ainda está sendo discutida na justiça, mas o juiz determinou que a SUHAB fosse imitada na posse do imóvel. Sem ter onde morar, dona Conceição e sua família teve que pagar por seis meses o aluguel de uma casa até que o juiz liberasse 80% do valor depositado em juízo pelo Governo do Estado<sup>63</sup>.

---

62 Os processos 001.06.032781-3, 001.06.021818-6 e 001.06.034213-8 apreciados pela Justiça do Estado do Amazonas trataram de ações de despejo por iniciativa do Governo do Estado do Amazonas. Nesses processos o pólo passivo da ação era constituído por famílias da área do igarapé da Cachoerinha. Neste trabalho não houve a pesquisa de outras ações de despejo na área atingida pelo PROSAMIM. Os processos acima listados tiveram o nosso acompanhamento como advogado. Em nenhum desses processos o critério de reassentamento determinado pelo EIA/RIMA do PROSAMIM.

63 O processo número 001.06.021818-6 tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Como a demora do processo seria bastante penosa, a família acabou aceitando o valor estipulado pela decisão

Durante os dias que antecederam à decisão judicial, a família foi sistematicamente exposta à pressão psicológica promovida pela empreiteira que cavou as fundações do imóvel onde ela residia. Com medo de que a casa desabasse a qualquer momento, a família decidiu sair da casa.

No terceiro caso, da dona Helena, verifica-se também o desejo de permanecer no imóvel onde morava há trinta e cinco anos. Nesse caso a juíza propôs valor de indenização que foi acatado pelas partes. Nesse caso ocorreu um procedimento que normalmente não é adotado pelo Poder Judiciário. O valor calculado pelo perito judicial não foi levado em consideração pela juíza, que arbitrou um valor menor para o imóvel<sup>64</sup>.

No último caso, a senhora Raimunda Bomfim não concordava com o valor da indenização proposta pela SUHAB. Na sentença o juiz fixou valor menor que o proposto pela SUHAB, forçando a família a desistir de entrar com a apelação e aceitar o valor determinado pela Justiça por não terem onde morar<sup>65</sup>.

Esses casos reforçam a ideia de que, nas lutas travadas no interior do campo ambiental, o Estado atua com força plena para fazer valer a sua noção de meio ambiente.

Assim, verifica-se que o discurso idealizado do meio ambiente encontra resistência na realidade, quando grupos e indivíduos atuam também para promover a sua ideia de meio ambiente. Nesse contexto, na medida em que o Estado não convence pelo discurso, impõe sua vontade através da “vontade” da lei.

Sendo assim, o próprio Estado contribui para o questionamento a respeito da noção universal de meio ambiente promovida pelo direito, uma vez que ele mesmo atua mobilizando o discurso ambiental para justificar os seus interesses em detrimento dos interesses de grupos sociais.

---

judicial que teve como base o valor determinado pelo perito judicial.

64 O processo de número 001.06.034213-8 tramitou na 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

65 O processo de número 001.06.032781-3 tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

A aplicação de uma lei que está em desacordo com os princípios de gestão democrática da cidade e de resoluções de conflito dentro de uma ótica de “sustentabilidade urbana” proposta pelo próprio Governo do Estado e pelo BID, revela que, na realidade, as categorias do discurso ambiental foram utilizadas, no caso do PROSAMIM, como justificativa para encobrir os verdadeiros interesses em jogo, que no caso em estudo, não envolviam a participação dos moradores na decisão sobre os seus próprios destinos e do lugar onde moravam.

Assim, na resolução dos conflitos que chegaram ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, verifica-se nos casos apresentados, aplicou-se, invariavelmente, o Decreto-Lei 3365/1941, com conseqüências sociais não só para os moradores atingidos por essas decisões judiciais, mas também para os outros moradores, cujas decisões serviram como exemplo para quem se atrevesse a enfrentar o Estado nos tribunais.

Contudo, o que se verifica nos processos estudados é que em nenhum deles o juiz pronunciou-se a favor do Estado alegando que o mesmo tinha razão por promover a defesa do meio ambiente.

Isso porque, no campo jurídico, as concepções a respeito dos fenômenos sociais também travam lutas para se afirmarem. Desta forma, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, apesar de constar na Constituição Federal como um direito essencial à vida, não significa que deva ser levado em consideração como tal nos julgamentos.

Para que isso ocorra, as noções jurídicas de meio ambiente devem ser mobilizadas cada vez mais pelos chamados operadores do direito, pelos juízes, pelos doutrinadores para se tornarem vencedoras nesse campo. Não basta fazer parte do ordenamento jurídico para ser reconhecida. Por isso, apesar da questão ambiental ter *status* de direito constitucional, ainda assim precisa ser afirmado constantemente para ser uma noção vencedora no campo jurídico.

Isso pode ser verificado nos casos relatados, em que o Poder Judiciário do Amazonas desconsidera a discussão sobre a questão ambiental quando se trata de desapropriação que envolve um conflito ambiental. A saída para esses casos é a padrão: aplica-se o Decreto-Lei 3365/1941.

Isso tem a ver também com a questão da separação das competências dos julgadores, uma vez que, se existe uma vara de meio ambiente, então só ela poderia se pronunciar em situações que envolvam a questão ambiental. Ou seja, a questão ambiental que envolve inúmeros pontos de vista, só pode ser tratada pelo juiz da vara de meio ambiente.

É nesse sentido que a visão dicotômica do direito atua no sentido de impedir que o julgador possa tratar fenômenos sociais complexos, como é o caso dos conflitos socioambientais, a partir da concepção da transdisciplinariedade, o que se configura em um dos obstáculos epistemológicos do direito, como nos lembra Miaille (1994).

Assim, dentro de um conflito ambiental em que discursos são mobilizados para defender determinados interesses, instrumentos jurídicos aparentemente contrários ao discurso levantado, podem ser utilizados para garantir que determinados interesses em jogo possam ser efetivados, contando com a posição decisiva do Poder Judiciário, que exerce papel importante nos conflitos ambientais, uma vez que cabe a ele decidir qual das partes será a vitoriosa sob o ponto de vista jurídico.

Na análise das ações impetradas pela SUHAB não se verifica em nenhum dos casos estudados o uso do discurso ambiental como argumento por parte do Poder Público como justificativa para o pedido de expropriação dos imóveis. Isso revela o sentido utilitarista do discurso ambiental para o Governo do Estado, o qual abandona esse discurso na medida em que não precisa mais dele para alcançar o objetivo desejado.

Esses elementos desconstituem a ideia de que a questão ambiental é de interesse

difuso, e de que existe um homem universal preocupado com o meio ambiente, também universal. No campo ambiental, o Estado exerce um papel bastante poderoso, definindo, executando e julgando as questões ambientais dentro da sua própria lógica, promovendo um sentido de cidade, em que as concepções defendidas e difundidas pelas agências multilaterais, adotadas em grande medida pelo Governo do Estado do Amazonas como meio para se conseguir empréstimos internacionais, têm a garantia da sua efetivação através de vários meios, incluindo o uso medidas judiciais que favoreçam os interesses da Administração Pública.

Desta forma, o estudo do conflito social aqui apresentado vem colaborar na análise a respeito do sentido universal que o direito dá à noção de meio ambiente, em que se argumenta no plano dos debates da doutrina que o mesmo seria objeto de um “interesse difuso”, o que implicaria na existência de um homem universal interessado na defesa do meio ambiente.

A intervenção nas áreas dos igarapés promove uma ideia de cidade em que o discurso oficial incorpora a questão ambiental como promotora da “sustentabilidade urbana” da cidade de Manaus, mas que encontra na concepção de lugar promovida pelos moradores dos igarapés um obstáculo para a sua execução.

Desta forma, verifica-se que a contribuição do direito para formatação do conflito está em justamente tratar da questão ambiental sob o prisma universal, com sempre o fez, desde que a concepção positivista consagrou-se como dominante no campo jurídico. Contudo, como nos lembra Fuks (2001), estas definições são extremamente abstratas, as quais serão redefinidas de acordo com cada caso, como o ocorreu no conflito social, objeto de estudo deste trabalho.

## CONCLUSÃO

A luta pela cidade envolve a interação entre os vários grupos sociais que nela habitam e que travam constantes batalhas pela sua construção, que nesse processo imprimem ao espaço urbano o resultado dessa luta.

Na atualidade, um novo tema passa a fazer parte das disputas nas arenas públicas: o meio ambiente. Desta forma, a questão ambiental ganha espaço no debate sobre a cidade, em que os problemas ambientais devem ser controlados para se evitar a existência de “externalidades negativas”, impróprias ao desenvolvimento da “sustentabilidade urbana”.

Contudo, a difusão das noções a respeito de “sustentabilidade urbana” encontra resistência nas outras práticas que formatam o espaço urbano. Assim, o conflito socioambiental estabelecido na área do igarapé da Cachoeirinha reflete essa diferença entre as várias formas de fazer a cidade.

Da área atingida pelo PROSAMIM, escolheu-se o trecho do igarapé da Cachoeirinha entre as ruas Codajás e a rua Tefê devido a existência naquele local de um conflito social entre os moradores e o Poder Público pela drenagem do igarapé desde 1997, em que o PROSAMIM constituiu-se no seu último capítulo.

A pesquisa de campo teve como objetivo identificar a representação dos moradores do lugar a respeito do conflito estabelecido. Durante a pesquisa de campo, outras dimensões foram percebidas, as quais ainda não tinham sido levantadas na concepção inicial deste trabalho.

Isso deu-se em função da intermediação da teoria que ajudou na análise e na pesquisa de campo. A visão impressionística existente inicialmente, foi superada com o domínio de instrumentos analíticos que auxiliaram a compreensão da realidade empiricamente observada. A análise de uma situação localizada serviu como um exercício de reflexão sobre o próprio direito ambiental que, paradoxalmente, encontra-se distante das realidades sociais.

No desenvolvimento do trabalho de campo, no debate acerca da permanência das famílias no local ou nas suas proximidades, verificou-se a existência da apropriação da questão ambiental, em que se pôs no plano simbólico o confronto de duas noções a respeito da construção do lugar a partir da intervenção urbana.

A noção desenvolvida e ressignificada pelos moradores de “drenagem” opôs-se à noção de “revitalização” utilizada pelo Governo do Estado na concepção do programa PROSAMIM.

A noção de “drenagem” fora construída pelos moradores a partir do rol das noções técnicas utilizadas pela Engenharia Civil, mas que do ponto de vista dos moradores ganhou um novo sentido, sobretudo de resistência ao projeto. A construção dessa noção deu-se durante o longo conflito entre a comunidade e o Poder Público pela urbanização da área ocupada do igarapé da Cachoeirinha.

Tal noção envolvia a ideia de que o leito do igarapé seria drenado e canalizado, reduzindo, assim, os impactos causados pelas inundações das chuvas. Contudo, isso ocorreria sem a retirada de todos os moradores, aceitando-se apenas a retirada dos moradores cujas casas encontravam-se no leito do igarapé.

Por outro lado, a noção de “revitalização” dos igarapés, utilizada pelo Estado, também tinha como um dos seus objetivos a realização da drenagem do igarapé. Entretanto, essa noção privilegiava uma visão de cidade baseada na “sustentabilidade urbana”, que não



concebe a existência de áreas urbanas geradoras de “externalidades negativas”, que no caso seriam os próprios moradores do igarapé.

Como os moradores das áreas dos igarapés eram considerados como um dos principais causadores da degradação ambiental desses lugares, além da existência de problemas sociais decorrentes da ocupação desses espaços pelos mais pobres, eles não poderiam continuar morando na área, o que levou o reassentamento de milhares de famílias para outras partes da cidade.

Nessa concepção, as áreas marcadas pela violência, pela prostituição, pela pobreza, devem passar por um processo de transformações em que se busque uma cidade para um novo contexto do desenvolvimento econômico, no qual a questão ambiental é tomada como fundamental para a efetivação de uma política urbana que seja apropriada à circulação de mercadorias, além de promover a valorização do solo urbano.

Assim, tendo por base essa concepção, não bastava fazer a intervenção no igarapé, canalizando-o ou drenando-o; também era necessário que os habitantes dessas áreas fossem retirados para outros locais.

A saída dos moradores do local é a diferença fundamental entre as duas concepções a respeito do lugar, e que motivou a existência do conflito social estabelecido entre a comunidade da área estudada e o Governo do Estado quando da execução do PROSAMIM.

A mobilização do discurso ambiental tanto por parte do Governo do Estado, quanto por parte dos moradores, traz o questionamento a respeito da noção jurídica de meio ambiente.

Na medida em que o meio ambiente constitui-se em um campo de disputas, o Estado atua com força plena no sentido de fazer valer a orientação universal de meio ambiente contida na lei. Todavia, a concepção de meio ambiente contida na lei não é a única. As

interpretações no interior do Estado a respeito da questão ambiental também não são uniformes. Os agentes sociais também atuam nesse campo, e assim como o Estado, lutam para que o sentido de meio ambiente defendido por eles seja o vitorioso nas disputas travadas no interior do campo ambiental.

Contudo, o direito busca uniformizar realidades através do idealismo jurídico, em que as noções são tidas como universais. Desta forma, ao confrontar-se com um novo fenômeno social, os tecnólogos do direito, os únicos revestidos da capacidade técnica e simbólica para dizer o direito, buscam enquadrá-lo nas ideias pré-concebidas no campo jurídico.

Assim, nos casos aqui estudados verifica-se que a aplicação da lei que regula a desapropriação é a medida a ser utilizada, mesmo que esses casos envolvam um componente relativamente novo e complexo que não era relevante em 1941 quando a lei fora criada: o meio ambiente. Ou seja, as situações que comportam um novo fenômeno social são tratadas como meros casos de desapropriação nos moldes dos termos pré-estabelecidos pela lei da desapropriação. Portanto, a partir do Decreto-Lei 3365/41 o Judiciário uniformiza toda e qualquer situação que envolve o tema desapropriação.

Nesse sentido, o direito utiliza-se de noções pré-construídas para caracterizar o meio ambiente. Como realidade a ser avaliada pelo direito, o meio ambiente precisou ser caracterizado como um “bem”, noção jurídica pré-construída e amplamente utilizada no campo do direito.

Por outro lado, o sentido de universalização do meio ambiente não ocorreria sem a construção da noção jurídica de “interesse difuso”, que envolve a ideia de um homem universal, cuja perspectiva a respeito do meio ambiente seria a mesma em qualquer lugar.

Além disso, o direito tem um papel fundamental no desenrolar dos conflitos ambientais na medida em que atua como formulador da noção universal de meio ambiente, a

qual será utilizada para legitimar a atuação do Poder Público no campo ambiental.

No conflito socioambiental estudado, verifica-se essa importância do papel do direito, que além de fornecer uma noção jurídica de meio ambiente, serviu aos propósitos do Governo do Estado, também forneceu os instrumentos jurídicos para despejar as famílias que queriam ficar no lugar ou que não concordavam com o valor da indenização.

Assim, a noção ambiental juridicamente construída em que a ideia universal de um meio ambiente cujo interesse seria difuso, com a concepção de um homem também universal interessado em sua proteção, é questionada pela existência de conflitos sociais em que a questão ambiental é um dos temas centrais.

A análise do ponto de vista dos moradores revela que, apesar de os mesmos não adotarem o sentido de meio ambiente desenvolvido pelo direito e apropriado pelo Estado, o conflito social estabelecido envolve uma noção a respeito do meio ambiente, representada principalmente pela noção de “drenagem”.

Da mesma forma, se estas percepções são diferentes, é porque existem grupos diferentes com interesses diferentes, logo não se pode afirmar a existência de um homem universal tendo o mesmo interesse em relação ao meio ambiente.

Assim, na medida em que o discurso ambiental é apropriado pelos vários grupos, indivíduos, instituições, empresas e Estado, a universalização do sentido de meio ambiente não se sustenta.

Desta forma, a idealização de um conceito de meio ambiente construído pelo direito e que a todos interessa a sua proteção, revela-se incapaz de dar respostas a situações concretas em que inúmeros conflitos ambientais acontecem em toda a parte.

Contudo, é a essa noção universal de meio ambiente que o Poder Público recorre para promover a sua ideia de cidade, em que novos espaços devem ser abertos no lugar onde antes

se encontravam inúmeras famílias, que no processo de ocupação da cidade foram sistematicamente empurrados para o único lugar na área central da cidade não ocupada: os igarapés.

Mais uma vez essas famílias são empurradas para as áreas da cidade que não é do interesse dos grupos dominantes. Nesses locais repetem-se os mesmos problemas sociais que essas famílias enfrentavam quando habitavam os igarapés.

Na pesquisa de campo verificou-se que o estigma de ser morador do igarapé, que se pensava superado pela mudança para o conjunto Nova Cidade, acompanhou os moradores no novo lugar, em que são vistos como gente de má índole por outros moradores daquele conjunto.

Além desse problema, outros foram criados, sobretudo aqueles relacionados ao fornecimento de serviços públicos, como é o caso da água, do transporte público, de escolas e de saúde. Sobre a questão econômica, verifica-se as dificuldades com relação ao emprego, uma vez que o novo local fica distante da área central da cidade, onde se concentra o comércio de Manaus, assim como fica longe do Distrito Industrial, onde está a maioria dos postos de trabalho.

Nessa disputa revelou-se a negação do direito à cidade para essa parcela da população, dita como sendo a causadora dos danos ambientais nos igarapés.

Assim, os igarapés, como lugar de disputas, que além de representar para o morador dessas áreas um local para construir a sua casa em virtude da ausência de outros espaços na cidade para ocupação, também representava o lugar dos laços construídos, das amizades, da convivência de anos com os vizinhos, enfim, envolvia todos os outros aspectos que tornam o lugar como sendo uma construção das relações sociais.

Desta forma, o conflito socioambiental aqui estudado revela que a luta pela cidade

ocorre em várias dimensões, mobilizando inúmeros discursos, em que se destaca o processo de “ambientalização” desse conflito social.

Assim, o conflito estabelecido na área do igarapé da Cachoeirinha vem demonstrar que cidade é e continuará sendo o retrato dessas lutas, tanto no plano simbólico quanto no plano material.

Desta forma, o estudo do conflito socioambiental objeto deste trabalho vem colaborar no sentido de proporcionar a reflexão a respeito do conceito jurídico de meio ambiente, tomado como universal, bem como as bases que dão sustentação ao próprio direito, questionando-o a partir daquilo que Miaille (1994) denominou de obstáculos epistemológicos do direito.

A concepção universal de meio ambiente, fortalecida pelo direito, encontra nos conflitos sociais a sua crítica. Como estabelecer uma noção de meio ambiente que seja exata para todos, em qualquer lugar, sem levar em conta que a ideia de meio ambiente não é a mesma para todas as pessoas?

Apesar dos casos de conflitos socioambientais serem comuns na atualidade, frutos sobretudo de diferentes perspectivas sobre o meio ambiente, que é visto e apropriado pelos grupos sociais para justificar os seus interesses, os tribunais e o direito ainda continuam a tratar a questão sobre o prisma do universalismo jurídico.

Para um tratamento menos injusto das questões que envolvam conflitos socioambientais, a noção de meio ambiente deve ser relativizada. Assim, a resolução desses conflitos dariam-se pela via da composição entre as partes, o que favoreceria à noção de um direito à cidade e de justiça ambiental para todos.

O que os conflitos socioambientais revelam é que o idealismo desenvolvido pelo direito não consegue dar respostas a questões cada vez mais complexas, as quais envolvem

inúmeras concepções, fenômenos sociais e interesses, como é o caso da questão ambiental.

Portanto, no início deste novo século, com transformações sociais, políticas, econômicas e ambientais que afetam a todos em qualquer lugar do planeta, o direito encontra-se diante de um dilema: ou supera a sua visão positivista da sociedade, que o acompanha desde as suas origens modernas, incorporando novas e diferentes formas de concebê-lo, ou estará fadado a servir apenas como instrumento de efetivação da vontade do Estado-juiz, sem, todavia, encontrar respaldo na sociedade que, como a história da humanidade já demonstrou, encontrará suas próprias formas de resolução dos seus conflitos, com a presença ou com a ausência do direito.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM): Relatório de Impactos Ambientais – RIMA**, julho de 2004.

\_\_\_\_\_. **PROSAMIM: Relatório de Gestão Ambiental e Social – ESMR**, julho 2005.

ASSIS, José Chacon. **Apresentação**. IN: ACSELRAD, Henri (org). **A duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2001, p. 21-24.

ACSELRAD, Henri. **Introdução**. IN: ACSELRAD, Henri (org). **A duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2001, p. 21-24.

\_\_\_\_\_. **Sentidos da sustentabilidade urbana**. IN: ACSELRAD, Henri (org). **A duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2001, p. 21-24.

\_\_\_\_\_. **As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais**. IN: ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2004, p. 95-130.

BID. **Documento Conceptual de Proyecto (DCP)**, 27 de julho de 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 209-254.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%EA7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%EA7ao.htm). Acesso em 20 de agosto de 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Cidades Sustentáveis: subsídios à Elaboração da Agenda 21 Brasileira**. MMA, 2000.

CARVALHO, Marcos Roberto Brito de. **Drenagem do Igarapé da Cachoeirinha. Relatório de atividades do movimento da drenagem do igarapé da Cachoeirinha**, 2003.

COMPANS, Rose. **Cidades sustentáveis, cidades globais. Antagonismo ou complementaridade?** IN: ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2004, p. 105 - 138.

COUTINHO, Ronaldo. **A mitologia da cidade sustentável no capitalismo**. IN: COUTINHO, Ronaldo; BONZZATO, Luigi (Coord.). **Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 17-51

FUKS, Mario. **Conflitos Ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HARVEY, David. **A Justiça Social e a Cidade**. Tradução e prefácio: Armando Corrêa da



Silva. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução: 21ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

INSTITUTO PÓLIS. **Estatuto de la ciudad: la construcción colectiva de una legislación innovadora**. IN: **El estatuto de la ciudad: nuevas herramientas para garantizar el derecho a la ciudad en Brasil**.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Editora Moraes, 1991.

LIMA, Rosirene Martins. **Conflitos sócio-ambientais urbanos: o lugar como categoria de análise da produção de Curitiba/Jardim Icaraí**. Curitiba: UFPR, 2007. Tese, Universidade Federal do Paraná, 2007.

LOPES, José Sérgio Leite. **Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos sociais e sobre dilemas da participação**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 34-64, jan./jun. 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

MANAUS. Lei 671, de 4 de novembro de 2002. **Plano Diretor: 2006**. Câmara Municipal de Manaus, 2006, p. 3-62.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses Difusos: Conceito e Legitimação para Agir**. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 2ª edição. Lisboa: Editora Estampa,

1994.

LYNCH, Bárbara Deutsch. **Instituições internacionais para a proteção ambiental: suas implicações para a justiça ambiental em cidades latino-americanas.** IN: ACSELRAD, Henri (org). **A duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas.** Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2001, p. 57-82.

OLIVEIRA, Fabrício Leal de. **Sustentabilidade e competitividade: a agenda hegemônica para as cidades do século XXI.** IN: ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2004, p. 177-202.

OLIVEIRA, Sonia. **A Releitura dos Critérios de Justiça na Região dos Lagos do Rio de Janeiro.** IN: ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2004, p. 95-130.

ONU. **“Our common future”.** Nova Iorque: Oxford University Press, 1987, p. 309-343.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 5<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

SÁNCHEZ, Fernanda. **Sustentabilidade e Competitividade: a agenda hegemônica para as cidades do século XXI.** IN: ACSELRAD, Henri (org). **A duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas.** Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2001, p. 155-175.

REZENDE, Vera. **Planejamento urbano e ideologia: quatro planos para a cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1982.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada.**

Rio de Janeiro: Editora Reven, 2001, p. 131-154.

VALLE, Artemisia Souza do. **Os igarapés no contexto do espaço urbano de Manaus: uma visão ambiental**. Manaus: UFAM, 1999. Dissertação, Universidade Federal do Amazonas, 1999.